



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXIV — Nº 032

TERÇA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 1979

BRASÍLIA — DF

## CONGRESSO NACIONAL

### PARECER Nº 19, DE 1979 (CN)

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei n.º 2, de 1979 (CN), que "dispõe sobre a Faixa de Fronteira, altera o Decreto-lei n.º 1.135, de 3 de dezembro de 1970, e dá outras providências".

**Relator:** Deputado Hélio Campos

A Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei n.º 2, de 1979 (CN), que "dispõe sobre a Faixa de Fronteira, altera o Decreto-lei n.º 1.135, de 3 de dezembro de 1970, e dá outras providências", aprova o parecer do Relator, favorável ao projeto e pela rejeição da emenda apresentada, com voto em separado do Deputado Brabo de Carvalho, com restrições e de conformidade com o voto dos Deputados Maurício Fruet Aluizio Bezerra, Nabor Júnior e Senador Cunha Lima.

Sala das Comissões, 18 de abril de 1979. — Senador Adalberto Sena, Presidente — Deputado Hélio Campos, Relator — Senador João Bosco — Deputado Maurício Fruet, com restrições nos termos do voto em separado — Senador Cunha Lima, adotando o voto em separado — Deputado Brabo de Carvalho, nos termos do voto em separado — Deputado Nabor Júnior, com restrições, conforme voto em separado — Deputado Aluizio Bezerra, com restrições, conforme voto em separado — Deputado Edson Vidigal, com restrições, conforme voto em separado — Senador Saldanha Derni — Senador Murilo Badaró — Deputado Italo Conti — Senador Raimundo Parente — Deputado José Carlos Vasconcelos.

**Parecer do Relator Deputado Hélio Campos**

O Senhor Presidente da República, mediante a Mensagem n.º 54, de 6 de março de 1979, submete à deliberação do Congresso Nacional, projeto de lei que "dispõe sobre a Faixa de Fronteira, altera o Decreto-lei n.º 1.135, de 3 de dezembro de 1970, e dá outras providências".

O projeto em tela delimita uma faixa interna de 150 km de largura, paralela à linha divisória terrestre do território nacional, com a denominação de Faixa de Fronteiras, permanecendo o que determinava a Lei n.º 2.597, de 12 de setembro de 1965.

Nessa Faixa, a prática de inúmeras atividades econômicas dependerá do assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional.

As empresas que se dedicarem às atividades discriminadas nos itens III e IV do art. 2.º do presente projeto, deverão obedecer às seguintes condições:

- a) pelo menos 51% do capital pertencer a brasileiros;
- b) pelo menos 2/3 de trabalhadores serem brasileiros; e
- c) caber a administração ou gerência à maioria de brasileiros assegurados a estes os poderes predominantes.

A exploração dessas atividades, no caso de pessoa física ou empresa individual, só será permitida a brasileiro.

Da mesma forma, a proposição estabelece a área máxima de 3.000 ha (três mil hectares) para a alienação e concessão de terras

públicas, salvo a autorização previdencial, ouvido o Conselho de Segurança Nacional e mediante prévia autorização do Senado Federal, para as alienações e concessões acima desse limite.

Serão consignados pela Lei Orçamentária Anual da União, recursos para a construção de obras de interesse para a Segurança Nacional, a cargo dos municípios abrangidos, total ou parcialmente, pela Faixa de Fronteiras.

Sem dúvida, a proposição em estudo vem dinamizar todo o processamento legal necessário para a prática de atividades econômicas nas Faixas de Fronteiras, resguardando o interesse nacional e reduzindo as restrições ao desenvolvimento econômico dessas áreas.

O ilustre Deputado Brabo de Carvalho apresentou uma emenda, restabelecendo o disposto no parágrafo único do art. 2.º da Lei n.º 2.597, de 12 de dezembro de 1965, a ser revogado com a aprovação do projeto de lei ora em exame, que dispõe:

"Art. 2.º

Parágrafo único. O Congresso Nacional, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, poderá, a qualquer tempo, incluir novas áreas ou modificar a estabelecida neste artigo." (Grifo nosso.)

O ilustre autor da emenda teve o cuidado de substituir a palavra original zona por área, de forma a adequar a concepção atual da Faixa de Fronteiras.

A Lei n.º 2.597/65, portanto, já com 8 anos, dá um sentido erroneamente localizado para a Faixa de Fronteira, determinando em seu art. 2.º:

"Art. 2.º É considerada zona indispensável à defesa do País a faixa interna de 150 (cento e cinquenta) quilômetros de largura, paralela à limite divisório do território nacional, cabendo à União a sua demarcação. (Grifo nosso.)

Nessa concepção localizada de "zonas de defesa", estabeleceu a competência do Congresso Nacional para "incluir novas zonas" (parágrafo único, art. 2.º, Lei n.º 2.597/65), o que nos parece uma aberração, salvo melhor juizo.

É óbvio que o aperfeiçoamento contido no corpo do projeto de lei em exame nesta Comissão, não poderia deixar de excluir tal imperfeição, pois novas zonas ou áreas serão relacionadas no devido tempo quando se façam necessárias por propostas do Poder Executivo. No momento somente a faixa interna de 150 km, esta considerada como de Segurança Nacional, tratada no projeto em causa.

Do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 2, de 1979, com a rejeição da emenda por ser abrangente e, portanto, inoportuna.

**Senador Adalberto Sena, Presidente — Deputado Hélio Campos, Relator.**

**Voto em separado: Deputado Brabo de Carvalho**

Nos termos do § 2.º do art. 51 da Constituição, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Projeto de Lei n.º 2, de 1979-CN, que "dispõe sobre a Faixa de Fronteira, altera o Decreto-lei n.º 1.135, de 3 de dezembro de 1970, e dá outras providências".

## EXPEDIENTE

## CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA  
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES  
Diretor Executivo

HELVECIO DE LIMA CAMARGO  
Diretor Industrial

PAULO AURÉLIO QUINTELLA  
Diretor Administrativo

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

## ASSINATURAS

Via Superfície:	Cr\$ 200,00
Semestre .....	Cr\$ 400,00
Ano .....	
Via Aérea:	
Semestre .....	Cr\$ 400,00
Ano .....	Cr\$ 800,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 1,00  
Tiragem: 3.500 exemplares

A Exposição de Motivos do Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional que acompanha a Mensagem Presidencial esclarece que o anteprojeto apresenta as seguintes características gerais, que sintetizamos a seguir:

- a) observa as normas constitucionais em vigor;
- b) respeita a terminologia consagrada na Constituição;
- c) harmoniza-se com a legislação correlata, e atende aos interesses específicos de cada órgão governamental envolvido;
- d) rapidez e simplicidade burocrática na tramitação de processos referentes à instalação de indústrias ou atividades a serem desenvolvidas na Faixa de Fronteira;
- e) redução das restrições ao desenvolvimento econômico das áreas abrangidas pela Faixa de Fronteira;
- f) atribui à Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional a incumbência de formalizar o assentimento prévio necessário à prática de determinados atos na Faixa de Fronteira.

Há ainda incorporação pelo anteprojeto de algumas inovações importantes:

- a) inclui a alienação de terras públicas entre as atividades controladas pelo Conselho de Segurança Nacional, cobrindo lacuna na legislação em vigor que, no momento, prevê esse controle apenas no caso de concessão, dessas terras;
- b) abre a possibilidade de o Poder Executivo, mediante decreto, especificar quais as indústrias que nos termos da Constituição, devam ser consideradas de interesse para a Segurança Nacional, de sorte a obter o máximo de flexibilidade, particularmente em hipóteses de mobilização;
- c) estabelece medidas de controle para impedir que pessoas naturais ou jurídicas estrangeiras, adquiram, indiretamente, terras na Faixa de Fronteira, pela assunção do controle acionário de pessoas jurídicas nacionais que as possuam, coibindo, assim, prática muito comum nos dias atuais, danosa à economia nacional;
- d) sanção administrativa, na forma de multa em termos percentuais, sobre o valor do negócio praticado com infringência da nova lei, ao contrário da Lei n.º 2.597/55, que sujeita os responsáveis por estas infrações e valores nominais que, com o correr do tempo, sofrem necessariamente desatualização;
- e) amplia o limite para a alienação e para a concessão de terras públicas, de 2.000 ha (dois mil hectares) para 3.000 (três mil hectares), na Faixa de Fronteira, abrindo ainda a possibilidade de, a juiz do Presidente da República e atendidas as exigências constitucionais, ultrapassar esse limite, toda vez que houver interesse para o desenvolvimento regional;

f) cria a obrigatoriedade de correção anual nos livros dos Tabellões e Oficiais do Registro de Imóveis, nas Comarcas abrangidas pela Faixa de Fronteira, atendendo a sugestão do Ministério Público.

Segundo Amaral Gurgel, entre os Objetivos Nacionais insere-se a Integridade Territorial — preservação do território nacional em toda sua extensão, mantendo suas fronteiras atuais.

Alliás, todos somos co-participes da segurança nacional, ex vi do disposto no art. 86 da Constituição em vigor.

A pormenorização dos motivos estratégicos que levaram o Senhor Presidente da República a submeter à deliberação do Congresso Nacional o anexo projeto disponde sobre área indispensável

à Segurança Nacional, mais precisamente sobre a Faixa de Fronteira, inclui-se entre as razões inexigíveis à instrução da presente Mensagem Presidencial.

Ressalte-se que a matéria foi discutida por todos os membros do Conselho de Segurança Nacional, que se pronunciaram favoravelmente.

Nessa conformidade, manifestamos nosso voto pela aprovação do texto do Projeto de Lei n.º 2, em questão desde que adotada a Emenda que se oferece em separado.

## PARECER N.º 20, DE 1979 (CN)

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 3, de 1979-CN, que "altera a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, cria cargos, e dá outras providências".

Relator: Senador Raimundo Parente

A Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 3, de 1979-CN, que "altera a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, cria cargos, e dá outras providências", aprova o parecer do Relator, favorável ao Projeto e pela rejeição das Emendas apresentadas de n.ºs 1, 2 e 3.

Sala das Comissões, em 17 de abril de 1979. — Deputado Amadeu Gera, Presidente — Senador Raimundo Parente, Relator — Deputado Del Bosco Amaral — Deputado Pedro Carolo — Senador Bernardino Vianna — Deputado Rubem Figueiró — Senador Lenoir Vargas — Senador Dinarte Mariz — Deputado Milton Figueiredo — Senador Humberto Lucena — Senador Helvídio Nunes — Senador Aderbal Jurema — Senador Henrique de La Rocque.

Parecer do Relator: Senador Raimundo Parente.

Com fundamento no art. 51, § 2.º da Constituição, o Sr. Presidente da República enviou Mensagem, submetendo ao Congresso Nacional projeto de lei que altera a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, cria cargos, e dá outras providências.

A Mensagem veio instruída com Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, na qual estão frisadas as razões que levaram à corporificação do anteprojeto de lei submetido ao Presidente da República.

Com efeito, a recente Lei n.º 6.563/78, criando mais cento e quatro Juntas de Conciliação e Julgamento, impôs a elevação do número de Juízes que compõem o Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, cuja jurisdição se estende aos Estados de São Paulo, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, onde serão instaladas quarenta e uma novas Juntas.

Região onde se registra a maior concentração de trabalhadores no País, a sobrecarga de processos trabalhistas tem dificultado a apreciação dos recursos interpostos naquela Corte de Justiça, razão porque a mencionada criação de dez cargos de juízes, togados e classistas, além de cargos destinados ao pessoal de assessoramento e apoio judiciário, é medida altamente salutar.

Contendo sete artigos, o projeto, em seu art. 1.º, estabelece a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região,

fixando um numero de dezessete juizes togados, vitalícios, e de dez classistas, temporários — todos nomeados pelo Presidente da República.

Os dispositivos estão perfeitamente ordenados com as diretrizes próprias inerentes à espécie, cumprindo salientar que, sobre a matéria, conforme salienta a Exposição de Motivos Ministerial, foram previamente ouvidos o Departamento Administrativo do Serviço Público e a Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

Ao projeto, foram oferecidas três emendas, de autoria do Deputado Jorge Cury, as quais passamos a analisar. A Emenda n.º 1 pretende repartir, entre a 1.ª e 2.ª Regiões, os cargos de Juiz previstos no projeto. Apesar dos louváveis propósitos do autor, a medida nos parece descabida, por desnaturalizar os objetivos específicos do projeto, além de ser inconstitucional, ao invadir competência reservada exclusivamente ao Presidente da República, nos termos do art. 51, II, combinado com o art. 81, V, da Constituição.

A Emenda n.º 2, consectária da anterior, versa sobre a criação de cargos, no Quadro Permanente do Pessoal da Secretarias dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1.ª e 2.ª Regiões. Igualmente, o projeto fica desnaturado com a repartição (SIC), entre as duas Regiões aludidas, dos cargos de Assessor de Juiz, código TRTDAS-102.2, destinados originalmente aos quadros do TRT da 2.ª Região. Opinamos, assim, pela sua rejeição.

A Emenda n.º 3, corolário das duas anteriores, diz respeito aos anexos, onde estão fixados os quantitativos de cargos, categoria funcional e respectivos códigos, dentro do "balanceamento" estabelecido em função das Emendas n.ºs 1 e 2. Pelos mesmos motivos expostos sobre as citadas emendas, opinamos pela sua rejeição.

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do projeto, rejeitadas as Emendas n.ºs 1, 2 e 3.

#### PARECER N.º 21, DE 1979 (CN)

Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 4, de 1979-CN, que "Dispõe sobre a criação, na Presidência da República, da Secretaria de Comunicação Social, altera dispositivos do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, e dá outras providências".

**Relator: Senador Henrique de La Rocque**

A Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 4, de 1979-CN, que "Dispõe sobre a criação, na Presidência da República, da Secretaria de Comunicação Social, altera dispositivos do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, e dá outras providências", aprova o parecer do Relator, favorável ao Projeto na forma do Substitutivo que apresenta, no qual, acolhe as Emendas de n.ºs 17-R, 18-R, 19-R, 20-R, e pela rejeição das demais, com voto vencido e em separado dos integrantes do Movimento Democrático Brasileiro da Comissão.

Sala das Comissões, 18 de abril de 1979. — Deputado Audálio Dantas, Presidente — Senador Henrique de La Rocque, Relator — Senador Orestes Queréa, vencido, com voto em separado — Senador Leite Chaves, vencido, com voto em separado — Senador Passos Porto — Deputado Israel Dias-Novaes, vencido, com voto em separado — Deputado João Carlos de Carli — Deputado JG de Araújo Jorge, vencido, com voto em separado — Deputada Cristina Tavares, vencido, com voto em separado — Deputado Hélio Duque, vencido, com voto em separado — Deputado Telmo José Kirst — Senador José Sarney — Deputado Edison Lobão — Senador Humberto Lucena, vencido, com voto em separado — Senador Murilo Badaró — Senador Helvídio Nunes — Senador Lourival Baptista — Deputado Antônio Amaral — Senador Almir Pinto — Deputado Gerson Camata.

#### PARECER DO RELATOR: SENADOR HENRIQUE DE LA ROCQUE

O projeto sob exame, de iniciativa do Presidente da República, encaminhado com a Mensagem n.º 44, de 1979 (CN) — n.º 68/79, na origem — cria a Secretaria de Comunicação Social, e dá outras providências.

2. Na exposição de motivos do Ministro Extraordinário para os Assuntos de Comunicação Social, aduz-se, entre outras considerações: "importa, sobremaneira, portanto, o noticiário correto, completo e oportuno sobre as intenções do Governo, as razões que motivaram as medidas que tenha adotado, e o que destas a Nação pode esperar em termos de bem-estar social ou econômico, com anúncio das alternativas consideradas e postas de lado".

3. Não se cala, mas se divulga sem retardar o que é necessário que a coletividade saiba.

Este dever do Estado passa a constituir um dogma para os que têm a responsabilidade da Comunicação Social.

As dúvidas se criam com a velocidade do instante e as incertezas se acumulam como se fossem nuvens ao impacto da tempestade em formação.

Assim são as reações humanas, no tumulto de um mundo em que o desajuste é a tendência e a vocação para o contraditório é a tônica.

Eis por que o Governo da República, em boa hora e instante de precisa inspiração, delineou a Secretaria de Comunicação Social — SECOM, objeto da presente mensagem.

O enfoque sem retoque, sente tantas vezes a necessidade da explicitação da sua origem em toda sua plenitude e conexões.

A informação de hoje deixou de ser apenas expositiva para ser didática também.

O povo precisa saber o que se passa em torno de si e o porque dos fatos que o rodeiam, alguns pouco explicados, que os levam à incompreensão e até mesmo ao desespero. E quando as ponderações das ocorrências ditadas pelo Estado se tornam importantíssimas para uma coletividade em permanente excitação psicológica.

Os fatores de atrito social, são os mais variados e complexos, motivando a própria perplexidade, premissa da revolta e da indignação desorientada.

Urge explicar, a par da terapêutica aplicada, a razão de ser da sua imprescindibilidade.

Em boa hora chega ao Congresso a estrutura e a filosofia da nova Secretaria a supervisionar em toda gama da sua contextualização Social brasileira.

Os Governos revolucionários, após 31 de março de 1964, jamais pretendiam a perfectibilidade humana, marcados por alguns desencontros, com o espírito libertário do povo brasileiro. Mas, bem maior que esses equívocos, apresenta a Revolução um grande acervo no contexto global do progresso da Nação. Avançamos muito, às vezes a preço bem alto, mas hoje somos uma Pátria que não se perfila entre as Nações do mundo apenas pela sua extensão territorial, mas com um gigantesco desenvolvimento em vários setores da atividade humana. Mas é preciso que tudo se diga, que muito se explique, que o máximo se comunique, e é exatamente o que agora faz o Governo do Presidente João Batista Figueiredo, que vem se apresentando com características marcantemente democráticas.

A sua imagem de Presidente sem jactância e sem a pretensão da infalibilidade do soberano da verdade, faz com que a obra do Governo, que ora se inicia, como a dos seus antecessores, seja divulgada o máximo ao alcance de todos.

O Ministro de Estado Extraordinário para assuntos de Comunicação Social, do Poder Executivo, Said Farhat, em bem lançada exposição, minuta o Projeto de Lei que, nos termos do § 2º do art. 51 da Constituição, Sua Excelência o Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional.

A mensagem visa a determinado objetivo. Ela é explícita, embora sintética, convém assinalar, sem que essa circunstância a sacrifique em suas postulações bem claras.

Exercitará a linguagem da comunicação na plenitude da sua diversificação, em toda a gama governamental. Ao Governo cabe o exercício pleno da veracidade da notícia divulgada. É só o que ele pretende e espera. Mas admitamos, para argumentar, que esse noticiário se torne falso, o que não é o desejo do Presidente da República nem do Senhor Ministro da Comunicação Social. Eis quando a Oposição terá o direito da contestação na sua maior dimensão, porque a liberdade de imprensa por todos e de todos conhecida lhe facilita esse procedimento.

O Executivo Federal Maior dispõe de um serviço de imprensa. O atual Governo lhe quis dar grandeza, valorizando o seu status. Ele é o mais interessado em que a sua ação seja publicitada em sua inteireza.

Nada mais importante que esclarecer fatos que exigem justificação. São os mananciais de onde jorra a elucidação que dissipam dúvidas, desfaz enganos e alarga horizontes.

O contraditório é inevitável. Para procedermos a uma análise fria do que se está processando no mundo de hoje, torna-se mister a nossa desvinculação de qualquer comprometimento ideológico. De forma contrária, a visão é deformada com um engajamento exagerado, que é sedutor, mas deformante.

Há verdades que jamais serão absolutas fronteiriças com o mito, que sabemos inatingível em seu conteúdo intrínseco. Estas

exprimam os lúcidos, e libertam os obliterados, e é quando muitos as consideram utópicas porque a utopia é a verdade de todos.

Em assim sendo, a verdade deve ser perseguida para ser encontrada. A sua busca tantas vezes é um alto desafio para cada um de nós. Urge, pois, perquiri-la, arrancando-a de onde ela se encontrar, às claras ou nas noites tempestuosas do seu despistamento e deformação. Daí a relevância da Comunicação Social, que o Governo Baptista Figueiredo busca em tão boa hora, porque ele sabe que sem ela não é possível governar no desafio diário da contestação dos que, em nada crendo, aspiram o clima da descrença total que amortalha a confiança do povo em qualquer governo, por mais veraz ele seja.

Cada qual tem a sua verdade, bem o sabemos. Ela, quando se exibe, é temerosa do sol, que tantas vezes a queima com o ralo da injusta improcedência e da água que procura afogá-la na contestação sem sentido nem grandeza. Ela nasce conosco, nos acompanha vida-a-fora e morre com o apagar da luz da nossa existência. É a nossa fé. Apenas não a respeitam os que não prezam a dignidade da própria crença acarinhada no sentimento da nossa consciência.

Sintética mas abrangente em toda a sua destinação, ela é estruturada em 14 (quatorze) artigos. Sente-se em sua elaboração a presença de uma categorizada equipe.

De logo os funcionários da Agência Nacional entraram em estado de preocupação, receando as consequências da proposição em exame.

Várias emendas apresentadas em sua tramitação são específicas quanto ao receio assinalado.

Urgem algumas ponderações para a tranquilidade dos mesmos.

O Governo, quando avança de maneira categórica na área da Comunicação Social, jamais admitiria que sua iniciativa se cerasse do desassossego de um número considerável de servidores públicos.

Governo é estudo, governo é luta, governo é solidariedade, tudo em busca de condições melhores para coletividade.

E a roupagem governamental do Presidente Baptista Figueiredo obedece a esse figurino humano.

4. Perante esta Comissão Mista foram apresentadas 16 (dezesseis) emendas, cujos pareceres seguem adiante.

#### EMENDA N.º 1

**Incidência:** art. 4º Acrescenta parágrafo  
**Autora:** Deputada Cristina Tavares  
**Parecer:** pela rejeição

A emenda pretende acrescentar parágrafo ao art. 4º, para assegurar aos partidos políticos o direito de contraditório, no caso de abuso do princípio constante do item I, ou seja, divulgar as realizações do Governo Federal nas áreas econômica, política e social.

2. Na Justificação, alega a autora: "a redação, ora restrinvida pelo parágrafo que propomos, na parte em que declara literalmente, 'visando, no campo interno, à motivação e ao estímulo da vontade coletiva para o esforço nacional', implica em 'dumping' psicológico"...

3. Entendemos que os possíveis abusos terão seu natural correctivo na fiscalização política e na opinião pública.

Ademais, não se há de confundir Governo com Partido eventualmente no Poder. O Governo como expressão político-administrativa de um dos Poderes constituídos — o Executivo — vinculado à gestão da coisa pública em vista do bem comum, necessita dispor de canais institucionalizados de comunicação com a sociedade a que serve. Para a crítica e o controle político há o Congresso Nacional, há os Partidos Políticos — sobretudo os de oposição — a imprensa, a opinião pública.

Nosso parecer é pela rejeição da emenda.

#### EMENDA N.º 2

**Incidência:** após o art. 4º  
**Autor:** Deputado Gerson Camata  
**Parecer:** pela rejeição.

A emenda inclui no projeto um novo artigo, após o art. 4º, objetivando tornar obrigatória, nos serviços de radiodifusão bem como nas redes de retransmissão e repetição referidas no artigo anterior (o art. 4º), a programação com música brasileira, exceptuada a programação de música clássica ou folclórica.

2. Na Justificação, aduz o autor razões de estímulo ao surgimento de novos autores, intérpretes e compositores.

3. Do ponto de vista da técnica legislativa, um tal dispositivo estaria deslocado no projeto sob exame.

E ainda que fosse admitido, a percentagem pretendida — 100% (cem por cento) — é desarrazoada e significaria fator de isolamento cultural.

4. Nossa parecer é pela rejeição da emenda.

#### EMENDA N.º 3

**Incidência:** art. 6º  
**Autora:** Deputada Cristina Tavares  
**Parecer:** pela rejeição

A emenda dá nova redação ao art. 6º, caput, para nele incluir a expressão "assegurada a equidade partidária".

2. Na justificativa, diz a autora: "no artigo incluem-se as expressões 'assegurada a equidade partidária' com o objetivo de evitar que a empresa oficial, a pretexto de divulgar notícias de interesse público, se transforme em instrumento de facção ou de partido."

3. A exemplo do que dissemos na análise da Emenda n.º 1, repetimos que o risco de abusos políticos da administração se há de conter com meios políticos — fiscalização do Congresso, fiscalização da Oposição, fiscalização da imprensa, controle, enfim, da opinião pública. E se tais abusos configurarem abuso de poder, há os meios legais previstos na legislação específica.

Não se há de confundir divulgação de atos da Administração Pública e de notícias de interesse público com propaganda de partido eventualmente no poder. Ora, apenas indiretamente a divulgação de atos da Administração Pública pode beneficiar o partido no poder, o que é inevitável. Para a fiscalização contra os abusos o partido ou os partidos de oposição dispõe de outros e variados canais.

4. Nossa Parecer é pela rejeição da emenda.

#### EMENDA N.º 4

**Incidência:** § 1º do art. 6º  
**Autora:** Deputada Cristina Tavares  
**Parecer:** pela rejeição

A emenda acrescenta ao final do § 1º do art. 6º, que trata da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Federal, a expressão: "vedada qualquer discriminação de natureza política, entre os vários veículos beneficiários."

2. Na justificação, alega a autora a necessidade de se evitar o esmagamento de veículos de imprensa através da pressão publicitária, bem como o risco de se agravar a diferença entre os veículos de comunicação.

3. Cumpre-nos, de início, a observação de que não se há de pretender, por via legislativa, o total manietamento da Administração Pública, que necessita de razoável margem de flexibilidade para o desempenho de suas tarefas, sobretudo quando atua em algum setor sujeito às leis de mercado.

Quanto à possibilidade de abusos e aos meios de contenção, remetemos para as razões expostas na análise das Emendas n.ºs 1 e 3.

4. Nossa parecer é pela rejeição da emenda.

#### EMENDA N.º 5

**Incidência:** item III do art. 6º  
**Autor:** Deputado Nabor Júnior  
**Parecer:** pela aprovação, com subemenda.

A emenda dá a seguinte redação ao item III do art. 6º: "III — a distribuição, a preços de mercado, da matéria assim preparada aos veículos de comunicação."

2. Na justificação, alega o autor o aviltamento do mercado, que a distribuição gratuita acarretaria, bem como a ocupação pelo Governo, através de sua agência de notícias, do espaço dos pequenos veículos de comunicação.

3. Nos termos em que se encontra vazada, a emenda seria inconveniente, pois freqüentemente a matéria distribuída pela Empresa Pública de Notícias será menos atraente do que outras de maior interesse jornalístico.

Atenuamos o dispositivo através de subemenda que acrescenta à expressão "sempre possível", o que dará maior flexibilidade ao novo órgão no trato da matéria, conforme as particularidades e vicissitudes do mercado específico.

4. Isso posto, opinamos pela aprovação da emenda, com a subemenda que adiante se apresenta.

## SUBEMENDA À EMENDA N.º 5

Dê-se a seguinte redação ao item III do art. 6.º:

"Art. 6.º .....  
I — .....  
II — .....  
III — a distribuição da matéria assim preparada aos veículos de comunicação, sempre que possível a preço de mercado."

## EMENDA N.º 6

Incidência: art. 6.º, § 3.º

Autor: Deputado Gerson Camata

Parecer: pela aprovação

A emenda suprime, no final do § 3.º do art. 6.º, a expressão "e manter entendimentos diretos com autoridades federais, estaduais e municipais".

2. Na justificação, alega o autor a desnecessidade da expressão e o risco de ensejar pressões de agenciadores da empresa sobre as autoridades locais, com prejuízo das pequenas agências do interior.

3. Quanto ao segundo argumento, parece-nos improcedente, porque os contatos da empresa com autoridades locais serão uma decorrência normal de sua condição de pessoa jurídica e independendo de que conste, ou não, em lei dispositivo a respeito, que seria redundante e supérfluo.

4. Opinamos pela aprovação da emenda, por superfluidez do dispositivo que ela suprime.

## EMENDA N.º 7

Incidência: após o art. 8.º

Autor: Deputado Gerson Camata

Parecer: pela rejeição

A emenda, constante de um artigo e 3 (três) parágrafos, provê sobre a situação do atual pessoal estatutário da Agência Nacional.

2. Na justificação, aduz o autor a necessidade de garantir-lhe os direitos.

3. Embora não em sua forma, a emenda está substancialmente aproveitada na Emenda n.º 20-R, que adiante oferecemos, sobre a matéria.

4. O parecer é pela rejeição da emenda.

## EMENDA N.º 8

Incidência: art. 9.º, acrescentando § 3.º

Autor: Deputado Magalhães Pinto

Parecer: pela rejeição

A emenda sob exame, acrescentando um § 3.º do art. 9.º, dispõe sobre o aproveitamento dos servidores do quadro permanente da Agência Nacional.

2. Na justificação, argui o autor a importância, para a nova Empresa Pública, da colaboração dos funcionários não-optantes pelo regime da CLT.

3. Essa situação está prevista na Emenda n.º 20-R, que adiante apresentamos, aproveitada, assim, a sugestão desta emenda, a qual, no entanto, não é aprovada na forma como está vazada.

4. O parecer é pela rejeição da emenda.

## EMENDA N.º 9

Incidência: art. 9.º, com acrescentamento de parágrafo

Autor: Deputado Hélio Duque

Parecer: pela rejeição

A emenda sob exame, do mesmo teor da Emenda n.º 8, intenta, igualmente, dispor sobre o aproveitamento dos atuais servidores da Agência Nacional.

2. Na justificação, aduz o autor a alta qualificação dos quadros atuais na Agência, donde a necessidade de seu aproveitamento.

3. Corporificada, como sugestão, em nossa Emenda n.º 20-R, esta emenda, mesmo não acolhida em sua forma, representou, com as congêneres sobre pessoal, contribuição valiosa para a regulamentação do assunto.

4. O parecer é pela rejeição da emenda.

## EMENDA N.º 10

Incidência: após o art. 9.º

Autor: Deputado Gerson Camata

Parecer: pela rejeição

A emenda em tela, acrescentando um artigo, com um parágrafo único, após o art. 9.º, procura, como as anteriores de n.º 7, 8 e 9, acudir à situação dos atuais servidores da Agência Nacional.

2. Na justificação, argumenta o autor com a necessidade de se garantirem os direitos dos atuais servidores estatutários da Agência Nacional.

3. Como se disse das anteriores, também esta emenda, cujo teor básico está nas disposições de nossa Emenda n.º 20-R, trouxe preciosa colaboração para a solução do problema dos atuais estatutários da Agência Nacional.

4. O parecer é pela rejeição.

## EMENDA N.º 11

Incidência: após o art. 10

Autor: Deputado Gerson Camata

Parecer: pela rejeição

A emenda dispõe sobre o pagamento dos atuais aposentados e dos servidores do quadro em extinção que se aposentarem.

2. A situação vem prevista no § 2.º do art. 11, que a Emenda n.º 20-R, insere no projeto, para o qual trouxe inestimável inspiração, a exemplo de suas análogas sobre pessoal, anteriormente analisadas.

3. Nossa parecer é pela rejeição.

## EMENDA N.º 12

Incidência: após o art. 11

Autor: Deputado Gerson Camata

Parecer: pela rejeição

A emenda dispõe sobre a possibilidade de os servidores do quadro em extinção firmarem contrato com a Empresa Brasileira de Notícias.

2. Segundo o autor justifica: "a emenda objetiva regular as relações da nova empresa com os seus servidores, garantindo-lhes o direito de melhor organizar seus novos quadros."

3. Na Emenda n.º 20-R, que adiante apresentamos, prevê-se a opção para o Quadro Permanente da Empresa, bem como a situação dos servidores não-optantes. Entendemos ser o suficiente pra acatuar os interesses dos servidores e os da nova empresa. No entanto, a emenda, como as anteriores sobre pessoal, contribui para se encontrar a fórmula, objeto da nossa Emenda n.º 20-R.

4. Nossa parecer é pela rejeição.

## EMENDA N.º 13

Incidência: após o art. 13

Autor: Deputado Gerson Camata

Parecer: pela rejeição

A emenda trata das transferências de servidores de uma para outra unidade da federação, condicionando-as a pedido dos interessados.

2. Na justificação, argui o autor sobre a necessidade de proteger os atuais servidores da possibilidade de constantes transferências.

3. Entendemos que a emenda tolheria a empresa, em suas necessidades de movimentação, inclusive sobre a agilização básica Rio-Brasília, que se tornará inevitável, sobretudo nesta fase inicial, o que, no entanto, por certo se fará de maneira, judiciosa, cabendo aos servidores os recursos do Direito Comum e Administrativo.

4. Nossa parecer é pela rejeição.

## EMENDA N.º 14

Incidência: após o art. 13

Autor: Deputado Gerson Camata

Parecer: pela rejeição

A emenda dispõe sobre contratos dos servidores do Quadro em Extinção com a Agência Nacional.

2. Na justificação, alega o autor a defesa dos servidores da Agência Nacional.

3. Entendemos que a defesa desses servidores esteja adequadamente provida na Emenda n.º 20-R, que adiante apresenta-

tamos, que prevêem a opção ou a permanência no Quadro Suplementar, tendo, no entanto, a emenda, dado a sua contribuição como índice do interesse em não deixar os servidores atuais no desamparo.

4. Nossa parecer é pela rejeição da emenda.

#### EMENDA N.º 15

**Incidência:** após o art. 14

**Autor:** Deputado Gerson Camata

**Parecer:** pela rejeição

A emenda trata dos encargos financeiros com o pessoal do Quadro em extinção, atribuindo-os ao Tesouro Nacional, ficando a União encarregada de providenciar a consignação das dotações orçamentárias a favor da Agência Nacional.

2. Na justificação, mostra o autor a necessidade de se resguardarem os direitos dos atuais servidores estatutários da Agência Nacional.

3. A idéia da emenda encontra agasalho no § 2.º, do art. 11, que propomos na Emenda n.º 20-R, para a qual foi utilíssima a sua contribuição, como sugestão.

4. Nossa Parecer é pela rejeição da Emenda.

#### EMENDA N.º 16

**Incidência:** onde couberem

**Autora:** Deputada Cristina Tavares

**Parecer:** pela aprovação, em parte, com subemenda.

A emenda pretende acrescentar ao Projeto dois artigos mais. O primeiro deles determina a divulgação trimestral, pela Empresa, de relatório pormenorizado sobre a distribuição publicitária ocorrida no período. O segundo dispõe sobre a apresentação pormenorizada e anual, pela Empresa, ao Tribunal de Contas da União, de seu balanço e orçamento de despesa.

2. Na justificação, aduz a autora que "estes dois artigos visam a coibir distorções na execução da política de Comunicação Social, facilitando à opinião pública o controle eficaz dos gastos do Governo".

3. Dos mais sadios os objetivos colimados pelos dispositivos da emenda, que, a rigor de técnica, comportam duas emendas.

Quanto à segunda parte, observa-se que a apresentação pormenorizada do balanço e do orçamento das empresas públicas ao Tribunal de Contas da União decorre das atribuições constitucionais dessa Corte, regulamentadas e explicitadas na Lei n.º 6.223/75.

No que tange à primeira parte, entendemos excessivos os minguenciamentos nela contidos e mais consentânea a periodicidade anual, que coincidirá, aliás, com a apresentação do balanço e do orçamento, com economia operacional evidente.

4. Acolhemos, destarte, a parte primeira, na forma da subemenda que oferecemos adiante.

#### SUBEMENDA A EMENDA N.º 16

Acrescente-se, após o art. 9.º, o seguinte artigo, renumerando-se os subsequentes:

"Art. 10. A empresa Brasileira de Notícias divulgará anualmente, relatório da distribuição publicitária ocorrida no exercício anterior."

5. A seguir, apresentamos algumas emendas de Relator:

#### EMENDA N.º 17-R

Dé-se ao art. 4.º a seguinte redação:

"Art. 4.º A RÁDIOBRAS, instituída de acordo com a Lei n.º 6.301, de 15 de dezembro de 1975, tem por objetivo:

I — divulgar, como entidade integrante do Sistema de Comunicação Social, as realizações do Governo Federal nas áreas econômica, política e social, visando, no campo interno, à motivação e ao estímulo da vontade coletiva para o esforço nacional de desenvolvimento e no campo externo, ao melhor conhecimento da realidade brasileira;

II — implantar e operar as emissoras, e explorar os serviços de radiodifusão do Governo Federal;

III — implantar e operar as suas próprias redes de Repetição e Retransmissão de Radiodifusão, explorando os respectivos serviços;

IV — realizar a difusão de programação educativa, produzida pelo órgão federal próprio, bem como produzir e difundir programação informativa e de recreação;

V — promover e estimular a formação e o treinamento de pessoal especializado, necessário às atividades de radiodifusão;

VI — prestar serviços especializados no campo da radiodifusão;

VII — exercer outras atividades de Comunicação Social, que lhe forem atribuídas pela Secretaria de Comunicação Social."

#### Justificação

O Projeto de Lei n.º 4, de 1979, em tramitação no Congresso Nacional, altera (art. 3.º), para efeito de supervisão, o posicionamento da RÁDIOBRAS, que passaria a vincular-se à nova Secretaria de Comunicação Social.

2. Assim, os objetivos da empresa (art. 4º) foram modificados a fim de dar maior ênfase à atividade de comunicação social.

3. Entretanto, confrontando-se o texto desse artigo com o do art. 1.º da Lei n.º 6.301, de 15-12-75, que autoriza a constituição da RÁDIOBRAS, observa-se foram omitidas algumas das atribuições da empresa, essenciais para que atinja os objetivos que inspiraram sua criação.

4. Deixaram de constar do projeto de lei os seguintes objetivos:

— implantar e operar as emissoras, .....

— realizar a difusão de programação educativa produzida pelo órgão federal, bem como produzir e difundir programação informativa e de recreação;

— prestar serviços especializados no campo da radiodifusão.

5. Isso posto, e como o espírito da mensagem presidencial foi o de dar maior amplitude à ação da RÁDIOBRAS no campo da comunicação social, preservando-se, porém, os demais objetivos já previstos em lei, sugere-se seja dada ao mencionado art. 4º do projeto a redação constante da emenda ora proposta.

#### EMENDA N.º 18-R

No art. 5.º caput, in fine, onde se lê: "Agência Nacional", leia-se: "Empresa Brasileira de Notícias"

#### Justificação

A denominação Empresa Brasileira de Notícias afigura-se mais apropriada à nova empresar pública, porque mais indicativa de sua natureza e de seus fins.

#### EMENDA N.º 19-R

No art. 6.º § 2.º, onde se lê: "Agência Nacional", leia-se: "Empresa Brasileira de Notícias".

#### Justificação

Pelas mesmas razões constantes da justificação à Emenda n.º 18-R.

#### EMENDA N.º 20-R

Acrescente-se ao projeto o seguinte art. 11, renumerando-se os subsequentes:

"Art. 11. Os atuais ocupantes de cargos de provimento efetivo ou de empregos permanentes da Agência Nacional, mantido o respectivo regime jurídico, e assegurados integralmente seus direitos e deveres, serão incluídos em Quadro Suplementar, em extinção, da Empresa Brasileira de Notícias, podendo ser integrados, mediante opção, no Quadro Permanente da mesma Empresa, sendo permitida a reintegração do servidor no Quadro em extinção caso não ocorra o seu aproveitamento.

§ 1.º A integração de que trata este artigo será precedida de treinamento do servidor, considerando os requisitos de habilitação para o exercício dos empregos do novo Quadro de Pessoal da Empresa.

§ 2.º O pagamento dos funcionários estatutários da Agência Nacional, dos aposentados ou dos que vierem a aposentar-se como integrantes do Quadro Suplementar, será feito pela Empresa Brasileira de Notícias, cabendo à União transferir-lhe os recursos necessários."

### Justificação

A emenda provê sobre a situação dos atuais ocupantes de cargos de provimento efetivo ou de emprego permanente na Agência Nacional, consubstanciando providências alvitradadas nas Emendas n.os 7, 10, 11, 12 e 15, do Deputado Gerson Camata, n.º 8, do Deputado Magalhães Pinto e n.º 9, do Deputado Hélio Duque, as quais, por conseguinte, mesmo não tendo sido diretamente aprovadas, contribuirão de maneira positiva para a regulamentação da matéria, colocando-se os servidores a salvo de prejuízos que uma ausência de previsão expressa e abrangente poderia ensejar.

7. Isso posto, opinamos pela aprovação do Projeto, por oportunidade e conveniente, na forma do Substitutivo resultante da Emenda aprovada e das Emendas e Subemendas do Relator.

### SUBSTITUTIVO

Dispõe sobre a criação, na Presidência da República, da Secretaria de Comunicação Social, altera dispositivos do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 32 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32. A Presidência da República é constituída essencialmente pelo Gabinete Civil e pelo Gabinete Militar. Também dela fazem parte, como órgãos de assessoramento imediato do Presidente da República:

- I — Conselho de Segurança Nacional;
- II — Conselho de Desenvolvimento Econômico;
- III — Conselho de Desenvolvimento Social;
- IV — Secretaria de Planejamento;
- V — Serviço Nacional de Informações;
- VI — Estado-Maior das Forças Armadas;
- VII — Secretaria de Comunicação Social;
- VIII — Departamento Administrativo do Serviço Público;
- IX — Consultoria-Geral da República;
- X — Alto-Comando das Forças Armadas;

Parágrafo único. Os Chefes do Gabinete Civil, do Gabinete Militar, da Secretaria de Planejamento, da Secretaria de Comunicação Social, do Serviço Nacional de Informações e do Estado-Maior das Forças Armadas são Ministros de Estado titulares dos respectivos órgãos."

Art. 2.º Constituem a área de competência da Secretaria de Comunicação Social — SECOM os seguintes assuntos:

- I — política de Comunicação Social;
- II — divulgação de atividades e realizações governamentais;
- III — outras atividades de comunicação social.

Art. 3.º A Empresa Brasileira de Radiodifusão S.A. — RÁDIOBRAS, para efeito de supervisão de que trata o Título IV do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, passa a ser vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, sem prejuízo da observância das normas legais e regulamentares concernentes às telecomunicações, e da fiscalização do órgão competente do Ministério das Comunicações.

Art. 4.º A RÁDIOBRAS, instituída de acordo com a Lei n.º 6.301, de 15 de dezembro de 1975, tem por objetivo:

I — divulgar, como entidade integrante do Sistema Comunicação Social, as realizações do Governo Federal nas áreas econômica, política e social, visando, no campo interno, à motivação e ao estímulo da vontade coletiva para o esforço nacional de desenvolvimento e, no campo externo, ao melhor conhecimento da realidade brasileira;

II — implantar e operar as emissoras, e explorar os serviços de radiodifusão do Governo Federal;

III — implantar e operar as suas próprias redes de Repetição e Retransmissão de Radiodifusão, explorando os respectivos serviços;

IV — realizar a difusão de programação educativa, produzida pelo órgão federal próprio, bem como produzir e difundir programação informativa e de recreação;

V — promover e estimular a formação e o treinamento de pessoal especializado, necessário às atividades de radiodifusão;

IV — prestar serviços especializados no campo da radiodifusão;

VII — exercer outras atividades de Comunicação Social, que lhe forem atribuídas pela Secretaria de Comunicação Social.

Art. 5.º Fica o Poder Executivo autorizado a transformar a Agência Nacional, órgão autônomo da Administração Federal direta, em empresa pública, nos termos do art. 5.º, inciso II, do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969, com a denominação de Empresa Brasileira de Notícias e vinculação à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

Parágrafo único. A Empresa terá sede e foro na Capital Federal, podendo, para o bom desempenho das suas finalidades, manter órgãos regionais e dependências, em qualquer ponto do território nacional.

Art. 6.º A Empresa Brasileira de Notícias tem por objetivo transmitir diretamente, ou em colaboração com órgãos de divulgação, o noticiário referente aos atos da administração federal e as notícias de interesse público, de natureza política, econômico-financeira, cívica, social, cultural e artística, mediante:

I — a captação jornalística de dados e notícias em todo o País, podendo, para tanto, valer-se de processos eletrônicos ou cinematográficos;

II — a elaboração dos elementos recolhidos e sua colocação em forma final de texto, som ou imagem; e

III — a distribuição da matéria assim preparada aos veículos de comunicação, sempre que possível a preço de mercado.

§ 1.º Caberá também à Empresa a distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Federal, entendida como tal a publicação de avisos, balanços, relatórios e outros a que estejam obrigados por força de lei ou disposição regulamentar ou regimental.

§ 2.º Exclusivamente para os fins previstos no parágrafo anterior, fica a Empresa Brasileira de Notícias equiparada às agências ou aos agenciadores a que se referem a Lei n.º 4.680, de 18 de junho de 1965, e o Decreto n.º 57.690, de 1.º de fevereiro de 1966.

§ 3.º Para atingir sua finalidade, poderá a Empresa firmar convênios, acordos, contratos ou ajustes com entidades governamentais ou particulares.

Art. 7.º O capital inicial da Empresa Brasileira de Notícias, pertencente integralmente à União, será constituido:

I — pela subscrição em dinheiro, pela União, no valor de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros);

II — pelo valor dos bens e direitos da União utilizados pela Agência Nacional, mediante inventário e avaliação a cargo da Comissão designada pelo Ministro-Chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

III — pela subscrição de outros órgãos e entidades da administração pública;

Art. 8.º Constituirão recursos da Empresa Brasileira de Notícias:

I — o saldo do "Fundo Especial de Publicidade e divulgação";

II — O produto da prestação de serviços, compatíveis com as finalidades, atribuições e atividades da Empresa, a órgãos e entidades públicas ou particulares, nacionais, estrangeiras ou internacionais, mediante convênios, acordos, ajustes ou contratos;

III — as dotações consignadas no Orçamento Geral da União para fins operacionais da Empresa;

IV — os créditos de qualquer natureza, abertos em seu favor;

V — as rendas de bens patrimoniais;

VI — as doações feitas à empresa;

VII — quaisquer outras rendas operacionais;

Parágrafo único. Serão transferidas à Empresa as dotações do Orçamento Geral da União para 1979, destinadas à Agência Nacional.

Art. 9.º A Empresa Brasileira de Notícias será dirigida por uma diretoria composta de um diretor-presidente, um diretor-superintendente e dois diretores, todos nomeados pelo Presidente da República, com mandato de quatro anos.

§ 1.º A estrutura e o funcionamento da Empresa, bem assim as atribuições de seus diretores, serão determinados em Estatuto aprovado pelo Presidente da República.

§ 2.º Até a aprovação do Estatuto mencionado no parágrafo precedente, a Empresa reger-se-á pelas normas baixadas pelo Poder Executivo.

Art. 10. A Empresa divulgará, anualmente, relatório da distribuição publicitária ocorrida no exercício anterior.

Art. 11. Os atuais ocupantes de cargos de provimento efetivo ou de empregos permanentes da Agência Nacional mantido o respectivo regime jurídico, e assegurados integralmente seus direitos e deveres, serão incluídos em Quadro Suplementar, em extinção, da Empresa Brasileira de Notícias, podendo ser integrados, mediante opção, no Quadro Permanente da mesma Empresa, sendo permitida a reintegração do servidor no quadro em extinção caso não ocorra o seu aprovamento.

§ 1º A integração de que trata este artigo será precedida de treinamento do servidor, considerando os requisitos de habilitação para exercício dos empregos do novo Quadro de Pessoal da Empresa.

§ 2º O pagamento dos funcionários estatutários da Agência Nacional, dos aposentados ou dos que vierem a aposentar-se como integrantes do Quadro Suplementar, será feito pela Empresa Brasileira de Notícias, cabendo à União transferir-lhe os recursos necessários.

Art. 12. É criado o cargo de Ministro de Estado, Chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, com os mesmos vencimentos, vantagens e prerrogativas dos demais Ministros de Estado.

Art. 13. São criados na Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República os seguintes cargos de provimento em comissão: um de Secretário-Geral; um de Inspetor-Geral de Finanças; um de Chefe de Gabinete e um de Consultor Jurídico.

Parágrafo único. Aos cargos a que se refere este artigo ficam atribuídos os níveis de vencimentos do sistema de classificação instituído pela Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e normas que a completem.

Art. 14. Para atender às despesas com a instalação e o funcionamento da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, inclusive as decorrentes da transferência da Agência Nacional, sua transformação em empresa pública e constituição do respectivo capital, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de até Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzados).

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução desta lei decorrerão de cancelamento de outras dotações orçamentárias consignadas na Lei n.º 6.597, de 1.º de dezembro de 1978.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se o Decreto-lei n.º 592, de 23 de março de 1969, e demais disposições em contrário.

#### VOTO EM SEPARADO DO MDB

perante a Comissão Mista do Congresso Nacional, sobre a Proposta de Emenda à Constituição n.º 25, de 1978-CN, que "dispõe sobre a criação, na Presidência da República, da Secretaria de Comunicação Social (SECON), altera dispositivos do Decreto-lei n.º 200, de 25-2-67, e dá outras provisões".

Os Deputados e Senadores do MDB, membros da citada Comissão, resolvem, por unanimidade, rejeitar o projeto.

Baseiam-se para tal decisão:

1 — A Mensagem encaminhada ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente da República, nos termos do § 2º do art. 51 da Constituição traduz uma usança que se julgara revogada, no período de reabertura que se apregoa: a de antecipar-se o Executivo ao juízo do Legislativo, rebaixando este à mofina condição de poder homologatório, referendador. Com efeito, é público que o ministro unido para a nova pasta, já o foi, age como tal, desatento a quaisquer limitações. Designado pelo Presidente, anda e desanda como se já fosse ministro e não dependesse de uma operação essencial, imposta pela Constituição, que é o pronunciamento do Congresso. Contra a falta desse complemento esbarra a desenvoltura do prematuro titular. Assim, a apreciação do Congresso, o seu desempenho constitucional é solicitado em ritmo de galope, para não atrapalhar o que à sua revolta, já se consumou. Recordem-se igualmente as circunstâncias da propensão presidencial. O Sr. Chefe do Executivo de há muito fixara-se no nome posto em curso. Se desejava retribuir serviços e dedicações, não precisavam ir às do cabo, criando dispendiosa secretaria com rótulo de ministério. A SECON é dispensável e inoportuna, embora o seu ocupante não o pareça ser para os nossos donos da República.

2 — Para resolver, assim, o problema da comunicação social, como acentuou um dos mais importantes órgãos de nossa imprensa, não vê a Oposição necessidade de se "criar um Ministério extraordinário, que administrará uma empresa pública autorizada a gastar 100 milhões de cruzados e que, legalmente, poderá assumir a tarefa de centralizar informações de todos os governos estaduais e municipais (evidentemente mediante convênios) além de deter o monopólio da divulgação da publicidade oficial, o que cria a oportunidade de favorecer amigos e influenciar pessoas. Seria tão mais

barato, eficiente e democrático o Sr. Said Faraht usar de sua dialética e convencer o Presidente da República e os Ministros de Estado desta verdade elementar: "o público se informa do que o Governo faz, quando os Ministros respondem prontamente às perguntas que a Imprensa lhes propõe." (O Estado de S. Paulo, 23 de março de 1979.)

3 — Denunciam portanto, o SECON — Ministério da Propaganda, *mutatis mutandis*, no tempo e no espaço, órgão criado nos moldes do velho Ministério da Propaganda hitlerista, quando Goebbels era o porta-voz do totalitarismo nazista, ampliação da AERP (Assessoria Especial de Relações Públicas) da Presidência da República, e ressurreição do DIP estado-novista de triste memória. O Sistema ampliará, desta forma, sua máquina de propaganda, procurando impingir ao povo a imagem que convier ao Governo, sob a argumentação de que além de utilizar-se da imprensa, para informar, promoverá "relações com o público para motivá-lo a adotar atitudes ou participar de atividades de interesse nacional, na natureza cultural, cívica, social ou ainda, no domínio da economia".

Na realidade um instrumento político eleitoral, manejado sempre às custas do erário público, não para fornecer o "noticiário correto, completo e oportuno", mas para prolongar o monopólio do Governo, e seu monopólio sobre os veículos de comunicação de massa, sem que possam ser ouvidos, os protestos e gemidos do povo, ou as denúncias e críticas das correntes de oposição.

4 — Na oportunidade pois, em que denunciam a despropósito da hipertrofia da propaganda oficial, e o desrespeito às prerrogativas do Congresso Nacional, votando por sua rejeição, os membros do MDB participantes desta Comissão, protestam diante da opinião pública, por mais este Ato de um Executivo estruturalmente arbitrário, incompatível com as promessas e juramentos de abertura e restauração democráticas.

#### PARECER N.º 22, DE 1979 (CN)

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, sobre a Proposta de Emenda à Constituição n.º 25, de 1978-CN, que "cancela dispositivos e acrescenta expressão aos arts. 43, 57 e 44, respectivamente, da Constituição Federal".

Relator: Deputado Ernani Sátiro

Com a Emenda Substitutiva, propondo a mesma coisa e acrescentando artigo ao Título V da mesma Constituição — Disposições Transitórias — em que se concede, desde logo, benefício da anistia. Autor: Ulysses Guimarães.

#### A — Relatório

I — Propõe o Senador Nelson Carneiro que se cancele o n.º VIII do art. 43; que se acrescente ao art. 44: "X — concessão de anistia" e que se cancele o n.º VI do art. 57. Todos esses dispositivos são da Constituição Federal.

II — O art. 43 diz o seguinte:

"Art. 43. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente:

VIII — concessão de anistia."

Reza o art. 44:

"Art. 44. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

Aqui estão especificadas as matérias de competência exclusiva, entre as quais a emenda quer incluir um n.º X, assim concebido:

"X — concessão de anistia."

Por sua vez, o art. 57, n.º VI, dispõe isto:

"Art. 57. É da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa de leis que:

V — concedam anistia relativa a crimes políticos, ouvido o Conselho de Segurança Nacional."

II — Como é fácil de verificar, o que pretende o ilustre Senador, com a sua emenda, é retirar completamente a participação do Executivo de qualquer iniciativa ou mesmo da elaboração das leis de anistia. A ser aprovada, pois, a emenda, a matéria ficaria a critério exclusivo do Congresso Nacional.

III — A Emenda Substitutiva, encabeçada pela assinatura do ilustre Deputado Ulysses Guimarães, pretende a mesma coisa, acrescentando, no entanto, desde logo, uma Disposição Transitória, em que concede 'anistia ampla e irrestrita aos civis e militares que, direta ou indiretamente, participaram de fatos ocorridos no território nacional, desde 31 de março de 1964, até à promulgação da presente Emenda, considerados crimes políticos pela lei, pelos Atos Institucionais e pelo Atos Complementares'.

A Emenda desce a detalhes, especificando os termos em que se verificará a readmissão dos anistiados bem como a contagem de tempo para efeito de aposentadoria, reforma ou disponibilidade.

Verifica-se, assim, que a Emenda Nelson Carneiro propôs a reforma da Constituição, pura e simplesmente, para que o Congresso possa, de futuro, legislar com exclusividade sobre a matéria. A Emenda Substitutiva Ulisses Guimarães vai além e se transforma, de certo modo, em lei de anistia, através de disposição transitória, em que esse benefício é concedido.

#### IV — Este é o Relatório.

##### B — Parecer do Relator

###### I — Considerações Preliminares

1. A Constituição do Império não impedia que a Assembléia Geral votasse lei de anistia. Mas, em caso urgente, a concessão da anistia cabia ao Poder Moderador, quer dizer, ao Imperador, mediante ato pessoal, não dependente da colaboração do Poder Legislativo nem da aprovação do Ministério (artigo 101, 9).

A primeira Constituição republicana incluía a concessão da anistia entre as matérias da competência privativa do Congresso, com a sanção do Presidente da República (arts. 18 e 34, 27). A de 1934 dispunha que a concessão da anistia era da competência privativa da União e do Poder Legislativo, art. 5.º, XVIII e art. 40, e). As de 1937 (art. 15, X e art. 16, XXV), 1946 (art. 66, V) e 1967 (46, VIII) mantiveram aqueles princípios.

A Constituição vigente é que inovou (art. 8.º), XVI e art. 43, VIII. Somente a União pode conceder anistia e somente o Congresso pode decretá-la, mediante lei. Mas a iniciativa dessa lei passou a ser da competência exclusiva do Presidente da República (art. 57, VI).

2. A competência exclusiva do Presidente da República, para apresentar projetos sobre determinadas matérias, é uma das características do direito constitucional brasileiro posterior a 1930.

Pela Constituição de 1934 (art. 41, § 2.º) pertencia exclusivamente ao Presidente da República a iniciativa dos projetos de leis relativos: a) a aumento de vencimentos de funcionários; b) à criação de empregos em serviços já organizados; c) à modificação do efetivo das forças armadas.

Pela de 1937 (art. 64), a iniciativa das leis, em princípio, cabia ao Governo. Ela vedava expressamente qualquer projeto individual, de deputado ou senador, e proibia qualquer projeto da Câmara ou do Conselho Federal, que versasse sobre matéria tributária, bem como qualquer projeto ou emenda de que resultasse aumento de despesa.

A Constituição de 1946 (art. 67, § 2.º) restabeleceu o que a respeito dispunha a de 1934.

A de 1967 (art. 60) foi mais casuista, reservando à competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa das leis concernentes à matéria financeira, à criação de cargos, funções ou empregos públicos, ou a aumentos de vencimentos ou da despesa pública; à fixação ou modificação dos efetivos das forças armadas; à administração do Distrito Federal e dos Territórios. Tornando a norma mais rigorosa, vedou as emendas que aumentassem a despesa prevista.

A E. C. n.º 1, de 1969, manteve o disposto na de 1967, acrescentando duas novas hipóteses de competência exclusiva: a de todas as leis pertinentes ao regime jurídico dos funcionários, e a das leis que "concedam anistia a crimes políticos, ouvido o Conselho de Segurança Nacional" (art. 57).

3. Para o exame do tema, a consulta ao direito comparado é de pouca utilidade. Na grande maioria das nações democráticas — Grã Bretanha, Alemanha Ocidental, Bélgica, Holanda, Suécia, Noruega, Dinamarca, Áustria, Itália, Canadá, Austrália, Japão, Israel, etc. — o governo é parlamentarista. Isso significa que o Gabinete lidera o Parlamento e exerce o monopólio da iniciativa das leis. O conflito entre os dois poderes resolve-se pela queda do Ministério ou pela dissolução da Câmara popular. Na prática portanto, só o Poder Executivo pode tomar a iniciativa de qualquer medida financeira ou de projeto de concessão de anistia. E de todo impossível nesses países a concessão de anistia por ato do Parlamento, à revelia do Poder Executivo.

Na maioria dos países de sistema presidencialista — Estados Unidos, México, Argentina e uma ou outra democracia latino-americana — o problema tem soluções diversificadas. Nos Estados Unidos, cuja história desconhece as rebeliões com a consequente derrubada dos governos, a anistia é assunto de pouca monta na jurisprudência ou na doutrina constitucional. No México, o regime unipartidário, que dá ao governo apoio parlamentar maciço e tranquilo, afasta toda a possibilidade de conflito de poderes em tema de anistia. Na Argentina e em outros países latino-americanos, a anistia provém de situações revolucionárias, que não se embarcam nas chamadas filigranas constitucionais. De qualquer

modo, adiante veremos o que de mais importante ocorreu nos Estados Unidos da América.

4. O vigente preceito constitucional sobre a anistia inspirou-se menos nas idealizações da doutrina do que na realidade dos fatos e nas lições da experiência. Será muito difícil encontrar-se, na crônica política da América Latina, exemplo da concessão de anistia por ato do Congresso, praticado à revelia do Governo ou contra a sua orientação. É evidente que esse tipo de divergência, entre poderes de governo, é prenúncio de crises que não se resolvem dentro da rotina constitucional.

Por isso, a anistia, para ser eficaz e produzir todos os seus efeitos, deve resultar do entendimento entre o Governo e o Congresso, quer quanto à sua oportunidade, quer quanto à extensão de seus efeitos.

Assim como o Presidente, por si só, não pode conceder anistia — medida que eventualmente pode ter em vista proteger atos criminosos que repugnam à sensibilidade moral da nação — explica-se que o Congresso, por si só, não possa conceder anistia, provisão que, em certos casos, poderia representar o desprestígio do Governo, com prejuízo para a normalidade das instituições.

Dir-se-á que a norma impugnada cerceia a liberdade de iniciativa do Congresso. Mas isso é corrente e normal nos regimes democráticos, onde todos os poderes têm a sua competência delimitada. O Congresso também não pode tomar a iniciativa de firmar tratados, de decretar a intervenção federal, de alterar o quadro das forças armadas, de interromper relações diplomáticas, e de praticar muitos outros atos de grande importância para o funcionamento das instituições.

Limitações do mesmo gênero também restringem o campo de ação da Presidência da República, sem que isso desfigure o seu papel constitucional. Nem se diga, em relação à anistia que esta não pode depender só da iniciativa pessoal de um cidadão, que pode desempenhar o mandato sem corresponder ao sentimento da nação. Os Presidentes não perdem o contato com a realidade política e, no mundo de hoje, estão sujeitos a toda a sorte de pressões, não podendo ignorar os apelos da opinião nacional.

Também não devemos esquecer que o sistema vigente, ao mesmo tempo que condiciona a ação do Congresso à prévia concordância do Poder Executivo, protege o Congresso, e os senadores e deputados individualmente, contra a ação dos grupos que reivindicam favores imoderados. O nosso sistema eleitoral, baseado no voto preferencial, expõe o representante do povo a pressões irresistíveis. Pode-se facilmente imaginar a que extremos chegariam, num ano de campanha eleitoral, as iniciativas dos candidatos, em matéria de criação de emprego, abertura de serviços, aumentos de despesas e anistia de natureza política, disciplinar ou fiscal.

No momento presente todos sentimos que a anistia vem por aí e que será decretada em termos razoáveis, pelo Congresso, mediante a iniciativa e, portanto, com a concordância do Governo da República.

A emenda em discussão não é necessária, nem parece conveniente ao desenvolvimento da conjuntura política. Ao contrário, ela poderá tumultuar o processo de abertura democrática, em que todos nos empenhamos. Por tudo isso a sua aprovação é desaconselhável.

Estas afirmativas preliminares serão melhor desenvolvidas no curso deste parecer.

###### II — A justificação das emendas

5. Lendo cuidadosamente as justificações das duas emendas, não nos pudemos furtar ao dever de oferecer-lhes alguns reparos pelos quais se verificará a improcedência, jurídica e política, de muitas de suas alegações.

Essas justificações chegam a assumir um caráter polêmico, que não parece recomendável à bancada de um partido político, minoritário nas duas Casas do Congresso, e que sabe, portanto, que não pode colher êxito em sua pretensão, sem o apoio de boa margem do outro partido, em ambas as Casas majoritárias.

Basta isto para se ver, de antemão, que os ilustres autores da emenda não acreditam na aprovação de suas proposições, parecendo antes interessados num debate doutrinário em torno de sugestivo e atual problema da anistia.

Vejamos algumas das mais importantes razões apresentadas.

Comecemos pela primeira emenda (Nelson Carneiro). Quer desarmar os espíritos, mas começa propondo a exclusão do Executivo do processo da anistia.

Há muitos que falam em pacificação, mas não estão empenhados nela. Querem pacificar apenas a oposição, os adversários do Governo. Querem o manto da paz, para prosseguirem na guerra. Querem o perdão, mas não perdoam. Nesta categoria se

encontram aqueles que, gritando a toda hora, em altos brados, pela anistia para os seus, apregoam, ao mesmo tempo e incoerentemente, a idéia de uma investigação sobre torturas e violências. São os que advogam a impunidade dos crimes de seus partidários, para que, mais fortes, possam punir a Revolução.

Nada disso, no entanto, detém o Governo e o seu partido, a maioria do Congresso, no seu impulso de, no momento oportuno, e que não tardará, elaborar uma lei de anistia que atenda aos reclamos da grande maioria do povo brasileiro, repetidamente expressos pelos órgãos representativos da sociedade, pela imprensa e, antes de tudo, pelo Presidente da República.

Só não concordamos, e nisto somos inflexíveis, é em que se exclua do processo da anistia aquele que se não tem cansado de anunciar, em termos tão eloquentes que já se constituem em um solene compromisso. A pretendida exclusão constituiria uma injustiça e põe em dúvida os propósitos conciliatórios de muitos dos defensores da anistia.

6. Diz a Justificação, citando Barbalho: "É uma medida de elevado alcance político que, na Monarquia se atribuía a munificência do imperante: na República pertence aos representantes do povo soberano.

Na Monarquia, devia-se à munificência do Imperador, apesar de poder ser ato deste ou do Congresso. Na República por mais de uma vez, ato do Congresso, mas, com a sanção ou o veto do Poder Executivo. Vê-se, assim, que por maior espaço de tempo, na República, o Presidente da República esteve visceralmente ligado ao problema da anistia, o que vale dizer, à elaboração dessa lei. Por que essa insistência e teimosia em exclui-lo agora?

7. Insiste o ilustre Senador em que só o legislador pode intervir na concessão da anistia. Exato.

Mas acontece que a atribuição de legislar não se esgota no Congresso. Ela vai adiante, prolonga-se até o Executivo, que tem, na sistemática do nosso processo legislativo, a participação do Presidente da República. Vale repetir a carta de 1891: o Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República. Ainda hoje é assim.

3. Diz a justificação da emenda Substitutiva (Ulisses Guimarães). "Mas há anistia e 'anistia'. Enquanto uns defendem a anistia ampla e irrestrita, para todos os atingidos pelos atos e leis de exceção, outros propõem injustificáveis discriminações".

Os atos de cassação não constituem, rigorosamente, objeto de anistia, pela simples razão de que os cidadãos cassados não são acusados de crimes, e a anistia visa a livrar de qualquer punição os autores de crimes políticos. As cassações foram atos revolucionários, justos uns, injustos outros, ditados por motivos de natureza política e razões de segurança. Não cabe aqui entrar no mérito da matéria. Não se tratando, como não se trata, de ilícito penal (salvo, é claro, aqueles casos em que o cassado seja também acusado de delitos) a matéria escapa, propriamente ao âmbito da anistia. Nada impede, no entanto, que o legislador dela cogite, se o entender, pois a inspiração fundamental da anistia é a pacificação nacional. Se o conseguirá ou não — e a história está cheia, infelizmente, de desmentidos — é outro problema, que não deve deter o Governo e o Congresso, na sua inspiração generosa. (Ai está, para citar apenas um exemplo, a situação daqueles cassados, cujo prazo de suspensão de direitos políticos ainda não se extinguiu.) A té hoje nenhuma voz autorizada do Governo falou em discriminações de qualquer natureza, salvo para os crimes torpes, o terrorismo, os assaltos e os incêndios.

9. Adiante, brada o eminentíssimo Senador, com os outros subscritores da Emenda Substitutiva: "Há que reconquistar-se o poder anistante do Congresso como pressuposto para que possa ser votada uma anistia ampla, geral e irrestrita".

A inquietação e a angústia da oposição resultam precisamente disto: de saber que acontece o contrário, isto é, que a anistia virá, e virá por iniciativa do Executivo. Isso é o que eles não querem. Pois se negam até, diariamente, pela tribuna, pela imprensa, por todos os meios de comunicação, o mérito do Governo por atos como a extinção da censura e das leis de exceção, o abrandamento da Lei de Segurança, a proibição das penas de corte e prisão perpétua, a extinção do banimento, a restauração dos chamados predicamentos da Justiça, o restabelecimento do habeas corpus para crimes políticos — se negam tudo isto —, como admitirem que o Executivo participe da idéia generosa e justa que é a anistia? Isto para eles importa numa grande frustração, como frustrados se encontram — nem todos, é claro — pela abertura feita pelo Governo da Revolução.

Falam constantemente em pressão — da opinião pública, da imprensa, dos órgãos representativos de classe, da imprensa. Não o contestamos. Pressão sempre existiu e existirá sobre o ser humano. Pressão do ambiente físico e do ambiente social. Pressão legítima ou ilegítima, aceitável ou inaceitável. O importante é considerar a sensibilidade do Governo e do Congresso para a ela

ceder, na medida do que for justo, ou repeli-la, no que contriver de contrário ao interesse público.

O doloroso, pois, o dramático, para muitos oposicionistas, é saber que a anistia virá, mas virá pelas mãos do Governo, por iniciativa do Executivo, por proposta do Presidente João Baptista Figueiredo. Será atendida, assim, a verdadeira, a autêntica voz do povo, que aspira à paz e à conciliação. Diante disso, perde importância e significação a voz dos que querem a anistia como instrumento de novas guerras e convulsões. Esta não é, justo reconhecê-lo, a inspiração dos homens responsáveis da oposição.

Com a anistia que virá, o Governo há de sair engrandecido pelo reconhecimento da Nação, e nunca desautorizado e diminuído por um processo de exclusão, que atenta contra os mais nobres propósitos da alma nacional.

#### 10. Afirma-se, na Justificação:

"Assim, a depender de quem faça a lei da anistia, ela poderá ou não atender aos reclamos gerais. Será ou não será anistia. Isto enquanto o parlamento não se dispuser a fazer uma lei de anistia ampla, resgatando antes o poder de anistiar."

Eis outra visão errônea dos autores da emenda substitutiva, ora analisada. Qualquer que seja o projeto de lei enviado pelo Executivo, nos termos da Constituição, ele poderá ser amplamente emendado pelo Congresso. A limitação deste refere-se apenas à iniciativa, que não pode tomar. Não fica, porém adstrito aos termos do projeto enviado pelo Executivo. Isto é elementar, insusceptível de qualquer dúvida.

#### 11. Está escrito na Justificação:

"Durante o Império, ambos os poderes usaram de sua competência anistante: mais o Executivo, ou o poder moderador" — tanto Pedro I como as regências e Pedro II — menos a assembléia."

Esta citação não vem em abono das intenções da justificação dos autores da emenda. Melhor fora não ter sido feita. Ambos os poderes tinham competência, e o Executivo o usou em maior número de vezes. Por onde se vê que, nas mãos deste, o problema não está tão mal amparado. Tanto mais quando, no caso atual, o Executivo tem apenas o poder da iniciativa e o direito de sanção ou de veto. A lei, quem a faz é o Congresso.

#### 12. Adiante:

"Primeira Constituição aprovada por uma Constituinte no Brasil, a Carta de 1891 assegurava a competência privativa do Legislativo para anistiar, embora mantivesse a exigência de sanção do Presidente da República para a lei entrar em vigor. Esclareça-se que este dispositivo não era exclusivo a leis de anistia, mas a todas as leis votadas pelo parlamento."

Ainda aqui, a citação não socorre os seus autores. Pelo contrário, demonstra que a Constituição Liberal de 1891, redigida, em grande parte, por Ruy Barbosa, considerou a lei da anistia uma lei como as outras, da mesma categoria, com a participação do Legislativo e do Executivo.

13. Salientam os ilustres Deputados e Senadores que a Constituição de 1946 retomou o caminho da de 1934, interrompido pela de 1937, que, por sinal, nunca foi cumprida, no que respeita ao funcionamento do Congresso.

Também é verdade. E desta vez mandou que a promulgação fosse feita pelo Presidente do Senado Federal (art. 71). A de 1934 determinara o mesmo, no parágrafo único do art. 40. Pode dizer-se, pois, que foram as duas únicas vezes que o legislador deferiu ao Poder Legislativo, com exclusividade, a atribuição de conceder anistia. Assim não o fez em 91, assim não faria em 67. E não se dirá certamente que, em 1891 os representantes do povo se encontravam sob a pressão de um governo de exceção.

#### 14. São reproduzidas palavras de Pontes de Miranda:

"A anistia é medida tipicamente política. Se cabe aos Presidentes, ou se cabe às Assembléias, dilo o grau de democracia do Estado. É índice."

Este trecho de comentário do eminentíssimo mestre tem sido cantado em prosa e verso. Todos quantos falam sobre a anistia, socorem-se das expressões sugestivas do grande jurista. Acontece, no entanto, que só reproduzem o que lhes convém. Veremos adiante, quando repassarmos partes do que a doutrina tem dito sobre o tema, quanta diferença existe entre um trecho isolado e o pensamento completo de um comentarista.

15. Invoca-se trecho de conhecido trabalho de José Gomes da Silva, sobre a anistia:

"Ao órgão que faz a lei cabe anistiar."

Mais de uma vez se insiste nisto, no correr da Justificação.

Perfeito. Pergunta-se, no entanto: qual o órgão que faz a lei, no Brasil? Só o Legislativo? Certamente que não. O Executivo sanciona ou veta, total ou parcialmente o projeto. Faz publicar as leis, salvo quando esta é promulgada pelo Presidente do Senado. Ao sancionar ou vetar um projeto, o Presidente da República está praticando um ato de natureza legislativa. Seria, no máximo, um ato legislativo *sui generis*, mas, afinal, dentro da tradição republicana, um ato compatível com a natureza do regime. Ele é parte, pois, do "órgão", o órgão que faz as leis.

16. Sobre a Constituição de 1967, debater-se que foi votada "por um Congresso amputado e sem vontade própria".

Congresso amputado. É verdade, mas a amputação não atingiu apenas opositores, porém muitos e muitos partidários do Governo. Além disso, não se deve perder de vista que a Oposição participou, até a última hora, dos entendimentos destinados à feitura de uma Constituição que fosse o resultado da vontade, senão da unanimidade, pelo menos da grande maioria do Congresso. Muitas das emendas do MDB foram aceitas. O líder opositorista Martins Rodrigues, como está reconhecido na Justificação, não se mostrou interessado no problema da anistia. Declara-o formalmente. O que aconteceu foi que a Oposição, não vendo atendidas todas as suas reivindicações, deixou de votar, abandonou o Plenário. Não tem autoridade, pois, para vir agora mais ninar o processo de votação da Constituição de 1967. Constituição que muitos de seus representantes, em declarações públicas, têm defendido, pedindo até que, pura e simplesmente, seja posta em vigor.

17. Reclamam os ilustres congressistas da Oposição:

"Dessa forma, de fato, o poder anistiante é hoje uma competência exclusiva do Executivo, fraudando assim uma das muitas tradições que a República estabeleceu."

Isto é forçar demais o sentido das palavras. Da competência do Executivo é a iniciativa. Quem faz a lei é o Congresso, com a participação do Presidente da República. Não há como torcer o que está escrito. E, já que repetem tanto as coisas, ouçam também a repetição: Na Constituição de 91 a lei de anistia era feita pelo Congresso, com a sanção do Executivo. Só não havia a exclusividade da iniciativa deste.

18. Conclamam os autores da Emenda Substitutiva:

"É possível unirem-se todos pela conquista da anistia ampla, geral e irrestrita, conforme as nossas tradições e a exigência atual, num caminho que passe, neste primeiro momento, pela reconquista do poder anistiante do Congresso Nacional."

Concordamos em que a anistia a ser enviada pelo Governo e votada pelo Congresso seja a mais ampla possível, sem prejuízo da segurança e da tranquilidade públicas. Discordamos, no entanto, da afirmação de que a anistia ampla, geral e irrestrita seja uma constante em nossas tradições jurídico-políticas.

No curso de nossa História, tem havido anistia de toda natureza. Anistia ampla, geral, irrestrita, anistia restrita, limitada, até condicional. Não há uma regra geral, inflexível, para a lei de anistia. O legislador é livre para decretá-la nos termos que julgar mais convenientes. A própria expressão — geral, ampla, irrestrita — não diz muita coisa. Não diz tanto quanto pensam os leigos ou quanto apregoam as pessoas pressurosas de uma impunidade absoluta. Afinal, anistia absoluta não existe. Vale a pena recordar o que diz a respeito mestre Pontes de Miranda, citado adiante, neste parecer.

19. É ainda da Justificação esta parte:

"Cerca de 93 medidas de anistia desde então (desde a Independência) foram concedidas, inclusive ampla e irrestrita, como consta do Decreto Legislativo n.º 22, de 1956..." (Grifo nosso.)

Veja-se a contradição com a afirmação anterior. Ali ficou dito que a anistia ampla, geral e irrestrita era uma tradição brasileira, ao passo que agora, ao falar nesses tipos de anistia, diz-se que eles, inclusive, foram concedidos entre as 93 outorgadas desde a nossa emancipação política. Onde há inclusive, há exclusive.

20. Finalmente, reclamam os ilustres congressistas:

"É indispensável, também, que cesse a odiosa sanção econômica, que atinge a família das vítimas do arbitrio, trazendo-lhes terríveis privações como consequência da demissão ou aposentadoria em níveis irrisórios." (Grifo nosso.)

Nada temos a opor aos clamores contra atos injustos, porventura praticados. E sabemos que houve muitas injustiças. Também não negamos que haja prejuízos a reparar, pelo menos para o futuro.

É necessário, porém, distinguir as situações. Nessa justificação procura-se confundir, a cada passo, a situação dos cassados e dos demitidos ou aposentados compulsoriamente com a dos criminosos políticos. São coisas diferentes, embora haja, em muitos, essa coincidência, ou seja, que os cassados tenham também infringido a Lei de Segurança, o Código Penal ou outras leis.

Admite-se que, no primeiro caso, possa falar-se em "direito usurpado pelo arbitrio". As razões que levam as revoluções a praticar violências, a fazer cassações, muitas vezes injustas, ou a cometer excessos, não estão agora em debate. Uma lei de anistia não é o julgamento de uma revolução. E a Revolução de 1964 não deve estar em julgamento, no instante em que se pleiteia uma anistia. A Revolução não consente em sentar-se no banco de réu, precisamente quando se dispõe a anistiar os verdadeiros réus, aqueles que infringiram as leis do País, autores de crimes políticos que foram, e estão sendo ou serão julgados pelo Poder Judiciário. Não se pode dizer, em relação a eles o mesmo que se diz a respeito dos cassados, isto é, que sejam possíveis vítimas do arbitrio. Eles são acusados de violar a lei, que nem sempre é originária — veja-se bem isto — do poder revolucionário. Basta um exemplo: o Código Penal, porventura, é obra da Revolução de 1964? Certo que não. Como falar-se, pois, a cada instante, e a propósito de tudo, em poder de arbitrio? Talvez por isso seja que a emenda substitutiva, no subconsciente de seus autores, só tenha pedido anistia para os fatos posteriores a 64 ...

São afirmativas como esta que comprometem, a cada instante, as propaladas inspirações de pacificação e conciliação da oposição brasileira.

Mais uma vez, pois, cochilaram os ilustres justificantes. Os criminosos políticos não são vítimas do arbitrio. Esta afirmação poderia ser feita no que se refere às cassações e demissões. Isto sim. E ninguém nega que, por motivos relevantes de salvação nacional, para evitar o caos ou o comunismo, as Forças Armadas, com o apoio do povo, da mulher brasileira, de rosário na mão, deflagraram o Movimento de 31 de março. Praticaram atos de exceção, é verdade. Quanto aos crimes políticos — é fundamental distinção, por sinal já feita — os responsáveis por eles são os seus autores. Nada tem com isso o Governo.

21. Não deixa de ser esdrúxula a idéia de colocar uma Disposição Transitória, numa Constituição que desde alguns anos já está feita. É uma solução, *data venia*, que não honra os foros de cultura de seus ilustres e eminentes elaboradores. Quer-nos parecer que isso destoa das boas normas de técnica legislativa. As disposições transitórias cabem, realmente, numa lei constitucional nova, que se acaba de elaborar, e nunca, como um corpo estranho, numa Constituição já feita.

A anistia há de vir por lei, como está previsto em nossa lei magna. Há de vir a seu tempo, sem açoitamento, porém com brevidade, no contexto de outras medidas em que está empenhado o Governo, que espontaneamente assumiu um "compromisso sagrado". Há de vir, com a participação de todo o "órgão", para usar a expressão dos juristas, tão do sabor dos ilustres justificantes. Ninguém pode expulsar o Executivo desse órgão.

### III — A anistia na doutrina

Muito se tem invocado a opinião de juristas eminentes, a propósito dos vários aspectos em que se desdobra o problema da anistia: sobre a sua amplitude, generalidade, incondicionalidade etc.

É oportuno, portanto, verificarmos, através de rápida excursão pela obra desses autores, que as opiniões nem sempre são pacíficas, nem formuladas nos estritos termos que têm sido apresentados.

Sobre o sentido absoluto da anistia, por exemplo, diz Pontes de Miranda, tão do agrado dos ilustres opositores:

"Anistia absoluta sê-lo-ia no tempo e no espaço. Nunca se viu." E acrescenta: "Melhor chamar absoluta a que não é condicional." (Comentários à Constituição de 1967, Tomo II, pág. 43.)

Sobre se a anistia é obrigatoriamente irrestrita ou pode ser condicional, diz o renomado mestre:

"De regra, o benefício da anistia é irrenunciável, e não suscetível de desistência, de revogação ou de preclusão. Mas o ato de anistia pode subordinar a condições, ou termos, ou modus, os seus efeitos, o benefício mesmo. Se A foi beneficiado pela anistia, não se pode querer que continue o processo criminal ou civil (se dependente daquele), em que é réu, mas a lei que concede anistia pode dizer: "se se apresentar", "se se apresentar até tal data", "se a revolta

terminar até o dia tal", "se não houver, nos três anos, reincidência, caso em que se suspenderá (ou se desfará) o benefício, etc." (Pontes de Miranda, *Comentários à Constituição de 1946*, 3.ª ed., Tomo I, pág. 428.)

E, logo a seguir:

"Mais interessantes, sob o ponto de vista técnico, são as dicotomias atinentes às disposições anexas e inexatas de que são suscetíveis as anistias. É célebre, na história política do Brasil, o folheto de Rui Barbosa, em que ferroteava como inconstitucional, de anistia inversa, o Decreto n.º 310, de 21 de outubro de 1895, que restringiu e submeteu a termo o benefício concedido: os militares anistiados só volveriam ao serviço ativo passados dois anos, durante o biênio só perceberiam o soldo e só contariam o tempo para reforma. (...) Só o legislador pode fixar-lhe os pressupostos e limites. O Supremo Tribunal Federal, pelo Acórdão n.º 218, de 20 de janeiro de 1897, firmou a doutrina, (não só boa, mas — constitucionalmente — outrora e hoje, única). Rui Barbosa errara. O Supremo Tribunal Federal, a 20 de janeiro de 1897, disse: "Sendo a anistia medida essencialmente política, ao poder autorizado para concedê-la compete apreciar as circunstâncias extraordinárias em que o interesse social reclama o esquecimento de certos e determinados delitos. Podendo a anistia ser geral, restrita, absoluta ou condicional, somente ao Poder Legislativo, que pela Constituição tem a atribuição privativa de a decretar, assiste o incontestável direito de estabelecer as garantias e condições, que juigar necessárias ao interesse do Estado, à conservação da ordem pública e à causa da Justiça. Cabe ao Poder Legislativo, consultando os elevados interesses da disciplina, especificar as condições para tornar efetiva a anistia a militares, envolvidos em crime de rebelião." (Com. à Const. de 1946, cit. págs. 428/429).

Note-se que este comentário é à Constituição de 1946, quando a atribuição era exclusiva do Legislativo, sem a possibilidade de sanção ou veto do Executivo, como já fora em 1891 e voltou a ser em 1987.

Sobre as várias espécies de anistia, bem como os benefícios que concedem e os direitos que abrange, acrescenta:

"Se as circunstâncias exigem que se dêem à anistia efeitos de direito civil, tais efeitos não decorrem dela propriamente, mas de medida a latere, como a de assumir o Estado a responsabilidade de reparar os danos causados aos particulares, eximidos os autores de quaisquer ou de algumas obrigações em que incorreram. Medida política, como a anistia mesma, só o legislador e o poder que a promulga são juizes da oportunidade e sabedoria de tal gesto. Em verdade, porém, não se trata de anistia, mas de extensão civil, ou melhor, de sub-rogação pessoal do Estado aos particulares, de assunção voluntária de dívida." (Op. e vol. cit., pág. 5431).

Agora, mestre Barbalho:

"Aplica-se (a anistia) aos chamados crimes políticos, movidos pelo arrebatamento das paixões, por impulsos que não se confundem com a imoralidade e torpeza dos crimes comuns."

E, adiante:

"Como não se inspira só nos sentimentos de humanidade e clemência, mas não menos ou principalmente no bem do Estado, em poderosas razões de ordem pública, é visto que a anistia não poderá ser sempre geral e absoluta e daí essa variedade e limitações, segundo as diversas situações em que se possa achar a pátria, cumprindo observar-se a máxima circunspeção e prudência, no uso de tão preciosa medida, para que logre eficácia."

Depois de outras considerações, o clássico comentarista, o maior de seu tempo, tão grande que o imenso Rui, certa vez, em debate com Epitácio Pessoa, mostrou-se ressentido com o parabano, por se louvar tanto naquele jurista, quando ele, Rui, é que fora um dos autores da Constituição, diz o seguinte:

"Entre nós tem havido anistias dos mais variados matizes e uma das mais curiosas é a que foi concedida aos revolucionários republicanos de Pernambuco, que em 1824 promoviam a "Confederação do Equador." Decreto de 7 de março de 1825" (João Barbalho, *"Constituição Federal Brasileira"*, Comentários, 2.ª ed., págs. 179 e 181).

Antes, já esclarecera:

"Suas espécies variam segundo as circunstâncias, ao critério da autoridade soberana, que a pode conceder: plena,

para todos os efeitos, — geral, para todas as pessoas, — limitada, com exclusão de algumas, restrita, quanto a seus efeitos, sendo dela excluídos certos crimes e quanto a determinados lugares, — absoluta, se é dada sem condições, — condicional, se fica dependente de se verificarem cláusulas estabelecidas no ato de concessão." (Op. e pág. cits.)

Alcino Pinto Falcão e José de Aguiar Dias, depois de outras considerações, afirmam:

"Dai decorre que posto em geral a medida se edite para os crimes políticos, e os que lhe são conexos, (...) também é possível que venha a ser legislada para crimes comuns (...) por motivo de justiça ou política criminal." E adiam-

"Pode ela (a anistia) ser geral, ampla ou limitada. A Constituição prevê o remédio, mas não lhe impõe o conteúdo, que poderá ser amplo ou limitado. Tudo depende da lei que a outorgar e, no silêncio dela, sua extensão e seus efeitos se regulam pelas normas pertinentes do Código Penal que estiver em vigor. (Alcino Pinto Falcão e José de Aguiar Dias, *"Constituição Anotada"*, vol. I, págs. 183/189).

Não é apenas este, senão todos os juristas que vinculam o problema da anistia ao Código Penal. Vale a pena, pois, rever o que, respeito, preceituá o atual, de 1940. E preceita precisamente que a anistia é uma das causas de extinção da punibilidade (art. 107, II).

Outra opinião valiosa, sobre as várias modalidades de que se pode revestir a lei de anistia:

"A anistia apaga o crime político, é ato de benemerência pública, mas nem sempre extingue todos os efeitos da condenação, subsistindo geralmente alguns deles, principalmente os de natureza administrativa. Nesses casos procuram as leis de anistia readjustar as situações jurídicas passadas com aquelas que decorrem da condenação, por isso que nem sempre é possível reverter integralmente à situação primitiva."

Após outras considerações, adverte:

"Numerosos são os exemplos, em todos os países, de anistias que apagam apenas os efeitos estritamente criminais da pena, deixando subsistir, na observação de Jeze, até os efeitos disciplinares, transportando assim a infração para outro campo de todo em todo diverso" (Themistocles Brandão Cavalcanti, *"A Constituição Comentada"*, 2.ª ed., vol. II, pág. 134).

Sobre a anistia de 1895, a famosa "Anistia Inversa", da ob-jurgatória de Rui Barbosa, diz o duto Carlos Maximiliano:

"Quem viveu em 1895, bem sabe como foi mal recebida, no parlamento e no Exército, a notícia do esforço pacificador desenvolvido no Sul pelo General Galvão de Queiroz.

A anistia ampla talvez arrastasse à reação violenta os elementos florianistas; tornar-se-ia, portanto, medida contraproducente. Indignavam-se os oficiais ao lembrarem-se de que os que os alvejaram com os canhões da revolta, viriam com eles ombrear em absoluta igualdade de direitos." "O Governo foi prudente e conciliador: reduziu os vencimentos dos anistiados e deixou-os afastados das fileiras por dois anos; não contou esse tempo todo para promoção. Ainda assim houve desgostos, hostilidade vigorosa ao Chefe do Estado, nas Câmaras e na imprensa. Os mais exaltados resolvem o assassinato do Presidente, pelo qual deu a vida o Ministro da Guerra, General Carlos Machado Bitencourt, no pátio do Arsenal de Guerra, no dia 5 de novembro de 1897. A constitucionalidade do Decreto n.º 310, de 1895, foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, ao tomar conhecimento da ação sumária proposta pelo advogado Rui Barbosa." (Carlos Maximiliano, Comentários à Constituição).

Ainda a respeito das várias e diferentes espécies de anistia, que já foram concedidas no Brasil, leiamos o que diz mais um comentarista das Constituições Brasileiras:

"Logo, o que destas opiniões se conclui, é que o melhor estilo, ou a modalidade mais justa de anistia, é aquela que não consiga condições ou restrições. A anistia restrita seria assim modalidade imprópria. Mas o que vimos, nos numerosos exemplos citados, é que, na maioria dos casos, as anistias concedidas vêm acompanhadas de cláusulas restritivas, pelo que não é possível considerar imprópria a anistia que mais freqüentemente ocorre, de tal modo que até se pode dizer que a condição ou restrição é um de seus componentes mais constantes." (Cláudio Pacheco,

"Tratado das Constituições Brasileiras", vol. II pág. 231.)

Esta circunstância consta, segundo o Autor, do próprio rol laboriosamente composto por Rui.

A seguir, acrescenta:

"Ao falar diretamente na anistia, a nossa Constituição nada consigna que vede as restrições, ou que prescreva a necessária amplitude de sua concessão" (Op. e pág. cits.)

A seguir, o Autor se refere à decisão do Supremo, contrária à opinião de Rui Barbosa, a que já nos referimos em citações anteriores, e na qual se encontra o seguinte trecho:

"Considerando que, sendo a anistia uma medida essencialmente política, ao poder autorizado para concedê-la compete apreciar as circunstâncias extraordinárias em que o interesse social reclama o esquecimento de certos e determinados delitos; considerando que, podendo a anistia ser geral, restrita, absoluta ou condicional, somente ao Poder Legislativo, que pela Constituição federal tem a atribuição privativa de decretar, assiste o incontestável direito de estabelecer as garantias e condições que julgar necessárias ao interesse do Estado, à conservação da ordem pública e à causa da justiça; considerando que cabe ao Poder Legislativo, consultando os elevados interesses da disciplina, especificar em uma lei as condições para tornar efetiva a anistia a militares envolvidos em crimes de rebeldia; considerando que, assim sendo, as condições prescritas no Decreto n.º 310, de 21 de outubro de 1895, muito embora prejudiciais aos interesses dos apelados, não podem se revestir com o caráter da pena por serem consectários jurídicos de um ato de natureza condicional ou restrita..." (Op. cit., pág. 233.)

Finalmente, sobre um fato histórico, universalmente conhecido — Guerra de Secessões, nos Estados Unidos, eis o que disse o consagrado Pontes de Miranda:

"Nos Estados Unidos da América, Lincoln (1863) e Johnson (1865, 1867) anistiam os rebeldes da guerra de Secessão, com restrições que se suprimiram mais tarde. Antes, Washington (1795), Addams (1800) e Madison (1815) já haviam usado o ato de clemência. Por falta de texto, como o das Constituições brasileiras de 1891 e 1894, discutiu-se nos Estados Unidos da América se cabia ao Presidente da República ou ao Congresso, acabando por ser assente a competência daquele". (Pontes de Miranda, "Comentários à Constituição de 1967, Tomo II, pág. 43, Grifos nossos.)

Nosso único propósito, ao transportar para aqui, em resumo, algumas das muitas opiniões de juristas que escreveram sobre o tema — anistia — foi o de demonstrar que não existe, sobre alguns pontos, a decantada unanimidade, o verdadeiro coro exibido pelos opositores.

Sobre dois pontos essenciais, pelo menos, não há essa decantada unanimidade:

1.º — Sobre a prevalência histórica da regra de exclusividade do parlamento, quanto à atribuição de legislar sobre a anistia.

2.º — Sobre serem de nossa tradição as leis ou decretos de anistia geral, ampla e irrestrita.

Isto posto, não fazemos qualquer prejuízo sobre a anistia que será proposta pelo Governo. Se o Presidente João Baptista Figueiredo proclama que fará deste País uma democracia, só se pode esperar que mande uma proposta de anistia compatível com essa inspiração democrática. E uma democracia que se preze há de estar atenta aos direitos e liberdades dos cidadãos, mas também vigilante quanto à segurança do regime, à ordem pública e à tranquilidade geral.

A seguir faremos referência expressa, não mais aos comentários e princípios doutrinários pertinentes ao assunto, mas, embora perfumadamente, a alguns dos textos legislativos que têm sido votados ou decretados, ao longo de nossa História.

#### IV — A Anistia na Legislação Brasileira

22. Um retrospecto da legislação brasileira, pertinente a anistia, vem confirmar quanto afirmamos antes, nas apreciações histórico-doutrinárias desenvolvidas no correr deste parecer. Esse retrospecto cada vez mais reforça a nossa assertão inicial de que, ao contrário do que asseveram os ilustres representantes da Oposição, não existe o que se pudesse chamar de doutrina brasileira da anistia. O próprio Rui Barbosa o reconheceu, embora, depois dele, muita coisa tenha acontecido. Aconteceu, no entanto, mais no sentido da diversidade do que na uniformidade.

São ao todo, como reconhece a *Justificação oposicionista*, e como consta do levantamento feito pela Biblioteca da Câmara, 93 atos, entre decretos, decretos-leis e leis propriamente ditas.

No curso da História, e a propósito das mais diversas e diferentes concessões de anistia, perpassam figuras inapagáveis de nosso passado político, como Pedro I, José Bonifácio, Francisco de Lima e Silva, Diogo Antônio Feijó, Araújo Lima, Bernardo Pereira de Vasconcelos, Pedro II, Deodoro, Floriano, Prudente de Moraes, Campos Sales, Rodrigues Alves, Afonso Pena, Hermes da Fonseca, Wenceslau Braz, Epitácio Pessoa, Getúlio Vargas.

23. A forma clássica, no Império, era mandar, de acordo com a lei penal que ficassem "em perpétuo silêncio, como se nunca tivessem existido, os processos e sentenças, para que nunca mais produzam efeito algum contra as pessoas envolvidas, nem por tais crimes se instaurarão novos processos". Na República, esta forma de anistia chegou a repetir-se, mas não muito. Era também a linguagem das leis penais anteriores.

Na maioria das leis de anistia, lá vinham as excessões, para aqueles que não se apresentassem dentro de determinado tempo, ou quebrassem o termo que tivessem assinado". (Ver Decreto do Poder Moderador n.º 244, de 28-8-1840).

De uma das vezes foi delegada autorização ao Presidente da Província do Rio Grande do Sul, para conceder anistia. (Decreto n.º 69, de 29-3-1841). Outra autorização foi feita ao Presidente da Província do Maranhão, em 1844. No primeiro caso, a delegação foi posteriormente revogada.

Em algumas dessas anistias, negava-se o pagamento do soldo a militares, durante o tempo em que estavam ausentes do serviço, por crimes políticos. E mandava-se que sua reversão se processasse mediante parecer de um ou mais comissões nomeadas pelo Presidente da República, com o exame de cada caso. Esta foi, por exemplo, a anistia concedida por Getúlio Vargas, em 1945, favorecendo a comunistas e integralistas. Com ela, Vargas se preparava para absorver o movimento de reconstitucionalização iminente, resultante do regresso da FEB. Não o absorveu, tangenciou, incitou a campanha "Constituinte com Getúlio", tentando afastar as candidaturas Dutra e Eduardo Gomes. Não o conseguiu, e o resultado foi, como se sabe, a sua deposição, em novembro do mesmo ano de 1945.

Há também exemplos de anistia ampla e irrestrita, como a de 1956, decretada pelo Congresso Nacional. E, na esteira da anistia por crimes políticos, crimes eleitorais, greves de trabalhadores ou estudantes, delitos de opinião, crimes de imprensa, insubmissão.

Como diria o velho Machado de Assis, há momentos históricos em que a anistia é geral.

Um dos decretos de Getúlio Vargas, então chefe do Governo Provisório, após a revolução de 1930, excluia a diferença de vencimentos dos que, por motivo de prisão, processo ou qualquer outro, estiveram ausentes do serviço ativo. (Decreto n.º 19.395, de 8-11-1930).

Pelo Decreto n.º 24.297, de 28-5-1934, Vargas concedeu anistia aos responsáveis pela Revolução ocorrida em São Paulo, com ramificações em outros Estados. Contemplou os crimes conexos com os políticos, mas excluiu o recebimento de vencimentos atrasados. Assegurou o aproveitamento, nos mesmos cargos ou semelhantes, examinado cada caso por uma ou mais comissões, de nomeação do Presidente da República. Mais ou menos nos mesmos termos é o Decreto-lei n.º 1.474, de 18-4-1945.

Voltando a passado mais remoto, vale relembrar que um dos decretos de anistia mais famosos foi aquele que beneficiou os "Bispos, Governadores e outros Eclesiásticos das Dioceses de Olinda e do Pará". E o fim da célebre questão religiosa, em que estiveram envolvidos os vultos históricos de D. Vital e D. Antônio de Macedo Costa.

O ato — Decreto n.º 5.993, de 17-9-1875, é referendado por Diogo Vello Cavalcanti de Albuquerque, o conhecido Visconde de Albuquerque.

Outro caso de anistia curioso, este já na República, foi aquele que beneficiou o Padre Cicero Romão Batista, o famoso "Padim Cicô" das plagas nordestinas, misto de taumaturgo, de líder e rebelde político e religioso, que desafiou os poderes da Igreja e do Estado, mantendo-se fiel, no entanto, até o fim da vida, à sua fé e sentimentos católicos. Era um místico e fanático, que tinha multidões de adoradores. Também foram beneficiados Floro Bartolomeu e outros.

O Presidente da República, Wenceslau Braz, recusou-se a sancionar a lei, razão por que esta foi promulgada pelo Presidente do Senado, Urbano dos Santos. É o Decreto n.º 3.102, de 13-1-1916. Ela colocou no esquecimento legal os últimos resquícios da famosa Revolução de Joazeiro. Dessa anistia ficaram excluídos os responsáveis por "crimes contra a propriedade, os de incêndio e os que se constituiram por atos de barbaria, crueldade ou vandalismo, ainda mesmo quando sejam conexos com os outros crimes de natureza política..."

Nesse tempo não se conheciam as figuras do terrorismo, do sequestro e do assalto a bancos, mas já se excluam os delitos que revelavam torpeza. E foi o próprio Congresso Nacional que, concedendo a anistia, fez a exclusão.

Fica, deste modo, esclarecida uma situação sobre a qual se tem procurado derramar muita sombra — é sobre a uniformidade de uma legislação brasileira, no sentido de serem amplas e irrestritas todas as nossas leis de anistia. Isto nunca existiu. Cada anistia há de ser estudada e elaborada à luz das legítimas conveniências políticas do momento, respeitadas as linhas fundamentais que a doutrina jurídica construiu, ao longo da História.

24. De uma das vezes, quando a matéria era da atribuição exclusiva do Congresso, este invadiu a esfera de atribuição do Presidente da República, prescrevendo regras que só poderiam ser estabelecidas em lei ordinária, e não em decreto legislativo. Isto deu margem a luminoso parecer do jurista Antônio Balbino, então Consultor-Geral da República. (Ver Decreto-Legislativo n.º 18, de 1961 e Parecer, no Diário Oficial de 13-4-1962, apud "Anistia — Legislação de 1822 a 1977 — Levantamento feito pela Biblioteca da Câmara dos Deputados").

25. Nesta altura, é de justiça que façamos também nossa a referência contida nas emendas da Oposição, quanto ao merecimento do trabalho realizado pela seção de Legislação Brasileira do Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados, pesquisa de toda a legislação brasileira existente sobre a anistia, num total de 93 editos. Essa pesquisa foi feita por Maria Berenice de Carvalho Castro Souza sob a chefia de Edna Gondim de Freitas. Já tinhazmos levantamentos feitos por Ruy Barbosa, remontando à Antigüidade e a vários países, de séculos mais próximos; por Claudio Pacheco e outros comentadores da Constituição. Nenhum, porém, sobreleva o trabalho da Seção de Legislação Brasileira, no que se refere à legislação brasileira. E, ademais, uma atualização que aos outros não seria possível fazer.

Apesar disso, muito tivemos que pesquisar, no Centro de Documentação e Informação e em nossa modesta estante, para que nada nos escapasse, na limitação de nossas forças e possibilidades.

## V — Considerações de Natureza Política

26. Toda matéria é, ao mesmo tempo, de natureza jurídica e política, ora em relevo este, ora aquele aspecto da questão.

De qualquer modo, queremos salientar algumas facetas preponderantemente políticas do problema, nesta hora em que ele se reveste mais dessa característica.

Sem nenhum propósito de doutrinar, para duas Casas do Congresso onde se sentam algumas das maiores culturas jurídicas do País, pretendemos deixar bem claras, até por uma imposição regimental, as razões por que não acolhemos nenhuma das emendas dos ilustres senadores e deputados da Oposição.

Aceitar a emenda Nelson Carneiro seria, para a ARENA, uma capitulação. Não podemos concordar com a exclusão do Presidente da República, no processo da anistia. A tradição brasileira é oscilante, ora admitindo a participação, ora deixando a matéria para decisão exclusiva do Congresso Nacional. A única novidade é a exclusividade da iniciativa, imposta por motivos superiores, já sobejamente esclarecidos.

27. Além das razões anteriores, cumpre salientar que a anistia, tal como foi proposta, constitui uma violência contra o próprio Congresso. Com efeito, este se encontra num dilema: aceitar as emendas, tais como estão redigidas, sem a possibilidade, para os senadores e deputados, de por sua vez emendarem, trazermos a sua contribuição, porque cada emenda à proposta de emenda à Constituição necessita de dois terços de cada uma das duas casas do Congresso, ou rejeitá-las para que, através de projetos de lei ordinária, seja a proposição amplamente emendada e discutida. Queremos parecer que o melhor caminho é o último, ou seja, um projeto de lei, que se sabe já estar sendo estudado e elaborado pelo Governo. Esse projeto poderá ser exaustivamente discutido e amplamente emendado por todos os deputados, na Câmara, e por todos os senadores, no Senado, fora dos asfixiantes prazos e das estreitas limitações de uma emenda à Constituição.

28. Também nos parece que, no Brasil, ainda não se votou uma anistia contra o Governo. E estas emendas não têm — perdoem-nos seus ilustres e eminentes autores — outra consequência, mesmo que não seja este o seu propósito, que o de mostrar que a Oposição tem força para anistiar, nos termos que quer e entende, sem a mínima participação do Presidente da República. Com isto não se pode conformar a ARENA, que apoia intransigentemente o Governo. Cremos que temos o dever de não permitir que se torne vitorioso esse desafio.

29. Também não se pode deixar de sublinhar o descuido, já comentado pela imprensa, em que incidiram os autores da emen-

da — especialmente da Emenda Substitutiva, quanto à data inicial, prevista para os crimes sejam iniciados. Ali se fala em — "até 31 de março de 1964". E os crimes políticos praticados antes — e há muitos — como ficariam? Fora da anistia? Tudo isso poderá ser esclarecido num projeto de lei ordinária, de discussão ampla e larga possibilidade de emenda.

30. Igualmente, não se pode deixar de prever, num projeto de lei de tramitação talvez prolongada, nas duas casas do Congresso, o prazo final para os crimes políticos, sob pena de, como observa judiciosamente o eminentíssimo professor Orlando Gomes, ficarem muitos indivíduos, astuciosamente, à espreita, verificando que a anistia vai ser concedida, em que termos, para dar vazão a seus instintos criminosos. (Artigo em "O Estado de S. Paulo" de 13-4-1979).

31. Não é certamente feliz a redação da atual Constituição, quando fala em concessão de anistia "relativa a crimes políticos". Como é corrente na doutrina, se a anistia se destina, preferentemente, a crimes políticos, nada impede que ela venha abranger outros, com aqueles conexos, desde que não sejam, em nosso entendimento, crimes torpes, hediondos, bárbaros.

32. É sabido que toda lei de anistia têm reflexos nas leis substantivas e adjetivas do País, especialmente no Código Penal, no Código Penal Militar e nos respectivos Códigos de Processo, por isso mesmo que, extinguindo a punibilidade, exigem da Justiça determinadas providências. Mais uma razão para que se estude, cuidadosamente, um projeto normal, para se fazer uma lei enxuta, sem dar margem a dúvidas e contestações.

Não ignoramos que, na relatividade e limitação da capacidade humana, é impossível ao legislador elaborar uma lei perfeita. Cumple, no entanto, evitar, na medida de suas forças, que sejam deixadas questões para serem dirimidas pelo Poder Judiciário, o competente para essa tarefa, no pensar unânime dos entendidos. O princípio do *claris cessat interpretatio* há muito já está se-sultado. Não há texto legal, por aparentemente mais claro, que dispense a luz do exegeta, do intérprete, do hermeneuta. Mesmo na certeza da impossibilidade de redigir uma lei perfeita, devemos perseguir esse ideal.

Eis aí mais um empecilho, para que votemos emendas que atendem só à concepção de seu autor, ou seus autores, sem a contribuição de todos os juristas, não apenas do Congresso, mas dos Tribunais, dos órgãos de classe especializadas e da imprensa. Esse debate só é possível através de um projeto de lei ordinária, não nos limites de uma emenda constitucional, por sua vez praticamente inemendável.

33. Ninguém ignora que o Governo está empenhado em um conjunto de medidas, constitucionais e legais, destinadas à pacificação da sociedade brasileira e ao aperfeiçoamento democrático. Para isso são necessárias negociações políticas de alto nível, a Cargo do Ministro Petrônio Portella, e das lideranças sob o comando do Presidente João Baptista de Figueiredo. Essas providências não de ser examinadas a seu tempo, no Congresso, talvez até no âmbito dos partidos políticos. Algumas delas dependem, por imposição legal, de audiência do Conselho de Segurança Nacional. O estado de espírito, do lado do Governo, é o mais propício a essas transformações. Só não podemos concordar é com o alvoroco, o açodamento, a unilateralidade com que a Oposição quer tudo fazer sozinha, ou com o apoio de uma possível fração arenista discordante do Governo.

## VI — Conclusão

34. Por todos estes fundamentos, jurídicos e políticos, somos de parecer, com o devido acatamento e respeito, que se rejeite a Emenda n.º 25, de autoria do eminentíssimo Senador Nelson Carneiro e consequentemente, se dê como prejudicada a Emenda Substitutiva do igualmente eminentíssimo Deputado Ulisses Guimarães.

Não está em causa, no mérito, o problema da anistia. Está em causa a inopportunidade da medida, proposta em termos inadequados, inaceitáveis pela maioria e injustos em relação ao Presidente da República. Este e o Congresso deverão elaborar, unissonsos, a anistia reclamada pelos sentimentos de paz e concórdia do povo brasileiro.

Sala das Comissões, em 18 de abril de 1979. — Senador Cunha Lima, Presidente — Deputado Ernani Sátiro, Relator — Deputado João Gilberto, contra — com voto em separado — Deputado Rosa Flores, com voto em separado — Senador Jaison Barreto, com voto em separado — Deputado Edgard Amorim, com voto em separado — Senador Jorge Kalume — Senador Bernardino Viana — Senador Djalma Bessa — Senador Henrique de La Rocque — Senador Murilo Badaró — Senador Orestes Querçia, com voto em separado — Senador Jorge Kalume — Senador Bernardino Viana — Senador Adalberto Sena, com voto em separado — Deputado Inocêncio Oliveira — Deputado Ruy Bacelar.

## VOTO EM SEPARADO

O mais premente anseio da Nação brasileira no campo político é a anistia que venha apagar as injustiças cometidas e reconciliar os brasileiros.

A Anistia — que poderia ser considerada um tema para políticos e juristas — ganhou o debate popular e está hoje nos lábios e nos corações dos homens de diferentes pensamentos, das diversas classes sociais ou de níveis os mais variados de informação e instrução.

Portanto, é a Anistia também um dos pilares básicos do debate político-institucional num momento em que a Nação está reconquistando a participação e força a abertura de espaço político.

O Movimento Democrático Brasileiro tem pregado que a Anistia deve ser a mais ampla, geral e irrestrita, isto é, Anistia no sentido exato do termo e como a história brasileira tem presenciado.

Para encaminhar o debate ao grande estuário do Congresso Nacional, o MDB — com a assinatura de seu Presidente, dos dois líderes no Congresso e de suas Bancadas no Senado e na Câmara — apresentou uma Emenda Constitucional dispondo sobre a Anistia ampla e irrestrita aos que foram punidos após 1964 por motivação política, aproveitando iniciativa anterior do Senador Nelson Carneiro.

O MDB abriu uma nova etapa no debate nacional sobre a Anistia: a dos caminhos e formas eficazes para se alcançar a medida desejada pelo conjunto da Nação.

O projeto do Partido da Oposição colheu de imediato a intenção de objetivar o debate, concretizando-o com propostas definidas.

O projeto emedebista refere com precisão que a Anistia a ser concedida é "ampla e irrestrita", a civis e militares, a todos os punidos.

Assim, o MDB, fiel à sua pregação, quer deixar claro por este voto de seus representantes na Comissão Mista, ser ampla e irrestrita a Anistia pretendida com a sua emenda, que abrange, pois, todos os que desde 31 de março de 1964, foram acusados, denunciados, processados, condenados ou punidos com base em Lei, Ato Institucional ou Ato Complementar, por motivos políticos ou em virtude de fatos considerados crimes políticos.

Votando pela aprovação da Emenda Substitutiva à Emenda Constitucional n.º 25, o MDB reitera que o seu compromisso com a Nação o levará a utilizar outras formas de luta parlamentar pela Anistia se o presente projeto não for aprovado pela maioria governista.

Sala da Comissão, 18 de abril de 1979. — Deputado João Gilberto — Senador Orestes Quêrcia — Deputado Rosa Flores — Deputado Edgard Amorim — Senador Jaison Barreto — Senador Adalberto Sena.

## PARECER N.º 23, DE 1979 (CN)

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 18, de 1979-CN (n.º 22, de 1979, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.657, de 23 de janeiro de 1979, que "altera os limites de que tratam os Decretos-leis n.ºs 1.358, de 12 de novembro de 1974; 1.431, de 5 de dezembro de 1975; 1.491, de 1.º de dezembro de 1976 e 1.596, de 22 de dezembro de 1977".

Relator: Senador Jorge Kalume

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, submete à deliberação do Congresso Nacional, tendo em vista o disposto no art. 55 da Constituição, o texto do Decreto-lei n.º 1.657, de 23 de janeiro de 1979, que "altera os limites de que tratam os Decretos-leis n.ºs 1.358, de 12 de novembro de 1974; 1.431, de 5 de dezembro de 1975; 1.491, de 1.º de dezembro de 1976 e 1.596, de 22 de dezembro de 1977".

Justificando a expedição do Decreto-lei, os Senhores Ministros de Estado da Fazenda, do Interior e Chefe da Secretaria do Planejamento da Presidência da República, em sua Exposição de Motivos, depois de se reportarem ao benefício fiscal deferido às pessoas físicas mutuárias do Sistema Financeiro de Habitação, afirmam:

"Convém ressaltar que os reajustamentos do limite mínimo do crédito foram sempre maiores que os verificados no limite máximo, enquanto que a alíquota 12% vem sendo aplicada desde o exercício de 1976.

Caberia referir, outrossim, que o Decreto-lei n.º 1.494, editado em 7 de dezembro de 1976, objetivou oferecer contornos sociais ainda mais justos ao Imposto de Renda,

permitindo uma melhor distribuição da imposição fiscal de várias classes de renda, definindo que o abatimento da renda bruta de juros de dívidas pessoais, inclusive os pagos ao Sistema Financeiro de Habitação, não poderia ultrapassar a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) anuais.

Para o exercício fiscal de 1979, estima-se que o Decreto-lei n.º 1.358, de 1974, venha a beneficiar 1.136.659 mutuários e que o montante de pagamentos ao SFH venha a atingir cerca de 28,5 bilhões de cruzeiros.

A referida estimativa baseia-se no fato de que a massa de mutuários habilitados deverá crescer a uma taxa da ordem de 15%, as prestações mensais médias em 1978 sofrerão reajuste de cerca de 34%, em relação às que foram pagas em 1977 e que haverá melhoria quanto à adimplência que já se mostra em níveis altos.

A manutenção do benefício fiscal aos mutuários do Sistema Financeiro de Habitação, no exercício de 1978, constitui elevado fator de justiça social e redistribuição de renda. Para esse fim, propõe-se seja mantida a alíquota de 12% e corrigidos os limites, mínimo e máximo, em 36% e 30%, respectivamente, o que significará os valores mínimo de Cr\$ 1.224,00 (um mil duzentos e vinte e quatro cruzeiros) e máximo de Cr\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos cruzeiros) e máximo de Cr\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos cruzeiros).

A Lei n.º 6.597, de 1.º de dezembro de 1978, que aprovou o orçamento da União para 1979, alocou recursos da ordem de Cr\$ 2,4 bilhões de cruzeiros, para atender o referido benefício, dentro dos limites assinalados."

Objetiva o Decreto-lei, sob exame, manter o caráter redistributivo de renda do instrumento fiscal instituído pelo Decreto-lei n.º 1.358, de 1974, bem assim, assegurar o nível de benefício fiscal compatível com as possibilidades do Tesouro Nacional.

O benefício instituído repetiu-se em diversos exercícios e sua viabilidade e eficiência foram devidamente comprovadas.

Somente no ano de 1978 foram contemplados 988.399 mutuários do Sistema Financeiro de Habitação, distribuindo-se Cr\$ 2.221.394.052,00 (dois bilhões, duzentos e vinte e um milhões, trezentos e noventa e quatro mil e cinqüenta e dois cruzeiros) sob a forma de benefício fiscal em relação a Cr\$ 19.244.937.188,00 (dezenove bilhões, duzentos e quarenta e quatro milhões, novecentos e trinta sete mil e cento e oitenta e oito cruzeiros) de pagamentos realizados pelos beneficiados.

Trata-se de providência legal em boa hora expedida pelo Poder Executivo, para que, no ano de 1979, os mutuários do Sistema Financeiro de Habitação venham auferir tal benefício.

A vista do exposto, opinamos pela aprovação do Decreto-lei n.º 1.657, de 23 de janeiro de 1979, na forma do seguinte:

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 20, DE 1979

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.657, de 23 de janeiro de 1979, que "altera os limites de que tratam os Decretos-leis n.ºs 1.358, de 12 de novembro de 1974; 1.431, de 5 de dezembro de 1975; 1.491, de 1.º de dezembro de 1976 e 1.596, de 22 de dezembro de 1977".

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.657, de 23 de janeiro de 1979, que "altera os limites de que tratam os Decretos-leis n.ºs 1.358, de 12 de novembro de 1974; 1.431, de 5 de dezembro de 1975; 1.491, de 1.º de dezembro de 1976 e 1.596, de 22 de dezembro de 1977".

Sala das Comissões, 16 de abril de 1979. — Deputado Walber Guimarães, Presidente — Senador Jorge Kalume, Relator — Deputado Nilson Gibson — Deputado Marcelo Cordeiro (com voto em separado) — Senador Adalberto Sena (com voto em separado) — Senador Henrique de La Rocque — Senador Helvídio Nunes — Senador Raimundo Parente — Senador Lenoir Vargas — Deputado José de Souza — Deputado Milton Figueiredo — Senador Meacyr Dalla.

## VOTO EM SEPARADO

O decreto-lei só foi conhecido, na história política do País, em momentos de excepcionalidade democrática. Esse instrumento — pois a nós repugna-nos denominá-lo de instituto jurídico — sempre foi consentâneo com os regimes arbitrários. Sempre visou a coonectar os atos de pura força.

Mesmo assim, cumpre distinguir os dois momentos históricos em que o Decreto-lei teve assento na vida jurídico-constitucional brasileira.

A Carta de 1937 dispunha:

"Art. O Presidente da República pode ser autorizado pelo Parlamento a expedir decretos-leis mediante as condições e nos limites fixados pelo ato de autorização.

Art. 13. O Presidente da República, nos períodos de recesso do Parlamento ou de dissolução da Câmara dos Deputados, poderá, se o exigirem as necessidades do Estado, expedir decretos-leis sobre as matérias de competência legislativa da União, excetuadas as seguintes:

- a) modificações à Constituição;
- b) legislação eleitoral;
- c) orçamento;
- d) impostos;
- e) instituição de monopólios;
- f) moeda;
- g) empréstimos públicos;
- h) alienação e oneração de bens imóveis da União.

Parágrafo único. Os decretos-leis para serem expedidos dependem de parecer do Conselho da Economia Nacional, nas matérias de sua competência consultiva.

Art. 74. Compete privativamente ao Presidente da República:

- b) expedir decretos-leis, nos termos dos arts. 12 e 13."

A Carta Política de 1967 em seu art. 58, declarava:

"Art. 58. O Presidente da República, em casos de urgência ou de interesse público relevante, e desde que não resulte aumento de despesa, poderá expedir decretos com força de lei sobre as seguintes matérias:

- I — segurança nacional;
- II — finanças públicas.

Parágrafo único. Publicado o texto, que terá vigência imediata, o Congresso Nacional o aprovará ou rejeitará, dentro de sessenta dias, não podendo emendá-lo; se, nesse prazo, não houver deliberação, o texto será tido como aprovado."

Note-se que esse Código Fundamental foi elaborado por um Congresso mutilado pelas cassações e extraordinariamente convocado para fins de votação da futura Lei Maior. Como não poderia deixar de ser, trata-se de um texto alheio à realidade política nacional e aos anseios populares.

E veio então a Emenda n.º 1, de 1969, que, a rigor, pode ser considerada como novo ordenamento, tantas e tamanhas foram as modificações por ela introduzidas:

"Art. 55. O Presidente da República, em casos de urgência ou de interesse público relevante, e desde que não haja aumento de despesa, poderá expedir decretos-leis sobre as seguintes matérias:

- I — segurança nacional;
- II — finanças públicas, inclusive normas tributárias; e
- III — criação de cargos públicos e fixação de vencimentos.

§ 1.º Publicado o texto, que terá vigência imediata, o Congresso Nacional o aprovará ou rejeitará, dentro de sessenta dias, não podendo emendá-lo; se, nesse prazo, não houver deliberação o texto será tido por aprovado.

§ 2.º A rejeição do decreto-lei não implicará a nulidade dos atos praticados durante a sua vigência."

Com esse ato, estava definitivamente implantada a usurpação do poder representativo na elaboração das leis. Não apenas se ampliou o campo de competência como ainda se fez referência expressa aos efeitos da não aprovação do editado.

Ainda bem recentemente, com o denominado "pacote de abril", o Governo utilizou-se, largamente, do Decreto-lei para alterar pontos capitais da vida política. E observamos, então, que Decreto-lei passou, até mesmo, a alterar Lei Complementar.

Conforme todos aprendemos, durante esse largo período os decretos-leis editados durante o recesso do Parlamento a ele não vêm para apreciação. São automaticamente considerados bons, perfeitos e acabados.

A cada dia que passa alarga-se a faixa de atuação do decreto-lei. Aliás, nem sempre são observados os pré-requisitos constitucionais para a sua edição.

Outras vezes, existe imperiosa necessidade de se fazer alteração no texto. Mas, não pode o Congresso exercer essa atribuição, que lhe é inerente. Deve limitar-se, a uma atitude estática.

No Estado democrático, a lei é feita pelos órgãos da representação popular. Desde a tripartição dos poderes, cabe ao Parlamento, como representante do povo, elaborar as leis.

É inegável a expansão dos poderes enfeixados pelo ramo Executivo. Trata-se de uma decorrência das imposições do nosso próprio tempo e de seu acelerado desenvolvimento tecnológico.

Cumpre, todavia, tomar por base os mesmos modelos que sempre nos orientaram. Nenhum de nós desconhece que, desde os primórdios de nossa independência política, sempre nos abeberamos no modelo americano. Sempre buscamos nossa inspiração nos Constituintes de Filadélfia.

Pois bem. O instituto de Decreto-lei é simplesmente repudiado pela vida constitucional da nação norte-americana. Vale, por extremamente oportuna, a inesquecível lição sempre atual de Ruy Barbosa:

"Que os secretários de Estado do Presidente da União Americana fizessem uma lei, ria-se toda a União desde o golfo do México até ao Lago Erié, os Ministros, ou talvez o Presidente, iam para um hospital de doidos, e o Senado ou a Câmara dos Representantes, em Washington, podiam, sem grande inconveniente, passar à ordem do dia, depois de alguns momentos de grande hilaridade sobre o estado do cérebro dos pobres agentes do Executivo.

Ai está, senhores, como se prefigura o que ocorreria, no país donde trouxemos a nossa Constituição, nos Estados Unidos, se um Presidente, ensandecendo no seu cargo, se descocasse ao extremo de fazer leis. Uma gargalhada ultra-homérica abalaria o continente, e o mentecapto seria obrigado a internar-se num hospício de alienados.

Que é, pois, o que nos resta, aqui, de um tal sistema, copiado traço a traço por nós, daquela República, se os nossos Presidentes carimbam as suas loucuras com o nome de leis, e o Congresso Nacional, em vez de lhes mandar lavrar os passaportes para um hospício de orates, se associa ao despróposito do tresvairado, concordando no delírio, que devia reprimir?"

"Mas, inquire-se, quando o Poder Executivo chega a esse *ne plus ultra* da usurpação, quando o chefe do Governo legisla, tem o legislador o direito de lhe perdoar?"

(Comentários à Constituição coligidos por Homero Pires, II vol. pág. 9.)

Um rápido giro, pelo universo das Nações, ensina-nos que, mesmo nos países em que se adota o instituto do decreto-lei, mesmo aí a norma consagrada é, a de que somente se pode tolerar a sua edição durante o recesso parlamentar. E, nesses países, não existe a figura do Ato Institucional, a se multiplicar conforme as circunstâncias.

A Itália, em medida bastante acauteladora, dispôs singularmente que o decreto-lei, embora podendo ser editado com o Parlamento funcionando, considerar-se-á automaticamente rejeitado se não for apreciado no prazo de sessenta dias.

No Brasil, infelizmente, o decreto-lei tem tido o seu campo de atuação alargado. Ao invés de ser uma exceção, tem sido a regra, tal qual na peça de Brecht.

A cada modificação da Carta Magna, ou a cada outorga de Ato Institucional, mais se fortalece o instrumento do decreto-lei.

Uma outra circunstância vem reforçar o acima exposto. Pelo art. 51 da Lei Política vigente, o Presidente da República, como chefe do Poder Executivo, pode requerer que uma proposição legislativa tenha sua tramitação efetiva em tempo certo, determinado, e bem curto, sob pena de não se o fazendo, a proposta original ser tida como aprovada.

Se existe tal dispositivo, como conceber-se a edição de um decreto-lei? A quem interessaria? Qual a finalidade de sua edição: atender a um reclamo urgente ou impedir a discussão, pelo Parlamento, da matéria?

O Congresso Nacional, depositário da soberania popular e expressão máxima da vontade do povo, situa-se em condição humilhante ao apreciar um decreto-lei. Não pode emendar o texto. Não existe opção. Não há diálogo.

E, cada vez mais, aumenta o número de decretos-leis expedidos.

Fala-se tanto em diálogo. Por que então glorificar-se o instrumento do monólogo? O decreto-lei é expressão viva da antidemocracia no Parlamento!

O Movimento Democrático Brasileiro, em sua luta pela redemocratização do País, assentou em seu Programa de Ação no Plano Político, dentre outras, as seguintes diretrizes:

"I — Implantação da normalidade democrática e consequente condenação:

- a) de todos os tipos de ditadura;
- b) da institucionalização de regimes de exceção;
- c) do continuismo.

III — Parlamento permanente e independente, recuperadas as garantias efetivas ao exercício dos mandatos legislativos federais, estaduais e municipais, cuja perda só poderá ser decretada pelo Poder competente; na forma e nos casos previstos em lei."

Não pode o partido de oposição pactuar com o arbitrio e a ilegalidade da edição dos decretos-leis. O Poder Executivo já dispõe de amplos poderes. Dentre eles, o da tramitação privilegiada nas Casas Legislativas.

Os representantes do MDB, nesta Comissão Mista, recusam-se a pactuar com um esbulho ao poder a que pertencem. Recusam-se a dar a chanceira de sua participação no referendo submisso à proposta legislativa do Poder Executivo.

Assim, apresentam este voto em separado, deixando de participar dos debates desta Comissão Mista, reservando-se a representação emedebista para o debate e a votação em plenário da Câmara.

Brasília, 16 de abril de 1979. — Deputado Marcelo Cordeiro — Senador Adalberto Sena.

#### PARECER N° 24, DE 1979 (CN)

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 21, de 1979-CN (n.º 25, de 1979, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Congresso Nacional, o texto do Decreto-lei n.º 1.660, de 24 de janeiro de 1979, que "reajusta os vencimentos e salários dos servidores civis do Poder Executivo, dos Membros da Magistratura e do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências".

Relator: Deputado Siqueira Campos

Com a Mensagem n.º 21, de 1979-CN, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, nos termos do art. 55, da Constituição, o texto do Decreto-lei n.º 1.660, de 24 de janeiro de 1979, que "reajusta os vencimentos e salários dos servidores civis do Poder Executivo, dos Membros da Magistratura e do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências".

A Exposição de Motivos, que acompanha a matéria, do Senhor Diretor-Geral do DASP, esclarece que o Projeto segue, em suas linhas básicas, a mesma orientação dos diplomas anteriores, expedidos com idênticos objetivos, e concede aumento geral de 40% (quarenta por cento), excetuado os casos previstos no art. 8.º e seu § 1.º; procura fazer ainda algumas alterações na estrutura salarial de Categorias Funcionais, integrantes do novo Plano de Classificação de Cargos.

Assim é que o texto legal, em seu art. 1.º, concede, de imediato, reajustamento de 40% (quarenta por cento) nos atuais valores de vencimento, salário, provento e pensão do pessoal civil ativo e inativo do Poder Executivo, dos Membros da Magistratura e do Tribunal de Contas da União, do pessoal civil docente e coadjuvante do magistério do Exército e da Aeronáutica e dos pensionistas, decorrentes da aplicação do Decreto-lei n.º 1.604, de 22 de fevereiro de 1978.

Em decorrência, os valores de vencimentos, salários e gratificações do pessoal em atividade, constantes dos Anexos I, II, III, V e VI do Decreto-lei n.º 1.604 de 1978, passam a vigorar com os valores constantes dos Anexos I, II, III, V e VI do texto examinado.

O art. 3º do Decreto-lei transforma os cargos de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União em Subprocurador-Geral, com vencimento e a representação mensal fixados no Anexo I. O seu § 1.º declara que, ressalvada a situação dos atuais ocupantes, os referidos cargos serão providos em comissão, quando vagarem.

Destaques-se, ainda, que o art. 7º, do texto legal examinado, exclui do presente reajustamento os valores referentes às Diárias e a indenização de transporte, a que se referem os itens X e XIX,

do Anexo II, do Decreto-lei n.º 1.341, de 1974 introduzidas pelo Decreto-lei n.º 1.445, de 1976 e n.º 1.925, de 1977, respectivamente, os valores de vencimento e de gratificação de função, correspondentes aos cargos em comissão e às funções gratificadas previstas no sistema de classificação, instituído pela Lei n.º 3.780, de 1960; e, igualmente, exclui as gratificações, vantagens e indenizações mencionadas nos §§ 3.º e 4.º do art. 3.º e no § 1.º do art. 6.º do Decreto-lei n.º 1.341, de 1974, que ainda estejam sendo pagos aos servidores não incluídos no Plano de Classificação de Cargos.

A partir de 1.º de junho de 1979, explicita ainda o texto legal examinado, a designação para a função classificada nos níveis 1 e 2 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores observando-se o limite de 50% (cinquenta por cento) do número de funções destes níveis, existentes em cada órgão ou entidade, e que somente poderá recair em servidor da Administração Federal direta ou Autarquia Federal, ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente, constante da Lei n.º 5.645, de 1970.

Considerando que o reajustamento de vencimentos, salários, proventos e pensões, concedido pelo Decreto-lei, em exame, vigora a partir de 1.º de março de 1979 e que a despesa decorrente da sua aplicação será atendida à conta das dotações constantes do Orçamento da União, nada vemos que obstaculize sua aprovação, razão por que, somos pela sua aprovação, nos termos do seguinte:

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, N.º 21, DE 1979

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.660, de 24 de janeiro de 1979, que "reajusta os vencimentos e salários dos servidores civis do Poder Executivo, dos Membros da Magistratura e do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.660, de 24 de janeiro de 1979, que "reajusta os vencimentos e salários dos servidores civis do Poder Executivo, dos Membros da Magistratura e do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências".

Sala das Comissões, 16 de abril de 1979 — Senador Henrique de La Roque, Presidente — Deputado Siqueira Campos, Relator — Senador Murilo Badaró — Deputado Freitas Diniz (com voto em separado) — Senador Dinarte Mariz — Deputado Joel Ferreira — Deputado Juarez Furtado (com declaração de voto) — Deputado Wildy Viana — Deputado Gilson de Barros (com declaração de voto) — Deputado Angelino Rossi — Senador Aderbal Jurema — Senador José Sarney — Senador Raimundo Parente — Senador Affonso Camargo.

#### VOTO EM SEPARADO

O Decreto-lei só foi conhecido, na história política do País, em momentos de excepcionalidade democrática. Esse instrumento — pois a nós repugna-nos denominá-lo de instituto jurídico — sempre foi consentâneo com os regimes arbitrários. Sempre visou a coenestar os atos de pura força.

Mesmo assim, cumpre distinguir os dois momentos históricos em que o Decreto-lei teve assento na vida jurídico-constitucional brasileira.

A Carta de 1937 dispunha:

"Art. O Presidente da República pode ser autorizado pelo Parlamento a expedir decretos-leis mediante as condições e nos limites fixados pelo ato de autorização.

Art. 13. O Presidente da República, nos períodos de recesso do Parlamento ou de dissolução da Câmara dos Deputados, poderá, se o exigirem as necessidades do Estado, expedir decretos-leis sobre as matérias de competência legislativa da União, excetuadas as seguintes:

- a) modificações à Constituição;
- b) legislação eleitoral;
- c) orçamento;
- d) impostos;
- e) instituição de monopólios;
- f) moeda;
- g) empréstimos públicos;
- h) alienação e oneração de bens imóveis da União.

Parágrafo único. Os decretos-leis para serem expedidos dependem de parecer do Conselho da Economia Nacional, nas matérias de sua competência consultiva.

Art. 74. Compete privativamente ao Presidente da República:

b) expedir decretos-leis, nos termos dos arts. 12 e 13".

A Carta Política de 1967 em seu art. 58, declarava:

"Art. 58. O Presidente da República, em casos de urgência ou de interesse público relevante, e desde que não resulte aumento de despesa, poderá expedir decretos com força de lei sobre as seguintes matérias:

I — segurança nacional;

II — finanças públicas.

Parágrafo único. Publicado o texto, que terá vigência imediata, o Congresso Nacional o aprovará ou rejeitará, dentro de sessenta dias, não podendo emendá-lo; se, nesse prazo, não houver deliberação, o texto será tido como aprovado."

Note-se que esse Código Fundamental foi elaborado por um Congresso mutilado pelas cassações e extraordinariamente convocado para fins de votação da futura Lei Maior. Como não poderia deixar de ser, trata-se de um texto alheio à realidade política nacional e aos anseios populares.

E veio então a Emenda n.º 1, de 1969, que, a rigor, pode ser considerada como novo ordenamento, tantas e tamanhas foram as modificações por ela introduzidas:

"Art. 55. O Presidente da República, em casos de urgência ou de interesse público relevante, e desde que não haja aumento de despesa, poderá expedir decretos-leis sobre as seguintes matérias:

I — segurança nacional;

II — finanças públicas, inclusive normas tributárias; e

III — criação de cargos públicos e fixação de vencimentos.

§ 1.º Publicado o texto, que terá vigência imediata, o Congresso Nacional o aprovará ou rejeitará, dentro de sessenta dias, não podendo emendá-lo; se, nesse prazo, não houver deliberação o texto será tido por aprovado.

§ 2.º A rejeição do decreto-lei não implicará a nulidade dos atos praticados durante a sua vigência."

Com esse ato, estava definitivamente implantada a usurpação do poder representativo na elaboração das leis. Não apenas se ampliou o campo de competência como ainda se fez referência expressa aos efeitos da não aprovação do editado.

Ainda bem recentemente, com o denominado "pacote de abril", o Governo utilizou-se, largamente, do Decreto-lei para alterar pontos capitais da vida política. E observamos, então, que Decreto-lei passou, até mesmo, a alterar Lei Complementar.

Conforme todos aprendemos, durante esse largo período os Decretos-leis editados durante o recesso do Parlamento a ele não vêm para apreciação. São automaticamente considerados bons, perfeitos e acabados.

A cada dia que passa alarga-se a faixa de atuação do Decreto-lei. Aliás, nem sempre são observados os pré-requisitos constitucionais para a sua edição.

Outras vezes, existe imperiosa necessidade de se fazer alteração no texto. Mas, não pode o Congresso exercer essa atribuição, que lhe é inerente. Deve limitar-se, a uma atitude estática.

No Estado democrático, a lei é feita pelos órgãos de representação popular. Desde a tripartição dos poderes, cabe ao Parlamento, como representante do povo, elaborar as leis.

É inegável a expansão dos poderes enfeixados pelo ramo Executivo. Trata-se de uma decorrência das imposições do nosso próprio tempo e de seu acelerado desenvolvimento tecnológico.

Cumpre, todavia, tomar por base os mesmos modelos que sempre nos orientaram. Nenhum de nós desconhece que, desde os primórdios de nossa independência política, sempre nos abeberamos no modelo americano. Sempre buscamos nossa inspiração nos Constituintes de Filadélfia.

Pois bem. O instituto de Decreto-lei é simplesmente repudiado pela vida constitucional da nação norte-americana. Vale, por extremamente oportuna, a inesquecível lição sempre atual de Rui Barbosa:

"Que os secretários de Estado do Presidente da União Americana fizesse uma lei, ria-se toda a União desde o golfo do México até ao Lago Erié; os Ministros, ou talvez o Presidente, iam para um hospital de doidos, e o Senado ou a Câmara dos representantes, em Washington, podiam, sem grande inconveniente, passar à ordem do dia, depois de alguns momentos de grande hilariedade sobre o estado do cérebro dos pobres agentes do Executivo.

Ai está, senhores, como se prefigura o que ocorreria, no país donde trouxemos a nossa Constituição, nos Estados

Unidos, se um Presidente, ensandecendo no seu cargo, se descocasse ao extremo de fazer leis. Uma gargalhada ultra-homérica abalaria o continente, e o mentecapto seria obrigado a internar-se num hospício de alienados.

Que é, pois, o que nos resta, aqui, de um tal sistema, copiado traço a traço por nós, daquela República, se os nossos Presidentes carimbam as suas loucuras com o nome de leis, e o Congresso Nacional, em vez de lhes mandar lavrar os passaportes para um hospício de orates, se associa ao despropósito do travalhado, concordando no delírio, que devia reprimir?"

"Mas, inquire-se, quando o Poder Executivo chega a esse *nee plus ultra* da usurpação, quando o chefe do Governo legisla, tem o legislador o direito de uhe perdoar?" (Comentários à Constituição coligidos por Homero Pires. II vol., pág. 9).

Um rápido giro, pelo universo das Nações, ensina-nos que, mesmo nos países em que se adota o instituto do Decreto-lei, mesmo aí a norma consagrada é a de que somente se pode tolerar a sua edição durante o recesso parlamentar. E, nesses países, não existe a figura do Ato Institucional, a se multiplicar conforme as circunstâncias.

A Itália, em medida bastante acauteladora, dispôs singularmente que o Decreto-lei, embora podendo ser editado com o Parlamento funcionando, considerar-se-á automaticamente rejeitado se não for apreciado no prazo de sessenta dias.

No Brasil, infelizmente, o Decreto-lei tem tido o seu campo de atuação alargado. Ao invés de ser uma exceção, tem sido a regra, tal qual na peça de Brecht.

A cada modificação da Carta Magna, ou a cada outorga de Ato Institucional, mais se fortalece o instrumento do Decreto-lei.

Uma outra circunstância vem reforçar o acima exposto. Pelo art. 51 da Lei Política vigente, o Presidente da República, como chefe do Poder Executivo, pode requerer que uma proposição legislativa tenha sua tramitação efetiva em tempo certo, determinado, e bem curto, sob pena de não se o fazendo, a proposta original ser tida como aprovada.

Se existe tal dispositivo, como conceber-se a edição de um Decreto-lei? A quem interessaria? Qual a finalidade de sua edição: atender a um reclamo urgente ou impedir a discussão, pelo Parlamento, da matéria?

O Congresso Nacional, depositário da soberania popular e expressão máxima da vontade do povo, situa-se em condição humilhante ao apreciar um Decreto-lei. Não pode emendar o texto. Não existe opção. Não há diálogo.

E, cada vez mais, aumenta o número de Decretos-leis expedidos.

Fala-se tanto em diálogo. Por que então glorificar-se o instrumento do monólogo? O Decreto-lei é expressão viva da antidemocracia no Parlamento!

O Movimento Democrático Brasileiro, em sua luta pela redemocratização do País, assentou em seu Programa de Ação no Plano Político, dentre outras, as seguintes diretrizes:

"I — Implantação da normalidade democrática e consequente condenação:

a) de todos os tipos de ditaduras;

b) da institucionalização de regimes de exceção;

c) do continuismo.

.....

III — Parlamento permanente e independente, recuperadas as garantias efetivas ao exercício dos mandatos legislativos federais, estaduais e municipais, cuja perda só poderá ser decretada pelo Poder competente, na forma e nos casos previstos em lei."

Não pode o partido de oposição pactuar com o arbitrio e a ilegalidade da edição dos Decretos-leis. O Poder Executivo já dispõe de amplos poderes. Dentre eles, o da tramitação privilegiada nas Casas Legislativas.

Os representantes do MDB, nesta Comissão Mista, recusam-se a pactuar com um esbulho ao poder a que pertencem. Recusam-se a dar a chanceia de sua participação no referendo submisso à prepotência legislativa do Poder Executivo.

Assim, apresentam este voto em separado, deixando de participar dos debates desta Comissão Mista, reservando-se a repre-

sentença emedebista para o debate e a votação em plenário da Câmara.

Sala das Reuniões, 16 de abril de 1979. — Deputado Freitas Diniz — Deputado Juarez Furtado — Deputado Gilson de Barros.

### PARECER Nº 25, DE 1979 (CN)

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição n.º 28, de 1978-CN, que "altera a redação do n.º IV do artigo 99 da Constituição Federal".

Relator: Senador Lomanto Júnior

Versa a Proposta sob nosso exame o problema da acumulação remunerada de cargos e funções no serviço público, alterando a redação do item IV do art. 99 da Constituição a fim de que, não apenas os médicos, também os cirurgiões-dentistas e os farmacêuticos possam somar o proventos de dois cargos.

O princípio da isonomia, traduzido no § 1.º do art. 153 da Carta em vigor é reiterado, no capítulo da Ordem Econômica e Social, pelo item XVII do art. 165, que proíbe a distinção entre trabalho manual, técnico ou intelectual, entre os profissionais respectivos, complementando o item III do mesmo artigo, onde se proíbe "diferença de salários e de critérios de admissão, por motivo de sexo, cor e estado civil".

Todos esses incisos constitucionais tendem a integrar o instituto único da igualdade de direitos, que é princípio basilar da democracia.

Mas a isonomia não se conquista inopinadamente, antes se vai completando, com a evolução do Direito Positivo. Trata-se de um princípio deontológico, ou seja, de um ideal jurídico, moral e ético a conquistar.

Por isso mesmo, as exceções, as regalias, as imunidades legais devem ser examinadas, não tanto para sua eliminação, senão para a sua extensão, em nome do bem comum.

Ocorre que, no caso das acumulações remuneradas, o direito pático, a partir da Constituição de 1934 e com exceção daquela outorgada em 1937, sempre contemplou algumas classes com o permissivo constitucional da acumulação.

A carta em vigor estabelece, no artigo 99: verbis:

"Art. 99. É vedada a acumulação remunerada de cargos e funções públicas, exceto:

I — a de juiz com um cargo de professor;

II — a de dois cargos de professor;

III — a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; ou

IV — a de dois cargos privativos de médico".

Assim, gozam do privilégio constitucional em espécie profissões de elevadíssimo alcance social; num país em desenvolvimento: a magistratura, o magistério, a medicina, e, finalmente, os detentores de formação técnica ou científica.

Não há objeções de monta genericamente, ao critério constitucional, no que tange aos itens I a III. Mas o item IV, ao beneficiar apenas os médicos, esquece os demais componentes da chamada área biomédica, dentre eles, os dentistas e farmacêuticos, que têm as mesmas atribuições, sofrem iguais perigos de contágio e prestam serviços de igual relevância. Neste caso estariam, também os enfermeiros diplomados, com cursos de duração igual ao dos profissionais que a proposta contempla.

Mas esta omissão não nos parece autorizar se prejudique a iniciativa legislativa em apreço, tanto mais quanto, ampliando o texto do permissivo constitucional, abre ensejo a novas ampliações futuras.

Vale, ademais, assinalar o seguinte trecho da justificativa da Proposta:

"Com a expansão econômica do País, e dada a necessidade sempre crescente de pessoal qualificado para o atendimento dos diferentes setores de atividades governamentais, a acumulação remunerada, que antes tinha cunho meramente político ou nepótico, passou a ser encarada como uma providência sem a qual alguns setores, especialmente nas áreas técnicas, científicas e educacionais, poderiam ter seu desenvolvimento seriamente prejudicado".

Adverte, ainda, a Justificativa, quanto à escassez de profissionais nas duas áreas, como também poderia salientar o quanto são, na iniciativa privada, mais bem remunerados do que no serviço público.

A proposição está plenamente afelçoada à técnica legislativa, inspira-se no princípio da isonomia, cujo campo de ação deve ser

sempre ampliado, atende a fundamentos sócio-econômicos e culturais inelutáveis, daí porque somos de parecer pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição n.º 28, de 1978.

Sala das Comissões, 19 de abril de 1979. — Deputado Benjamim Farah, Presidente — Senador Lomanto Júnior, Relator — Deputado Túlio Barcelos — Deputado Simão Sessim — Senador Affonso Camargo — Senador Adalberto Sena — Senador Raimundo Parente — Deputado Isaac Newton — Senador Jorge Kalume — Deputado Pedro Ivo — Senador Aderbal Jurema — Deputado Jakson Barreto — Deputado José Mauricio.

### PARECER Nº 26, DE 1979 (CN)

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer, sobre a Proposta de Emenda à Constituição n.º 28 de 1978, que "acrescenta parágrafos ao art. 3.º e altera a redação do caput do art. 9.º e dos parágrafos do art. 17 da Constituição da República Federativa do Brasil".

Relator: Deputado Hugo Mardini

A Proposta de Emenda à Constituição sob nosso exame equaciona um dos problemas mais desafiadores da vida republicana, a partir da Carta de 1891 e da criação do antigo Território do Acre, quando apareceu, no nosso sistema federativo, uma anomalia, que não existira no Estado unitário do Império: autônomos os Estados e os Municípios, os Territórios Federais, criação do nosso federalismo, passaram a apresentar um tipo de "unidade" administrativa, sem personalidade jurídica, verdadeiras "fazendas da União", como acentuava o saudoso jurista Alomar Baleeiro.

Essa aberração se agravou a partir do regime discretionaryário de 1937, quando Getúlio Vargas, em 1943, criou cinco Territórios Federais, um dos quais nada mais era e é do que uma base militar brasileira no Atlântico equatorial. Mas, naquela época, não tinham autonomia os municípios e, assim, tanto o Presidente da República nomeava os Governadores dos Territórios, como estes escolhiam os executivos municipais, não funcionando nem as Assembleias Legislativas, nem as Câmaras de Vereadores, até 1947.

A Constituição de 1946, além de eliminar os Territórios Federais de Ponta Porã e Iguaçu, devolvendo suas áreas, respectivamente, a Mato Grosso e a aos Estados de Santa Catarina e do Paraná, de que se haviam desmembrado.

Permaneceram, no entanto, os Territórios Federais hoje denominados de Amapá, Rondônia (Guaporé) e Roraima (Rio Branco), numa situação singularíssima, a partir do Decreto-lei n.º 411, de 1969, quando se reconheceu a autonomia dos seus Municípios, pela eleição da Câmara de Vereadores. São eles pessoas jurídicas de Direito Público, numa unidade territorial sem autonomia política nem personalidade jurídica.

Decerto o Decreto-lei n.º 411 teve uma profunda inspiração democrático-representativa, devolvendo o poder deliberativo a antigos Municípios de Mato Grosso, do Amazonas e do Pará. Mas criou uma anomalia político-administrativa, sanável apenas quando forem constituídos em Estados aqueles três Territórios Federais.

Tais as razões sócio-políticas, geoeconômicas e históricas que, no fundo, inspiram a presente Proposta de Emenda à Constituição.

Porque uma das maiores dificuldades, para a solução dos problemas daquelas "unidades administrativas" da União, está em que foram criadas sem planejamento, mas sob as longínquas invocações da segurança nacional e do desenvolvimento de áreas fronteiriças.

A transformação dos Territórios em Estados, mediante lei complementar, na sistemática constitucional em vigor, só tem levado óbices àquele propósito. Daí a objetividade dos §§ 4.º e 5.º da proposta, Verbis:

"§ 4.º Aos Territórios Federais serão conferidos, gradativamente, todos os poderes atribuídos aos Estados, que, explicita ou implicitamente, não lhes sejam vedados por esta Constituição.

§ 5.º A Lei Complementar que criar Território Federal determinará a forma como esse Território Federal será elevado à categoria de Estado."

Outra inovação feliz na proposta está na nova redação do § 1.º do art. 17 da Constituição Federal, verbis:

"§ 1.º O Distrito Federal e os Territórios são pessoas jurídicas de direito público interno, diretamente administrados pela União."

Quanto ao § 2.º, igualmente louvável, incorpora ao texto constitucional o mais louvável princípio do Decreto-lei n.º 411, de 1969, ao determinar que a União "administrará os Territórios obje-

vando o seu desenvolvimento econômico, social, político e administrativo, para possibilitar sua elevação à categoria de Estado".

Concluindo o exame dos fundamentos históricos e da parte formal da proposta, rigorosamente enquadrada na técnica legislativa, resta-nos fazer algumas observações de mérito.

#### Diz a justificação:

"As dificuldades que envolvem a administração dos Territórios são geradas essencialmente porque as Constituições e outras leis não definiram a figura do Território e os seus objetivos. Tais indefinições possibilitam o surgimento de interpretações diversas sobre o assunto.

Existe a opinião de que o Território não tem personalidade jurídica e não é pessoa de Direito Público interno e se confunde com a União. Estes conceitos têm constituído verdadeiro entrave ao desenvolvimento do Território.

Não podemos, todavia, concordar que o Território seja uma "possessão" ou um simples "órgão" do Ministério do Interior."

Na verdade, não há, entre os melhores tratadistas, ninguém que reconheça, em nossa atual sistemática, personalidade jurídica aos Territórios. Afirmou-o, com segurança, Alomar Baleeiro e demonstrou irrefutavelmente a tese o então Consultor Jurídico do Ministério do Interior (hoje Ministro do Supremo Tribunal Federal) Dr. Luiz Rafael Mayer, em trabalho divulgado, em 1973, por aquela Secretaria de Estado ("Anais do I Encontro Jurídico do MINTER", edição da Gráfica do Senado Federal, 2 vols.). Assim, a tese é mansa e pacífica e o remédio está menos numa alteração do Código Civil do que na correção constitucional, que um parágrafo da presente proposta configura. A opinião, citada na justificação da proposta, de C.A. Bandeira de Melo, sustentando que os Territórios são "entidades jurídicas" não resiste ao confronto com a tese daquele eminentíssimo Ministro do Supremo.

Tem, portanto, toda cabida, na proposta, o art. 3º, que emprega nova redação ao § 1º do art. 17 da Constituição, dando, implicitamente, razão a Luis Rafael Mayer e Alomar Baleeiro e não a C. A. Bandeira de Melo.

Decerto a Lei n.º 6.448, de 1977, reiterando a autonomia dos Municípios dos Territórios Federais, já consagrada no Decreto-lei n.º 411/69, volta a expor aquela anomalia: têm aquelas unidades personalidade jurídica e o direito político da representatividade democrática, de que são desprovidos os Territórios a que pertencem.

Tal anomalia deve ser corrigida. Daí porque opinamos no sentido da aprovação da Proposta de Emenda à Constituição n.º 28, de 1978.

Sala das Comissões, 19 de abril de 1979. — Senador Adalberto Senna, Presidente — Deputado Hugo Mardini, Relator — Deputado Joel Ferreira — Senador Affonso Camargo — Senador Raimundo Parente — Deputado Luiz Rocha — Deputado Odulfo Domingues — Senador Mendes Canale — Deputado Ricardo Fiúza — Deputado Raul Bernardo — Senador Lenoir Vargas, vencido — Senador Henrique de La Rocque.

#### EMENDAS OFERECIDAS

Perante a comissão mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 3, de 1979 (CN), que "altera a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, cria cargos, e dá outras providências".

Parlamentar	N.º das Emendas
Deputado Jorge Cury	1, 2 e 3.

#### EMENDA N.º 1

Dê-se ao caput do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º A composição dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1.ª e 2.ª Regiões, prevista no art. 670 da Consolidação das Leis do Trabalho, passará a ser de quatorze juizes togados, vitalícios, e de oito classistas, temporários, todos nomeados pelo Presidente da República."

#### Justificação

Recentemente, criaram-se 19 Juntas de Conciliação e Julgamento no âmbito da 1.ª Região da Justiça do Trabalho, como forma de se evitar gravíssimo estrangulamento que ameaçava aquela Região. Ocorre, porém, que a medida, ao aumentar a vazão da 1.ª Instância, sobrecarregou os Juízes do Tribunal que ostentam atualmente, carga média de 800 processos por ano, muito acima, portanto, daquela de 300 prevista na Lei Orgânica da Magistratura.

Cumpre, ainda, notar, que a 1.ª Região atendia, antes da fusão dos Estados da Guanabara e Rio de Janeiro, a esses dois Estados e ao do Espírito Santo, o que implica em dizer que, não obstante a reestruturação territorial e administrativa, em nada mudou a dinâmica da Justiça do Trabalho daquela Região, vez que esse órgão continua a atender à prestação jurisdicional daqueles mesmos Estados.

Face a essas razões, entendemos que seria mais justo e de melhor proveito para a Justiça, de modo geral, repartirem-se, entre as duas Regiões, a 1.ª e a 2.ª, os cargos de Juiz que o projeto em epígrafe intenta criar.

Esse balanceamento que ora propomos seria, facilmente, alcançado através das duas emendas que temos a honra de oferecer ao exame desta dourada Comissão Mista.

Sala das Comissões, 5 de abril de 1979. — Deputado Jorge Cury.

#### EMENDA N.º 2

Dê-se ao caput do art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º Ficam criados, no Quadro Permanente, do Pessoal das Secretarias dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1.ª e 2.ª Regiões, cinco cargos de Assessor de Juiz, código TRT 2.ª-DAS-102.2, e os constantes dos Anexos I e II."

#### Justificação

Recentemente, criaram-se 19 Juntas de Conciliação e Julgamento no âmbito da 1.ª Região da Justiça do Trabalho, como forma de se evitar gravíssimo estrangulamento que ameaçava aquela Região. Ocorre, porém, que a medida, ao aumentar a vazão da 1.ª Instância, sobrecarregou os Juízes do Tribunal, que ostentam atualmente, carga média de 800 processos por ano, muito acima, portanto, daquela de 300 prevista na Lei Orgânica da Magistratura.

Cumpre ainda, notar, que a 1.ª Região atendia, antes da fusão dos Estados da Guanabara e Rio de Janeiro, a esses dois Estados e ao do Espírito Santo, o que implica em dizer que, não obstante a reestruturação territorial e administrativa, em nada mudou a dinâmica da Justiça do Trabalho daquela Região, vez que esse órgão continua a atender à prestação jurisdicional daqueles mesmos Estados.

Face a essas razões, entendemos que seria mais justo e de melhor proveito para a Justiça, de modo geral, repartirem-se, entre as duas Regiões, a 1.ª e 2.ª, os cargos de Juiz que o projeto em epígrafe intenta criar.

Esse balanceamento que ora propomos seria, facilmente, alcançado através das duas emendas que temos a honra de oferecer ao exame desta dourada Comissão Mista.

Sala das Comissões, 5 de abril de 1979. — Deputado Jorge Cury.

#### EMENDA N.º 3

Os Anexos a que se refere a presente Lei são os seguintes:

#### ANEXO I

(Lei n.º , de de de 1979)  
Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região

#### Quadro Permanente

Grupo: Atividades de Apoio Judiciário — TRT-2.ª-AJ-020

N.º de Cargos	Categoria Funcional	Código
3	Técnico Judiciário	TRT-1.ª-AJ-021
2	Auxiliar Judiciário	TRT-1.ª-AJ-023
1	Atendente Judiciário	TRT-1.ª-AJ-025

#### ANEXO II

(Lei n.º , de de de 1979)  
Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região

#### Quadro Permanente

Grupo: Serviços de Transporte Oficial e Portaria

TRT-1.ª-TP-1.200

N.º de Cargos	Categoria Funcional	Código
1	Agente de Portaria	TRT-1.ª-TP-1202

## ANEXO III

(Lei n.º , de de de 1979)  
Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região

## Quadro Permanente

Grupo: Atividades de Apoio Judiciário — TRT-2.ª-AJ-020

N.º de Cargos	Categoria Funcional	Código
3	Técnico Judiciário	TRT-2.ª AJ-021
2	Auxiliar Judiciário	TRT-2.ª AJ-023
1	Atendente Judiciário	TRT-2.ª AJ-025

## ANEXO IV

(Lei n.º , de de de 1979)  
Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região

## Quadro Permanente

Grupo: Serviços de Transporte Oficial e Portaria  
TRT-2.ª-TP-1.200

N.º de Cargos	Categoria Funcional	Código
1	Agente de Portaria	TRT-2.ª-TP-1.200

## Justificação

Recentemente, criaram-se 19 Juntas de Conciliação e Julgamento no âmbito da 1.ª Região da Justiça do Trabalho, como forma de se evitar gravíssimo estrangulamento que ameaçava aquela Região. Ocorre, porém, que a medida, ao aumentar a vazão da 1.ª Instância, sobrecregou os Juízes do Tribunal que ostentam atualmente, carga média de 800 processos por ano, muito acima, portanto, daquela de 300 prevista na Lei Orgânica da Magistratura.

Cumpre, ainda, notar, que a 1.ª Região atendia, antes da fusão dos Estados da Guanabara e Rio de Janeiro, a esses dois Estados e ao do Espírito Santo, o que implica em dizer que, não obstante a reestruturação territorial e administrativa, em nada mudou a dinâmica da Justiça do Trabalho daquela Região, vez que esse órgão continua a atender à prestação jurisdicional daqueles mesmos Estados.

Face a essas razões, entendemos que seria mais justo e de melhor proveito para a Justiça, de modo geral, repartirem-se, entre as duas Regiões, a 1.ª e a 2.ª, o aumento do quadro de pessoal, do que deriva salientar a nenhuma exasperação da despesa.

Esse balanceamento que ora propomos seria, facilmente, alcançado através das duas emendas que temos a honra de oferecer ao exame desta doura Comissão Mista.

Sala das Comissões, 5 de abril de 1979. — Deputado Jorge Cury.

## RELATÓRIO N.º 2, DE 1979-CN

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir relatório sobre a Mensagem nº 43, de 1979-CN (Mensagem nº 063/79, na origem), na qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado parcialmente o Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 1978 (Complementar), que "dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional".

## Relator: Deputado Gomes da Silva

Com a Mensagem nº 43, de 1979-CN (nº 063/79, na origem), o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 1978 (Complementar), que "dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional".

A matéria foi vetada dentro da quinzena legal, observadas as demais formalidades estabelecidas no § 1º do art. 59 da Constituição.

Nas suas razões de veto, o Senhor Presidente da República considerou o projeto inconstitucional, em parte, e contrário ao interesse público, em diversos dispositivos e expressões.

Como se recorda, a proposição parcialmente impugnada foi amplamente debatida no Congresso Nacional, cabendo salientar que lhe foram oferecidas quase mil emendas em ambas as Casas.

Projeto de lei complementar, cuja consecução se originou da Emenda Constitucional nº 7, de 1977, com a redação dada aos itens do art. 112 e seu parágrafo único, estabelece normas relativas à organização, ao funcionamento, à disciplina, às vantagens, aos direitos e aos deveres da magistratura, respeitadas as garantias e provisões previstas na Constituição ou dela decorrentes.

Formalmente iniciado em agosto de 1978, o projeto tramitou na Câmara dos Deputados, onde foi aprovado sob a forma de substitutivo.

O Senado Federal, em seu trabalho de revisão, igualmente, o aprovou, após ter acolhido numerosas emendas.

Retornando à Casa de origem, o projeto foi finalmente aprovado, tendo os autógrafos sido remetidos ao Presidente da República, na forma constitucional.

Por infringência de preceituado constitucional, o Senhor Presidente da República vetou os seguintes dispositivos e expressões, cuja transcrição, na íntegra, melhor dá a conhecer as razões invocadas pelo Poder Executivo:

"a) o § 1º do art. 17, tendo em vista que se o cargo de juiz substituto for inicial da carreira, a passagem de seu ocupante para o de juiz de direito somente poderá fazer-se mediante promoção, obedecido o critério de antigüidade e merecimento, alternadamente (art. 144, item II, da CF);

b) o art. 144 e seu parágrafo, eis que facultam opção incompatível com a expressa vedação do art. 114, item I, da Constituição."

Por contrários ao interesse público, foram também vetados os seguintes dispositivos e expressões:

a) a expressão "por sentença judiciária definitiva" constante do *caput* do art. 26, porque inutilizaria a alternativa de procedimento administrativo, que deve ser hábil e bastante para as hipóteses especialmente previstas no item II do mesmo artigo;

b) a expressão "e em cuja presença será lavrado o auto respectivo" *in fine* no item II do art. 33, dado que seria impraticável a autuação, em todos os casos, sem prejudicar a flagrância do delito;

c) o parágrafo único do art. 36, pois a ressalva nele contida desatenderia injustificavelmente o pressuposto da vedação objeto do artigo;

d) o item IV do art. 69, e a expressão "exceto, quanto à última, no caso do item IV do art. 69", do art. 71, *in fine*, posto que os relevantes e peculiaríssimos misteres da Justiça não podem ser preteridos por interesses particulares dos que assumiram compromisso de dedicação à função judicante; e

e) a expressão "excetuadas, quanto a estas, as previstas nos arts. 129, §§ 1º e 2º, 155, 168, 171 e 180 do Código Penal", constante do item III do art. 108, porque importaria tal expressão considerável transferência, para os Tribunais de Alçada, de competência que, por seu relevo, há de manter-se nos Tribunais de Justiça.

Este, o relatório, nos termos do disposto no art. 105 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

Estamos certos de estarem os Senhores Congressistas suficientemente esclarecidos das razões que levaram o Senhor Presidente da República a vetar parcialmente o Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 1978 (Complementar), e, em consequência, habilitados à constuir-meira decisão voltada para o interesse público.

Sala das Comissões, 19 de abril de 1979. — Senador Leite Chaves, Presidente — Deputado Gomes da Silva, Relator — Senador Helvídio Nunes — Senador Saldanha Derzi.

## SUMÁRIO

1 — ATA DA 50<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 23 DE ABRIL DE 1979

## 1.1 — ABERTURA

## 1.2 — EXPEDIENTE

## 1.2.1 — Discursos do Expediente

**DEPUTADO JORGE ARBAGE** — Política de desenvolvimento regional preconizada pelo Governo Figueiredo, através do Ministério do Interior.

**DEPUTADO NAVARRO VIEIRA FILHO** — Homenagem a Juscelino Kubitschek de Oliveira ao ensejo do transcurso do 19º aniversário de Brasília.

**DEPUTADO PEIXOTO FILHO** — 34º aniversário da atuação do Primeiro Grupo de Aviação de Caça, na 2<sup>a</sup> Grande Guerra.

**DEPUTADO WALTER SILVA** — Resposta a reparos da Liderança da ARENA a considerações feitas por parlamentares da Oposição, na sessão da Câmara dos Deputados, sobre o movimento grevista dos professores da rede oficial de ensino do Distrito Federal.

**DEPUTADO AFRO STEFANINI** — Delinqüência e criminalidade no Brasil.

**DEPUTADO ALDO FAGUNDES** — Movimento reivindicatório de melhoria salarial deflagrado por professores do Distrito Federal.

**DEPUTADO J.G. DE ARAUJO JORGE** — Solidariedade ao movimento reivindicatório dos professores do Distrito Federal. Homenagem a Juscelino Kubitschek de Oliveira por motivo do transcurso do 19º aniversário de Brasília.

## 1.2.2 — Ofícios

De Presidentes de Comissões Mistas, solicitando prorrogação de prazo concedido àqueles órgãos para emissão de seus pareceres. Deferidos.

## 1.2.3 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

## 1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei nº 1/79-CN, que concede pensão especial a Gabriel Francisco da Silva, e dá outras providências. Aprovado. À sanção.

## 1.4 — ENCERRAMENTO

## ATA DA 50<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 23 DE ABRIL DE 1979

### 1<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 9<sup>a</sup> Legislatura

## PRESIDÊNCIA DO SR. GABRIEL HERMES

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — Raimundo Parente — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — Mauro Benevides — Agenor Maria — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Porto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Gastão Müller — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Affonso Camargo — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Paulo Brossard — Pedro Simon.

E OS SRS. DEPUTADOS:

## Acre

Aluizio Bezerra — MDB; Amílcar de Queiroz — ARENA; Geraldo Fleming — MDB; Nabor Junior — MDB; Nossa Almeida — ARENA; Wildy Vianna — ARENA.

## Amazonas

Joel Ferreira — MDB; Josué de Souza — ARENA; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Ubaldino Meirelles — ARENA; Vivaldo Frota — ARENA.

## Pará

Antônio Amaral — ARENA; Brabo de Carvalho — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Lúcia Viveiros — MDB; Manoel Ribeiro — ARENA; Nélia Lobato — MDB; Osvaldo Melo — ARENA; Sebastião Andrade — ARENA.

## Maranhão

Edison Lobão — ARENA; Edson Vidigal — ARENA; Epitácio Cafeteira — MDB; Freitas Diniz — MDB; João Alberto — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Nagib Haickel — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

## Piauí

Carlos Augusto — ARENA; Correia Lima — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; Joel Ribeiro — ARENA; Ludgero Raulino — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

## Ceará

Adauto Bezerra — ARENA; Antônio Moraes — MDB; Cesário Barreto — ARENA; Cláudio Sales — ARENA; Cláudio Philomeno — ARENA; Evandro Ayres de Moura — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Haroldo Sanford — ARENA; Iranildo Pereira — MDB; Leorne Belém — ARENA; Manoel Gonçalves — MDB; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paulo Lustosa — ARENA; Paulo Studart — ARENA.

**Rio Grande do Norte**

Antonio Florêncio — ARENA; Carlos Alberto — MDB; Djalma Marinho — ARENA; Henrique Eduardo Alves — MDB; João Faustino — ARENA; Pedro Lucena — MDB; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

**Paraíba**

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Galdêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Carneiro Arnaud — MDB; Ernani Satyro — ARENA; Joacil Pereira — ARENA; Marcondes Gadelha — MDB; Octacílio Queiroz — MDB; Wilson Braga — ARENA.

**Pernambuco**

Airon Rios — ARENA; Augusto Lucena — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Cristina Tavares — MDB; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; João Carlos de Carli — ARENA; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; José Carlos Vasconcelos — MDB; José Mendonça Bezerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Marcus Cunha — MDB; Nilson Gibson — ARENA; Oswaldo Coelho — ARENA; Ricardo Fiúza — ARENA; Roberto Freire — MDB; Sérgio Murilo — MDB.

**Alagoas**

Albérico Cordeiro — ARENA; Antonio Ferreira — ARENA; Divaldo Suruagy — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Costa — MDB; Mendonça Neto — MDB; Murilo Mendes — ARENA.

**Sergipe**

Adroaldo Campos — ARENA; Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rolemberg — ARENA; Jackson Barreto — MDB; Tertuliano Azevedo — MDB.

**Bahia**

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Angelo Magalhães — ARENA; Djalma Bessa — ARENA; Elquissón Soares — MDB; Fernando Magalhães — ARENA; Francisco Benjamin — ARENA; Francisco Pinto — MDB; Henrique Brito — ARENA; Hildérico Oliveira — MDB; Honorato Viana — ARENA; Horácio Matos — ARENA; Jorge Vianna — MDB; José Amorim — ARENA; José Penedo — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Marcelo Cordeiro — MDB; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Raimundo Urbano — MDB; Rômulo Galvão — ARENA; Roque Aras — MDB; Ruy Bacelar — ARENA; Stoessel Dourado — ARENA; Theódulo de Albuquerque — ARENA; Ubaldo Dantas — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

**Espírito Santo**

Belmiro Teixeira — ARENA; Feu Rosa — ARENA; Gerson Camata — ARENA; Luiz Baptista — MDB; Mário Moreira — MDB; Max Mauro — MDB; Theodorico Ferraço — ARENA; Walter de Prá — ARENA.

**Rio de Janeiro**

Alair Ferreira — ARENA; Alcir Pimenta — MDB; Alvaro Valle — ARENA; Amâncio de Azevedo — MDB; Benjamim Farah — MDB; Celso Peçanha — MDB; Darcílio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Délio dos Santos — MDB; Edison Khair — MDB; Felipe Penna — MDB; Florim Coutinho — MDB; Hydekel Freitas — ARENA; Joel Vivas — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; Jorge Cury — MDB; Jorge Gama — MDB; José Frejat — MDB; José Maria de Carvalho — MDB; José Maurício — MDB;

José Torres — MDB; Lázaro Carvalho — MDB; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Marcello Cerqueira — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Márcio Macedo — MDB; Miro Teixeira — MDB; Modesto da Silveira — MDB; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Paulo Rattes — MDB; Paulo Torres — ARENA; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Péricles Gonçalves — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Saramago Pinheiro — ARENA; Simão Sessim — ARENA; Walter Silva — MDB.

**Minas Gerais**

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Antônio Dias — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bonifácio de Andrada — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Castejon Branco — ARENA; Chistovam Chiaradia — ARENA; Darío Tavares — ARENA; Delson Scarano — ARENA; Edgard Amorim — MDB; Edilson Lamartine — ARENA; Fued Dib — MDB; Genival Tourinho — MDB; Hélio Garcia — ARENA; Homero Santos — ARENA; Hugo Cunha — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; João Herculano — MDB; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Carlos Fagundes — ARENA; Juarez Batista — MDB; Júnia Marise — MDB; Leopoldo Besone — MDB; Luiz Bacarini — MDB; Luiz Leal — MDB; Magalhães Pinto — ARENA; Melo Freire — ARENA; Moacir Lopes — ARENA; Navarro Vieira Filho — ARENA; Newton Cardoso — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Pimenta da Veiga — MDB; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Ronan Tito — MDB; Rosemberg Romano — MDB; Sérgio Ferrara — MDB; Silvio Abreu Jr. — MDB; Tarcísio Delgado — MDB; Talêmaco Pompei — ARENA; Vicente Guabiroba — ARENA.

**São Paulo**

Adalberto Camargo — MDB; Adhemar de Barros Filho — ARENA; Airton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Alberto Goldman — MDB; Antônio Morimoto — ARENA; Antônio Russo — MDB; Antônio Zacharias — MDB; Athiê Coury — MDB; Audálio Dantas — MDB; Baldacci Filho — ARENA; Bezerra de Melo — ARENA; Caio Pompeu — ARENA; Cantidio Sampaio — ARENA; Cardoso Alves — MDB; Cardoso de Almeida — ARENA; Carlos Nelson — MDB; Castro Coimbra — MDB; Del Bosco Amaral — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Erasmo Dias — ARENA; Flávio Chaves — MDB; Francisco Leão — MDB; Francisco Rossi — ARENA; Freitas Nobre — MDB; Gióia Junior — ARENA; Henrique Turner — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Horácio Ortiz — MDB; Israel Dias-Novaes — MDB; Jayro Maltoni — MDB; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; Maluly Netto — ARENA; Mário Hato — MDB; Natal Gála — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Octávio Torrecilla — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Ralph Biasi — MDB; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Côdo — MDB; Ruy Silva — ARENA; Salvador Julianelli — ARENA; Samir Achoa — MDB; Tidei de Lima — MDB; Ulysses Guimarães — MDB; Valter Garcia — MDB.

**Goiás**

Adhemar Santillo — MDB; Anísio de Souza — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Francisco Castro — ARENA; Genésio de Barros — ARENA; Hélio Levy — ARENA; Iram Saraiva — MDB; Iturival Nascimento — MDB; José de Assis — ARENA; José Freire — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

**Mato Grosso**

Afro Stefanini — ARENA; Bento Lobo — ARENA; Carlos Bezerra — MDB; Cristino Cortes — ARENA; Gilson de Barros — MDB; Júlio Campos — ARENA; Lourenberg Nunes Rocha — ARENA; Milton Figueiredo — ARENA.

**Mato Grosso do Sul**

Antônio Carlos de Oliveira — MDB; Leite Schmidt — ARENA; Levy Dias — ARENA; Rubem Figueiró — ARENA; Ubaldo Barem — ARENA; Walter de Castro — MDB.

**Paraná**

Adolpho Franco — ARENA; Adriano Valente — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Amadeu Geara — MDB; Antonio Annibelli — MDB; Antonio Mazurek — ARENA; Ari Kffuri — ARENA; Arnaldo Busato — ARENA; Borges da Silveira — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Ernesto Dall'Ogio — MDB; Euclides Scalco — MDB; Heitor Alencar Furtado — MDB; Hélio Duque — MDB; Hermes Macedo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Italo Conti — ARENA; Lúcio Cioni — ARENA; Mário Stamm — ARENA; Maurício Fruet — MDB; Nivaldo Kruger — MDB; Norton Macedo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Macedo — MDB; Paulo Marques — MDB; Paulo Pimentel — ARENA; Pedro Sampaio — ARENA; Roberto Galvani — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Vilela de Magalhães — ARENA; Walber Guimarães — MDB; Waldmir Belinati — MDB.

**Santa Catarina**

Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Arnaldo Schmitt Júnior — ARENA; Artenir Werner — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Evaldo Amaral — ARENA; Francisco Libardoni — MDB; João Linhares — ARENA; Juarez Furtado — MDB; Luiz Cechinel — MDB; Mendes de Melo — MDB; Nelson Morro — ARENA; Pedro Colin — ARENA; Pedro Ivo — MDB; Victor Fontana — ARENA; Walmor de Luca — MDB.

**Rio Grande do Sul**

Alcebiades de Oliveira — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Cardoso Fregapani — MDB; Carlos Chiarelli — ARENA; Carlos Santos — MDB; Cid Furtado — ARENA; Cláudio Strassburger — ARENA; Darcy Pozza — ARENA; Eloar Guazzelli — MDB; Eloy Lenzi — MDB; Emídio Perondi — ARENA; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Hugo Mardini — ARENA; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; Júlio Costamilan — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimaraes — MDB; Nelson Marchezan — ARENA; Odacir Klein — MDB; Pedro Germano — ARENA; Rosa Flores — MDB; Teimo José Kirst — ARENA; Túlio Barcelos — ARENA; Waldir Walter — MDB.

**Amapá**

Antônio Pontes — MDB; Paulo Guerra — ARENA.

**Rondônia**

Isaac Newton — ARENA; Jerônimo Santana — MDB.

**Roraima**

Hélio Campos — ARENA; Júlio Martins — ARENA.

**O SR. PRESIDENTE** (Gabriel Hermes) — As listas de presença acusam o comparecimento de 48 Srs. Senadores e 397 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Jorge Arbage.

**O SR. JORGE ARBAGE** (ARENA — PA) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, não faz muitos dias, ocupamos a tribuna da Câmara dos Deputados para uma manifestação a respeito do documento que o Ministério do Interior denominou de "Diretrizes Globais do Desenvolvimento", para o período compreendido de 1979 a 1985.

Os termos desse importante documento foram revelados pelo próprio Ministro Mário David Andreazza, na oportunidade de seu comparecimento à Comissão do Interior. Examinamo-lo cautelosamente, e concluímos que há propósito tendente a colocar o Nordeste em termos prioritários, considerando-se para tanto as peculiaridades das suas carências em relação às demais regiões econômicas do País.

As metas preconizadas pelo Ministério do Interior mereceram, de nossa parte, ponderável análise crítica. Admitimos, em princípio, a justezza da orientação governamental, no tocante à concessão da "Prioridade Um" para os problemas regionais do Nordeste. Conhecemos as dificuldades que assolam a brava gente nordestina e nunca deixamos de reclamar dos Governos, sempre que defendemos interesses ligados à Região Amazônica, que voltassem suas vistas para os bolsões de miséria que ainda remanescem naquele pedaço de chão brasileiro, causticando seu desenvolvimento e tornando cada vez mais difícil sua integração no contexto progressista do País.

O Ministro Mário Andreazza, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, é dos poucos brasileiros a conhecer em profundidade a situação problemática das duas regiões ainda em estágios de subdesenvolvimento. Por isto, em nenhum momento teríamos razões para colocar em dúvida seu interesse em contemplar com os recursos disponíveis de sua Pasta as necessidades comuns da Amazônia e do Nordeste.

Não se justificam, desse modo, as críticas ao plano do desenvolvimento global do País, anunciado, recentemente, porquanto o titular da Pasta do Interior criou um sistema seletivo na ordem das prioridades, dando à região nordestina o caráter de "Prioridade Um", justamente por estar convencido de suas carências imediatas e inadiáveis.

Quanto a Amazônia, saliente-se que não ficou à margem do programa governamental, mas apenas fora do critério prioritário. É uma discriminação injusta, além do que inaceitável dentro de um plano administrativo, cujo primacial objetivo, segundo pensamento expresso pelo Ministro Andreazza, visa a eliminar os desniveis regionais para que o País cresça ordenadamente, possibilitando uma melhor distribuição da renda entre brasileiros da mesma Pátria.

Para que o Governo alcance resultados satisfatórios em torno do equilíbrio que deseja aplicar às regiões subdesenvolvidas, não há como fugir à lógica da ajuda comum e simultânea à Amazônia e ao Nordeste. E já não fará isso a destempo. As duas regiões, por outro lado, não são mais problemas para o processo do desenvolvimento nacional. Ao contrário — se olhadas com carinho, para elas carreando-se os recursos indispensáveis e em níveis capazes de se promover o aproveitamento de suas riquezas agrominerais, agropecuárias e agroindustriais, na medida do que suas potencialidades oferecem para o fortalecimento econômico do País, decerto teremos abertas novas e extraordinárias perspectivas, como notórios reflexos internos e externos.

É evidente nosso apoio incondicional ao programa já estabelecido no tocante ao Nordeste. Porém, achamos oportuno alertar o Governo, e mais precisamente o Ministro Mário Andreazza, sobre a possível frustração que possa advir como resultado da ajuda unilateral para o Nordeste, enquanto a Amazônia ficaria a reboque de sua co-irmã, à espera de oportunidade para se ver contemplada quando a mercê de Deus assim o permita.

Compreendemos, Sr. Presidente, de um lado o esforço do Presidente Figueiredo em pretender atacar problemas tradicionais e secundares, até então insolúveis nas nossas regiões, e, de outro, as quase intransponíveis dificuldades que atrofiam os propósitos governamentais, em decorrência da premência de recursos para tão volumosos e complexos empreendimentos.

Todavia, não praticamos exagero, se ponderarmos a necessidade da criação de duas prioridades, apenas, como forma de estabelecer o equilíbrio sócio-econômico de que carecem as Regiões Amazônica e nordestina. Não se pode negar que os Governos da Revolução contribuiram, nos últimos quinze anos, para tornarem a Amazônia e o Nordeste como parcelas integrantes do desenvolvimento brasileiro.

Mas, Sr. Presidente, se muito fizeram nesse sentido, pouco representou em função do que ambas necessitavam para libertar-se dos grilhões que prendem seus desenvolvimentos.

Nossa sugestão consiste em que nos próximos seis anos o Governo se atenha com exclusividade aos problemas regionais, tanto mais justificado esse desejo pelo fato de poderem oferecer substanciais perspectivas ao setor da produtividade, mediante aproveitamento de suas vastas áreas, onde a fertilidade do solo, desde que racionalmente explorado, poderá transformar o Brasil no maior produtor de alimentos em todo o universo.

A presença do Ministro Mário Andreazza na Pasta do Interior nos alenta as esperanças, porque S. Ex<sup>a</sup> é realmente um homem dinâmico e de exemplar ideário já testado na esplendorosa gestão que desempenhou no Ministério dos Transportes durante o Governo Médici.

Coube-lhe, naquele ensejo, o troféu do emerito desbravador da Amazônia, ao construir obras monumentais como a Transamazônica, a Perimetral Norte, a Santarém—Cuiabá, a Manaus—Porto Velho, além do que consolidou em termos definitivos e irreversíveis a extraordinária rodovia Belém—Brasília, cujo asfaltamento concluiu.

Graças a esse grande manancial de empreendimentos, a Amazônia integrou-se no processo do desenvolvimento brasileiro. E a história não haverá de olvidar o nome do atual Ministro do Interior como o precursor da nossa integração.

Vai daí nossa crença na ação do Governo Figueiredo em relação ao imediato aproveitamento das potencialidades Amazônicas, cujo processo não comporta espera ou retardamento. Se já existe estabelecida a "Prioridade Um" para o Nordeste, sem embargo dessa decisão, que merece aplauso e apoio de toda a Nação — estabeleça-se para a Amazônia a "Prioridade Dois", contanto que ambas sejam aplicadas ao mesmo tempo e, se possível, à mesma horas.

Trata-se, Sr. Presidente, de conciliar interesses do próprio País, pois não se concebe adotar medidas isoladas com objetivos de extinguir desníveis regionais, o que seria um risco, se não também perda de tempo e de recursos.

Acompanhamos o Ministro do Interior na sua visita ao Pará, e participamos da 123<sup>a</sup> Reunião do CONDEL, realizada no dia 20.último. Na oportunidade, o Ministro Mário Andreazza fez um pronunciamento bastante objetivo e abrangente, todo ele dedicado aos problemas regionais da Amazônia, do mesmo modo como antes o fizera, em Recife, com relação à área da SUDENE.

Podemos tirar algumas ilações relacionadas com o propósito de S. Ex<sup>a</sup>, pertinentes à iléia Amazônica. Todas evidentemente otimistas, porque inseridas num documento que tornara público e condicionadas às metas planejadas para os próximos seis anos. Essa pública manifestação do Ministro Andreazza nos convenceu da certeza de que os problemas amazônicos entraram no rol das prioridades governamentais, o que é corroborado pelo elenco de providências já determinadas, abrangentes do grande complexo regional.

O testemunho do que afirmamos, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, está consagrado no memorável discurso pronunciado pelo titular da Pasta do Interior, Ministro Mário David Andreazza, cuja transcrição requeremos se faça nos Anais do Congresso Nacional. É um documento importante e de grande oportunidade, porque insere o compromisso de intenção vinculado ao processo do desenvolvimento regionalista, como parte do programa que visa a transformar o Brasil numa potência econômica sólida e equilibrada, purificada dos desníveis responsáveis por discriminações até então inaceitáveis, por que odiosas.

O discurso a que me reporto, Sr. Presidente, encontra-se anexo, e solicito de V. Ex<sup>a</sup> a generosidade de considerá-lo lido, para os efeitos da transcrição nos Anais.

**O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes)** — Comunico ao nobre Deputado Jorge Arbage que, lamentavelmente, em face de proibição regimental, não posso deferir o pedido de V. Ex<sup>a</sup>.

Com a palavra o nobre Deputado Navarro Vieira Filho.

**O SR. NAVARRO VIEIRA FILHO (ARENA — MG)** — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, já tivemos oportunidade de ouvir, em pregações religiosas, que o fato de muitos combaterem o Cristo, de alguns até o odiarem, é prova de Sua ressurreição e de que Ele está vivo entre nós, pois é comum às razões humanas o fato de a morte apagar os defeitos e ressaltar as virtudes.

Sem a pretensão de compará-lo a Cristo nem tampouco desejando lembrá-lo apenas porque já deixou nosso convívio, desejamos prestar aqui nossa homenagem ao ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, olvidado nas comemorações do 19º aniversário de inauguração dessa nossa Brasília, a 21 pretérito.

Dentre os feitos comemorativos, fomos assistir à magnífica apresentação da Orquestra Sinfônica Brasileira. Em seu último número, apoteótico, quando da execução da Abertura 1812, de Tchaikovsky, fez-se desfraldar imensa bandeira brasileira. Uma emoção estranha brotou-se-nos da alma, porque, com os olhos da imaginação, enxergávamos ao lado do Pavilhão Nacional um também enorme retrato do nosso sempre querido Presidente Juscelino.

E rezamos por ele. Oramos a Deus para que, na sua Justiça Divina, convocasse a todos os brasileiros já falecidos para prestarem as homenagens de que ele é merecedor, pelo tanto que fez a esta terra. Oramos para que os mortos suprissem essa falta tão gritante dos vivos.

E nesta fase tão primorosa de nossa vida política, não poderíamos silenciar, nesta Casa do povo brasileiro, deixando de fazer a necessária justiça ao idealizador e construtor de Brasília. Vimos, portanto, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, sugerir desta Tribuna a reintegração oficial da imagem do nosso tão caro ex-Presidente, que só foi punido devido à própria expressão de sua força política, tendo em vista a verdadeira veneração que lhe dedicava o povo e ainda lhe dedica. E assim sugerimos para que ele possa ser reverenciado por suas aspirações e sua contribuição a uma Pátria grande e livre; por seu espírito, realizador e de pacificação.

Esse singelo pronunciamento, de um Deputado da ARENA de Minas Gerais, não traduz intenção de hostilizar ou de agradar, a quem quer que seja, mas representa, sim, a satisfação dos ditames de sua consciência, que não deseja levar consigo um pecado de omissão, pois a justiça clama que se reverencie Juscelino Kubitschek, tão vivo em nossos corações e em nossas lembranças.

Tão vivo em nossos corações e em nossas lembranças menos pela construção de Brasília, menos pela interiorização do desenvolvimento, que promoveu, integrando imensa região à vida nacional; menos por ser o piloto que promoveu a decolagem do Brasil rumo ao desenvolvimento; menos por suas grandes realizações nos setores de energia e transporte, mas, sobretudo, pelas lições que nos legou por sua fé nos destinos deste País; por sua fé na capacidade realizadora do povo brasileiro, promovendo uma verdadeira revolução em nosso modo de agir e de ver. E, acima de tudo, por seu espírito democrático, conciliador, por sua identificação com o nosso povo, grande de coração e liberto de espírito.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes)** — Com a palavra ao Sr. Deputado Peixoto Filho.

**O SR. PEIXOTO FILHO (MDB — RJ)** — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, transcorreu ontem o 34º aniversário da brilhante atuação do Primeiro Grupo de Aviação de Caça na Segunda Guerra Mundial.

O dia 22 de abril é consagrado à Aviação de Caça por ter sido a data das maiores missões do Primeiro Grupo de Caça. Com apenas 22 pilotos, foram destruídos, naquele dia, em 1945, 97 transportes a motor, avariados 17, destruído um parque de viaturas e imobilizados 35 veículos, destruídos 14 edifícios ocupados, avariados mais três. Avariadas ainda uma ponte rodoviária, uma ponte de

balsa e outra ferroviária, esfaceladas três posições de artilharia e um sistema de trincheira de grande importância.

Dos 48 pilotos que constituíram o Primeiro Grupo de Caça na Segunda Guerra Mundial, apenas 23 chegaram às últimas missões. Cinco foram feitos prisioneiros, outros foram mortos em combate e outros retirados de atividade por problemas de saúde.

Criado em 18 de dezembro de 1943, o Primeiro Grupo de Caça na nascente Força Aérea Brasileira foi a única unidade aérea sul-americana a cruzar os céus da Itália para combater as forças do Eixo, ao lado das nações aliadas. Nossa entrada na guerra representou toda uma gama de sacrifícios, não só por parte do Governo, mas também dos pilotos e do pessoal de apoio, que se deslocaram para os Estados Unidos com o objetivo de receber formação à altura da missão de guerra.

O recrutamento dos pilotos brasileiros processou-se através de um voluntariado, fato que muito contribuiu para a garantia de um moral elevado, posto à prova nas mais difíceis missões de guerra. O Grupo, após passar vários meses de intensivo treinamento orientado pelos norte-americanos, no dia 10 de setembro de 1944 embarcou com destino à velha Europa, a bordo do navio transporte "Colombie", pertencente à Marinha estadunidense. O desembarque na Itália ocorreu a 6 de outubro daquele ano, no porto de Livorno, na costa ocidental italiana. Na Turquínia teve seu primeiro aeródromo. Ali instalou suas barracas e passou a operar normalmente com seus aviões P-47, "Thunderbolt", modernos caças, à época, fornecidos pelos norte-americanos. Já ostentando nossas cores, o Grupo incorporou-se imediatamente ao 35º Regimento de Caça Norte-Americano, que mantinha três outros grupos de caça.

Realizando seus primeiros vôos de experiência e fazendo reconhecimento da região, o Primeiro Grupo de Caça iniciou suas atividades operacionais de guerra no dia 14 de outubro de 1944, fazendo tremular, pela primeira vez, o pavilhão nacional em terras inimigas. A cerimônia de hasteamento de nossa bandeira foi precedida de leitura da primeira Ordem do Dia do Comandante do Grupo, Major Nero Moura, que inseria o seguinte texto:

"Na história dos povos coube-nos, assim a honra de sermos a primeira Força Aérea Sul-Americana que cruzou oceanos e veio alçar as suas asas sobre os campos de batalha europeus. Antes de entrar em ação, aqui no Velho Mundo, o Primeiro Grupo de Caça cumpre o sagrado dever de plantar em território inimigo a Bandeira do Brasil."

"Camaradas: para a frente, para a ação, com o pensamento fixo na imagem da Pátria, cuja honra e integridade juramos manter incólumes. Cumpre-nos tudo enfrentar, com fortaleza de ânimo, a fim de manter intato esse tesouro jamais violado: a honra do soldado brasileiro... e nós o faremos, custe o que custar."

Na oportunidade, passo a ler, para que conste dos Anais do Congresso Nacional, a Ordem do Dia baixada pelo Tenente-Brigadeiro Délia Jardim de Mattos, Ministro da Aeronáutica, aluziva ao auspicioso evento:

"Companheiros.

Mais importante que a quantidade dos meios é a qualidade das mentes, pois o pensar comanda o fazer.

Os problemas materiais são quantificáveis, mas a posição do homem, em relação à causa que abraça, é algo que os números não conseguem retratar.

O idealismo, o sentido de unidade, o entusiasmo pela missão, o orgulho pelas tradições são bandeiras que não tremulam senão quando empunhados pelas mãos da confiança, que o tempo alicerça, unindo gerações e sentimentos.

Pelas mãos da confiança caminhamos em nossa jovem e brilhante história.

Os heróis do Grupo de Caça, os pioneiros do Correio Aéreo, os herdeiros dos avanços tecnológicos dos nossos dias evocam fases distintas de um mesmo caminhão.

O dia da Aviação de Caça, marco do nosso esforço máximo nos céus da Itália, é uma festa de toda a Força Aérea.

O que lá realizamos, acima das glórias que a Nação conhece, foi despertar o espírito de confiança na operacionalidade de uma força aérea que nascia. A mesma confiança que nos deu ânimo e coragem para integrar este País, levando a esquecidos rincões de nossa terra a mensagem de unidade que o momento exigia.

No calor dos combates, os exemplos de valor e coragem, na paz conquistada, a epopéia das rotas de integração nacional. Em todos os momentos, a confiança a nos unir para sempre.

Homens da Força Aérea Brasileira.

Vivemos um instante precioso da vida nacional. A ele chegamos com passos firmes e seguros, no tempo próprio, pelos caminhos do possível. Os ideais de liberdade pelos quais lutamos fora de nossas fronteiras, e que inspiraram a Revolução de Março de 1964, encontram, hoje, o campo fértil e propício de uma Nação amadurecida.

Possamos somar à nossa voz a de todos aqueles que, libertos dos ressentimentos e das ambições menores, sonham o encontro da pátria com o seu verdadeiro destino de nação democrática."

Sr. Presidente, já não é preciso aditar outras razões para justificar minha presença nesta tribuna, a fim de homenagear a gloriosa Força Aérea Brasileira, pelo transcurso de mais um aniversário da heróica participação do Primeiro Grupo de Aviação de Caça na Segunda Guerra Mundial.

**O SR. PRESIDENTE** (Gabriel Hermes) — Com a palavra o Sr. Deputado Walter Silva.

**O SR. WALTER SILVA** (MDB — RJ. Sem revisão do orador.)

— Sr. Presidente, Srs. Congressistas, já pela manhã, no Pequeno Expediente da Sessão da Câmara, tivemos ocasião de emprestar a inteira solidariedade da Liderança do Movimento Democrático Brasileiro à greve dos professores do Distrito Federal. Mas, no decurso dos nossos trabalhos nesta tarde, quando vários oradores do MDB também se solidarizaram com o movimento grevista, a nobre Liderança da ARENA teceu algumas considerações, às quais nos compete agora responder.

Primeiro, somos acusados de estar explorando política e eleitoralmente o episódio, aproveitando a presença dos professores nas galerias desta Casa. Ocorre, Sr. Presidente, que em Brasília não há eleições. O Governo suprimiu as eleições e a representação política do Distrito Federal. Logo, o MDB não pode ser acusado de usar um expediente desta natureza, pois, na verdade, não havendo representação política pela qual lutarmos, não se pode, consequentemente, falar em exploração política.

Quero lembrar mais, Sr. Presidente, que na assembléia que os professores realizaram hoje pela manhã aqui em frente à nossa Casa, Deputados do MDB presentes negaram-se a usar da palavra, ainda que solicitados pelos professores, por entenderem que o local apropriado para a defesa dos postulados dos mestres era o Plenário da Casa, consoante foi feito.

Por outro lado, gostaria de lembrar também que a dourada Liderança da ARENA se disse solidária e que o Governo estaria disposto a atender às reivindicações dos professores, que são simples, que constituem pouca coisa. O nobre Líder João Gilberto já leu o manifesto dos professores nesta Casa e se a ARENA realmente quer encaminhá-lo ao Governo, passarei a ler rapidamente algumas dessas reivindicações, que, como já disse, são fáceis de serem atendidas. Pleiteiam eles: um aumento de 65% a partir de 1º de março deste ano.

E bom lembrar, Sr. Presidente, que o aumento a que eles têm direito seria da ordem de 242%, segundo estudos levantados pelo DIEESE. No entanto, estão pedindo apenas 65%; estabilidade contratual de 40 horas, sendo 24 de regência de turmas e, nas 16 horas restantes, 8 para reunião de coordenação e 8 para atividades especiais de aprimoramento, pesquisa e avaliação de trabalhos didáticos; reajustes trimestrais para compatibilizá-los com a alta do custo de vida; 10% de incentivos adicionais por triênio; ajuda de custo de vida de 20% sobre o maior salário da categoria; liberação automática dos bolsistas, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens; adicional de 30% por regência de classe mais cursos de aperfeiçoamento no País ou no exterior; incorporação de vencimentos das vantagens pecuniárias estabelecidas na CLT, reconhecidas pelos Tribunais de Justiça do Trabalho e que o Governo do Distrito Federal não reconhece; contrato de 20 horas, sendo 12 para regência de classe, 2 para coordenação e 4 para atividades individuais de aprimoramento, pesquisa e avaliação de trabalhos didáticos.

São poucas, portanto, Sr. Presidente, as reivindicações dos professores, justas e legítimas. Não importa indagar se a greve é legal ou ilegal. O que se discute é se suas reivindicações são justas e legítimas.

No entender do MDB, os professores da Capital Federal e todos os professores do Brasil passam pela mesma problemática, subjugados a uma cruel política de contenção salarial, de compressão salarial, enquanto a alta do custo de vida se acentua assustadoramente. Nós, na Capital da República, sentimos mais que em qualquer outro círculo do País o aumento do custo de vida. Então, parece-nos inteiramente legítimo esse movimento, e o Governo deveria ouvir agora, neste momento, o clamor desses mestres que são os responsáveis pela formação cultural da nossa juventude, são os responsáveis pelos homens que amanhã vão de dirigir os destinos desta Pátria. E almejamos, Sr. Presidente, que os homens de amanhã sejam mais conscientes, sejam mais solidários, mais humanos, sejam melhores governantes do que esses que governam nos dias de hoje.

**O SR. PRESIDENTE** (Gabriel Hermes) — Com a palavra o Sr. Deputado Afro Stefanini.

**O SR. AFRO STEFANINI** (ARENA — MT. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, ontem, num programa da TV Globo, o "Fantástico", diversas autoridades brasileiras se pronunciaram a respeito da delinquência e da criminalidade no Brasil.

O índice de criminalidade apontado por aquelas autoridades é alarmante. Citaram eles três cidades do Estado mais civilizado da nossa Federação — dizemos mais civilizado, porque até há 19 anos todos os Poderes se concentravam na cidade do Rio de Janeiro e, por conseguinte, as cidades circunvizinhas recebiam esta influência — Nilópolis, São João de Meriti e Nova Iguaçu como aquelas de maior índice de crimes em todo este globo terrestre.

Nós, que representamos o Estado brasileiro que faz a maior fronteira com os países vizinhos do Paraguai e Bolívia, ficamos preocupados quando uma das autoridades denunciou que a droga é o fator que mais influencia para que a sociedade descambe para o crime.

Sandra Cavalcanti, o jornalista Percival e o Procurador Hélio Bicudo foram aqueles que mais acentuaram a situação brasileira do momento. Os seus pontos de vista, no meu entender, foram os mais lógicos. Nós, que até bem pouco tempo, até 31 de dezembro do ano passado, como Deputado Estadual do Estado de Mato Grosso, representávamos as cidades de Iguaí, Eldorado, Amambai, Aral Moreira, Pontapóri, Antônio João, Bela Vista, Caracol, Porto Murtinho e Corumbá, hoje do Estado de Mato Grosso do Sul, e Cáceres, em Mato Grosso, percorremos aquelas fronteiras e tivemos oportunidade de ouvir, de pessoas idôneas, a denúncia de que naquelas faixas de fronteira o tráfico de drogas era comum, particularmente nas cidades de Cáceres, Corumbá e Pontapóri.

Acreditamos, Sr. Presidente, que se dessemos fim a esse tráfico teríamos condições de combater a delinquência. Se não, vejamos: os

grandes chefes, como foi dito corajosamente pelo repórter Percival, nunca são presos, nunca são perseguidos pela Justiça. Devido a isso, eles constituem agentes e subagentes, que, por sua vez, constituem os seus agentes e agentinhos, crianças que, muitas vezes, à procura de um emprego nas ruas, deparam com um cidadão, com o qual travam logo amizade. Surgem, então, esses agentes. Os traficantes sabem que as crianças, por lei, não podem ser punidas e, por certo, não o devem ser. Então, usam e abusam dos menores.

No fim do Governo passado, um repórter de um dos jornais brasileiros de grande circulação, se não me engano, a *Folha de S. Paulo*, teve a coragem de denunciar que estariam envolvidos no tráfico de drogas elementos ligados ao Governo do Estado, e pudemos constatar que, se não estavam eles envolvidos, uma grande rede de traficantes de drogas, com grande influência, habita em Mato Grosso.

No meu Estado, hoje, a criminalidade avulta dia a dia.

Os pontos de vista esposados por Sandra Cavalcanti, pelo repórter Percival e pelo Procurador Hélio Bicudo são lógicos. Se não podemos dar um fim a essa situação, pelo menos podemos corrigir, em grande parte, esse desvio da nossa sociedade. Daqui a alguns dias faremos um pronunciamento em que citaremos diversos fatos ocorridos no nosso Estado, com reflexos nos grandes centros de exportação e de consumo de drogas. Muito obrigado. (Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Gabriel Hermes) — Com a palavra o Sr. Deputado Aldo Fagundes.

**O SR. ALDO FAGUNDES** (MDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a sessão de hoje na Câmara dos Deputados versou praticamente sobre a análise da situação do magistério do Distrito Federal, declarado em greve nos termos do manifesto já divulgado desta tribuna.

Apesar dos inúmeros pronunciamentos, Sr. Presidente, entendi igualmente, na sessão do Congresso Nacional, voltar ao assunto, pelas suas implicações, no que concerne à atuação das duas Casas, Câmara e Senado, para equacionamento e solução do angustiante problema.

O professor é, de fato, aquele de quem muito se espera e a quem pouco se dá. Na hora do atendimento a suas reivindicações, os recursos são sempre parcios, as dotações orçamentárias são insuficientes, em uma palavra, o dinheiro não existe. Para as obras faraônicas, essas que aparecem nas manchetes dos jornais e dão ensejo a placas de bronze com o nome dos governantes, para isso, dinheiro não falta nunca. Aqui mesmo, em Brasília, para a derrubada de uma fonte luminosa que custou alguns milhões de cruzeiros, dinheiro não faltou. Aqui mesmo, em Brasília, para a construção de uma piscina com ondas artificiais, para impressionar o Brasil e o mundo, dinheiro não faltou. Para as obras majestosas e até simultâneas, dinheiro aparece sempre, porque isso dá manchetes, promove o nome dos governantes e impressiona o noticiário político. Só não há dinheiro, Sr. Presidente, para o pagamento de um salário justo e condigno aos responsáveis pela formação das novas gerações.

Já dei a minha solidariedade à greve dos professores do Distrito Federal, mas queria, nesta intervenção, dar ainda um enfoque especial no que concerne à representação política para o brasiliense, pois este fato, a greve dos professores, destaca o quanto se faz necessária em Brasília uma tribuna política para o debate dos problemas relacionados com os serviços públicos no Distrito Federal. Não é mais possível que o brasiliense continue sem vez e sem voz. É necessária a criação de um veículo através do qual chegue aos poderes públicos as reivindicações da comunidade brasiliense. Por muito tempo se disse que era dispensável uma representação política para Brasília porque aqui não existia uma população própria, uma população local, todos nós éramos como estrangeiros, vivendo no Distrito Federal. Mas agora já se passaram 19 anos da inauguração da cidade com que soñaram tantos brasileiros, na expressão de Juscelino Kubitschek.

Este argumento já não tem mais sentido. Brasília já definiu uma tradição, já formou seus costumes, já tem uma população própria.

Estou levantando esta tese, Sr. Presidente, porque, como é sabido, a votação de uma emenda constitucional requer o concurso das duas Casas, Deputados e Senadores, e aliás há proposição neste sentido em tramitação. Creio que mais dia, menos dia, esta Legislatura terá que encarar esta sentida reivindicação dos brasilienses, para que, aqui na Capital da União, no coração do Brasil, se levante uma tribuna política para o debate e discussão dos problemas relacionados com o Distrito Federal. Este tipo de reivindicação mesmo, dotação orçamentária, existência de verbas para a educação e tantos outros temas de índole comunitária, seria objeto, com propriedade, de uma discussão no órgão legislativo de representação política dos brasilienses.

Enfim, Sr. Presidente, são considerações de ordem geral que deseo fazer, reiterando mais uma vez a minha solidariedade, a mais calorosa, ao nobre professorado brasiliense, e insisto nesta afirmação: "educação não é despesa, educação é investimento". Não há dinheiro mais bem aplicado por parte do Poder Público do que o empregado na educação. É o futuro do País, e se nós estamos preocupados com novos dias para a Pátria brasileira, é indispensável que encaremos de frente a situação do professor brasileiro. (Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes)** — Com a palavra o nobre Deputado JG de Araújo Jorge.

**O SR. JG. DE ARAÚJO JORGE (MDB — RJ)** — Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, não poderia deixar que passasse a oportunidade, diante da presença hoje nesta Casa — o que muito nos honra — de tantos professores, meus colegas, de me solidarizar com a posição de luta que resolveram adotar. Chega de passividade, chega de, diante do Poder, procedermos como se fôssemos pedentes ou mendigos. Chega de nos confundirmos com o funcionalismo civil da União, permanentemente espoliado pelo DASP e pelo Governo com salários de fome, com subsalários, quando sabemos que existe uma crescente discriminação entre os funcionários civis e os funcionários militares. Gosto sempre de fazer esta comparação, porque, na verdade, todos nós somos militares. Por baixo desta roupa de civil, sou um reservista, um soldado, ainda que de segunda categoria, mas capaz de ser convocado se a Pátria precisar de nós. Gosto de destacar as discriminações crescentes que se processam, desde que se fez a Revolução, entre servidores civis e militares, porque eles hoje recebem o justo e nós vamos ficando cada vez mais marginalizados. Discutimos o Plano de Classificação dos servidores civis muitas vezes aqui, diante do Coronel Darcy Siqueira, ex-Diretor do DASP. Felizmente o DASP tem hoje outro Diretor, porque o Coronel foi aquele que tomou a iniciativa de colocar os aposentados civis com os vencimentos iniciais da carreira. Seria o mesmo que reformar um General com o soldo de Segundo-Tenente. Mas S. Ex\* tinha facilidades para pontificar nas suas teses porque, como Diretor do DASP, recebia 3 vencimentos: recebia os seus vencimentos como Coronel reformado, recebia os seus vencimentos como Ministro dirigindo o DASP e recebia seus vencimentos como ex-funcionário ou funcionário da PETROBRÁS. Isso tudo baseado num decreto que existe, um decreto de 1974, que permite, como eu disse aqui, em aparte, hoje à tarde, que os servidores de órgãos públicos vinculados à Presidência da República, quando fora de suas funções ou em comissão, recebam os vencimentos, as comissões e as vantagens não apenas do cargo que ocupam, mas do cargo de origem, o que a mim me parece uma imoralidade. Seria o mesmo que eu, professor do Colégio Pedro II, exercendo o mandato de Deputado, estivesse recebendo aqui o meu subsídio de Deputado e os meus vencimentos de professor, se eu não estou dando aulas. São dois pesos e duas medidas. É o processo de equiparação de civis e militares, porque todos nós somos brasileiros, que eu tenho defendido aqui seguidamente, principalmente no dia dos servidores civis, 28 de outubro, quando comemoramos a data dos Barnabés e das Marias Candelárias.

Quero me referir aqui, nesta manifestação de solidariedade aos professores, concomitantemente, a uma homenagem à memória do Presidente Juscelino Kubitschek, porque foi comemorado, justamente no sábado, mais um aniversário de Brasília.

Juscelino foi um homem profundamente injustiçado. Não compreenderam, não tiveram grandeza bastante para compreender o maior gênio político-administrativo que este País já teve.

Quando me elegei Deputado, em 1970, e cheguei a esta Casa, fui convidado por uma professora, na qualidade de professor de História e de Português, a fazer um pronunciamento sobre o aniversário de Brasília. Surpreendi-me com o pedido da diretora do colégio onde meu filho estudava. Pedia-me, com muito cuidado, que eu falasse a respeito de Brasília, mas evitasse citar o nome do Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira. E eu, então, quis saber por quê. Ela disse: "Porque — o Senhor sabe — nós temos ordens para não permitir que se fale no nome do Presidente aqui em Brasília. Achei a observação de tal forma inacreditável, que disse a ela: "Minha Senhora, vim fazer uma palestra sobre o aniversário de Brasília, e não posso deixar de falar no nome do Presidente Juscelino Kubitschek. Falo com minha inteira responsabilidade, livre-a inteiramente dessa responsabilidade. Eu não poderia falar no descobrimento do Brasil, por exemplo, sem falar em Pedro Álvares Cabral. Como posso falar na fundação de Brasília e no aniversário desta cidade sem citar aquele que a fundou e que a criou?" De maneira que falei em Juscelino Kubitschek e, mais do que isso, requeri nesta Câmara que, no aniversário seguinte, em 72, tivéssemos aqui, como convidado especial, o Presidente Juscelino para participar das solenidades comemorativas de mais um aniversário da cidade. Infelizmente, como era de se esperar, o requerimento foi indeferido e arquivado.

**O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes)** — Nobre Deputado, é realmente um prazer ouvir V. Ex\*, mas, lamentavelmente o Regimento me obriga a pedir-lhe que encerre seu pronunciamento.

**O SR. JG. DE ARAÚJO JORGE (MDB — RJ)** — Respeito o Regimento, Sr. Presidente.

Nesta simples e rápida manifestação, que é ao mesmo tempo de solidariedade aos meus colegas aqui presentes — na sua greve, no seu ato de revolta justíssimo, por suas reivindicações mais do que justas — e de exaltação à memória daquele que, como disse, na minha opinião foi o maior gênio político e administrativo que o País já teve, quero saudar a sua cidade, ao comemorar mais um aniversário, e encerrar com uns versos que dediquei a ele: "Brasília,/ cidade símbolo/ do seu pensamento,/ de sua idéia,/ cidade epopéia,/ magnífico troféu,/ — ontem — seu monumento,/ hoje — seu mausoléu". (Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes)** — Está encerrado o período destinado para breves comunicações.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

*São lidos e deferidos os seguintes*

10 de abril de 1979

Senhor Presidente:

Na qualidade de Presidente da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 1978 (CN), que "altera a redação do artigo 15, § 1º, alínea "a", da Constituição Federal", solicito a Vossa Excelência, a prorrogação por mais 15 (quinze) dias do prazo concedido a este Órgão para apresentação de seu parecer, que se encerrou no dia 13 de abril do corrente.

Outrossim, esclareço, que tal pedido se justifica pela importância da matéria, objeto de estudo, e que está a exigir do Senhor Relator, Deputado Djaima Bessa, um prazo mais alterado para elaboração do parecer.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e elevada consideração. — Senador Raimundo Parente, Presidente, em exercício.

18 de abril de 1979

**Senhor Presidente:**

Na qualidade de Presidente da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 27, de 1978 (CN), que "altera a redação do parágrafo 3º do artigo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil", solicito a Vossa Excelência, a prorrogação por mais 15 (quinze) dias do prazo concedido a este Órgão para apresentação de seu parecer, que se encerra no dia 19 de abril do corrente.

Outrossim, esclareço, que tal pedido se justifica pela importância da matéria, objeto de estudo, e que está a exigir do Senhor Relator, Senador Aloysio Chaves, um prazo mais dilatado para elaboração do parecer.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e elevada consideração. — Deputado Jerônimo Santana, Presidente

19 de abril de 1979

**Senhor Presidente:**

Na qualidade de Presidente da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 1978 (CN), que "acrescenta itens VIII e IX e, passando o atual parágrafo único a ser parágrafo 1º, o parágrafo 2º ao artigo 112; altera a redação dos artigos 124, e seu parágrafo único, e 132; e acrescenta o parágrafo único ao artigo 140 da Constituição da República Federativa do Brasil", solicito a Vossa Excelência, a prorrogação por mais 15 (quinze) dias do prazo concedido a este Órgão para apresentação de seu parecer, que se encerra no dia 20 de abril do corrente.

Outrossim, esclareço, que tal pedido se justifica pela importância da matéria, objeto de estudo, e que está a exigir do Senhor Relator, Deputado Claudino Sales, um prazo mais dilatado para elaboração do parecer.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e elevada consideração. — Senador Lázaro Barboza, Presidente.

20 de abril de 1979

**Senhor Presidente:**

Na qualidade de Presidente da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 1978 (CN), que "altera a redação do artigo 205 da Constituição", solicito a Vossa Excelência, a prorrogação por mais 15 (quinze) dias do prazo concedido a este Órgão para apresentação de seu parecer, que se encerra no dia 21 de abril do corrente.

Outrossim, esclareço, que tal pedido se justifica pela importância da matéria, objeto de estudo, e que está a exigir do Senhor Relator, Deputado Altair Chagas, um prazo mais dilatado para elaboração do parecer.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e elevada consideração. — Senador Dirceu Cardoso, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Gabriel Hermes) — Nos termos do § 3º do art. 47 da Constituição, foi encaminhada à Presidência a Proposta de Emenda à Constituição nº 8, de 1979, que acrescenta parágrafo ao art. 209 da Constituição Federal.

Para a leitura da proposta e demais providências necessárias à sua tramitação, convoco sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, neste plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Gabriel Hermes) — Passa-se à **ORDEM DO DIA**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1, de 1979-CN, que concede pensão especial a Gabriel Francisco da Silva, e dá outras providências, tendo

**PARECER**, sob nº 14, de 1979-CN, da Comissão Mista, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o projeto, sem emendas, e dispensada a redação final, nos termos regimentais, a matéria vai à sanção.

*É o seguinte o projeto aprovado*

**PROJETO DE LEI N° 1, DE 1979 (CN)**

Concede pensão especial a Gabriel Francisco da Silva, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida a Gabriel Francisco da Silva, filho de Manoel Francisco da Silva e de Avelina Barbosa da Silva, considerado inválido, em decorrência da explosão de uma granada de mão ofensiva, em 14 de junho de 1977, encontrada na cidade de São José da Laje, Alagoas, pensão especial, mensal, equivalente a duas vezes o maior salário mínimo do País.

Art. 2º O benefício instituído por esta Lei, devido a partir do mês de junho de 1977, é intransferível e inacumulável com quaisquer rendimentos recebidos dos cofres públicos, inclusive pensão previdenciária, ressalvado o direito de opção, e extinguir-se-á com a morte do beneficiário.

Art. 3º A despesa decorrente desta Lei correrá à conta de Encargos Gerais da União — Recursos sob a supervisão do Ministério da Fazenda.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Gabriel Hermes) — Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 19 horas e 20 minutos.)*

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## PREÇO DE ASSINATURA

## **Secção I (Câmara dos Deputados)**

Via-Superficie:	Via-Aérea:
Semestre .....	Cr\$ 200,00
Ano .....	Cr\$ 400,00
Exemplar avulso .....	Cr\$ 1,00
	Cr\$ 400,00
	Cr\$ 800,00
	Cr\$ 2,00

### **Secção II (Senado Federal)**

Via-Superficie:	Via-Aérea:
Semestre ..... Cr\$ 200,00	Semestre ..... Cr\$ 400,00
Ano ..... Cr\$ 400,00	Ano ..... Cr\$ 800,00
Exemplar avulso ..... Cr\$ 1,00	Exemplar avulso ..... Cr\$ 2,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, Vale Postal, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil S.A. — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 498705/5, a favor do:

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praca dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília - DF

# PROCESSO LEGISLATIVO

Conceito, iniciativa e tramitação  
das normas legais de diversas hierarquias, de acordo com os  
preceitos constitucionais e regimentais.

2<sup>a</sup> EDIÇÃO: JUNHO DE 1976

**Preço: Cr\$ 15,00**

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

**Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à**  
**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160**  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,**  
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

# CONSTITUIÇÃO FEDERAL E CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS

Textos vigentes da Constituição Federal e das Constituições  
de todos os Estados da Federação brasileira.

ÍNDICE TEMÁTICO E NOTAS

2<sup>a</sup> EDIÇÃO REVISTA E ATUALIZADA: 1977

2 tomos

**Preço: Cr\$ 150,00**

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

**Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à**  
**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160**  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,**  
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

**Centro Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 1.203  
Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00**